

DIÁRIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPÚBLICA — N. 234

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 12 de agosto último.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Título — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, do Departamento Nacional de Saúde Pública e do Conselho Superior do Ensino.

Ministério das Relações Exteriores — Portarias — Expediente.

Ministério da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Tesouro Nacional, da Receita Pública, do Património Nacional e da Contabilidade Pública, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, da Recebedoria do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*.

Ministério da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente das Directorias Gerenciais de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura e Indústria e Commercio.

Tribunal de Contas — *Diário dos Tribunais* — Termos de Contractos — Noticiário — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editais e avisos — Sociedades anónimas — Sociedades Civis — Patentes de invenção — Anúncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos, á inclusa exposição do Ministro da Fazenda, sobre a necessidade de um credito especial de 13:299\$044, para ocorrer ao pagamento do que é devido a Palmor Teixeira Vianna, em virtude de sentença judicial, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1920, 99ª da Independência e 32ª da República.

EPITACIO PESSÔA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Por Carta Præcatória de 25 do maio ultimo, o juiz federal na secção de Minas Geraes requisitou do Ministerio da Fazenda, fosse paga a Palmor Teixeira Vianna a importância de 13:299\$044.

O direito a esse pagamento foi-lhe reconhecido na acção pelo mesmo proposta contra a Fazenda, para o fim de ser annullado o acto que o exonerou, sem declaração de motivo, do lugar de collecter federal em Santa Luzia do Rio das Velhas, naquelle Estado.

A referida acção correu os prazos regulares, tendo o representante da Fazenda usado dos recursos do despeza em direito permittidos.

Revestida como se achou, das formalidades legais, a precatoria deve ser cumprida.

Não consignando, porém, o orçamento verba adequada por onde possam correr despesas alludidas de sentenças judiciais, o pagamento decretado só poderá ser satisfeito por meio de um credito especial, cuja abertura, por sua vez, depende de prévia autorização legislativa.

Em vista disto, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser solicitada do Congresso Nacional essa autorização.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1920, — *Homero Baptista*.

Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1920 — N. 82 A.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 13:299\$044, para pagamento do que é devido a Palmor Teixeira Vianna, em virtude de sentença judicial.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração. — *Homero Baptista*.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 1:237\$500, para pagamento ao escrivão do extinto 1º Posto Fiscal de Jurua, Antonio Teixeira de Oliveira, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem sob n. 186, de 28 do setembro findo.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1920, 99ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1920 — N. 56:

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal, dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 1:237\$500, para pagamento ao escrivão do extinto 1º Posto Fiscal de Jurua, Antonio Teixeira de Oliveira, á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 357, de 28 do setembro.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista*.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 139:400\$, para pagamento a Manoel Pedro & Comp., de premio a que tem direito pela construção do navio *Manoel Pedro I*, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 187, de 28 do setembro.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1920, 99ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1920 — N. 57:

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolve ao Senado, dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 139:400\$, para pagamento a Manoel Pedro & Comp., do premio a que tem direito pela construção do navio *Manoel Pedro I*, e á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 358, de 28 do setembro.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :

Resolve conceder a Cantidiano Neves Pereira, a aposentadoria que pediu no cargo de guarda-fio de 1ª classe, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a letra a do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 445 do regulamento approved pelo decreto n. 11.520, de 10 de março do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :

Resolve conceder a Justino Coelho, a aposentadoria que pediu no cargo de guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, letra a da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 445 do regulamento approved pelo decreto n. 11.520, de 10 de março do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por título de 6 do corrente foi declarado que á vista do decreto de 13 de agosto de 1919 e de conformidade com o disposto no art. 1º da lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918, o guarda civil de 2ª classe da Policia do Districto Federal Manoel Joaquim Nogueira tom direito á pensão annual de 1:440\$, que lhe será paga no Thesouro Nacional ou na Delegacia de Fazenda do Estado para onde transier sua residencia.

— Por portaria de 6 do corrente foi concedida licença de nove meses, sem vencimentos, ao mestre de ferreiro da Escola Primitiva 15 de Novembro Antonio Marques, para tratar do negocios de seu interesse, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.157, de 5 de maio do corrente anno.

Expediente de 6 de outubro de 1920

Communicou-se ao ministro da Viação, para os fins convenientes, que nesta data deixou de ficar á disposição deste ministerio os engenheiros Benjamin Telles da Rocha Faria e Scylla Mario de Vasconcellos Barreto, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canals, encarregados do procederem á demarcação da fazenda de Engenho Novo, em Jacarépagua, visto ter sido esse serviço adiado, para ser feito judicialmente.

— Declarou-se ao commandante da Brigada Policial terem sido postos á disposição deste ministerio pelo da Guerra, para servir em naquella corporação os 2ª tenentes do Exército Alexandro Zacharias de Assumpção e Flavio Mario Bezerra Cavalcanti.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, o título declaratorio da pensão concedida por decreto de 13 de agosto do anno passado, ao guarda civil de 2ª classe Manoel Joaquim Nogueira.

Ao desembargador chefe da Policia, para ser informada, a contra-fé remettida pelo 3º procurador interino da Republica, attinente á acção proposta contra a União por Arp & Comp.

Ao ministro de Estado das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justicias de Lisboa ás do Estado do Amazonas, a requerimento de Piedade Sarraf Acris, para aviação de bens em inventario por obito de Abraham José Acris, a qual acompanhou o aviso n. 83-59, de 22 de março do corrente anno.

Requerimento despachado

Francisco Rodrigues, pedindo cancellamento de uma nota existente no gabinete da Identificação e Estatística. — Requeira ao desembargador chefe da Policia.

Directoria do Interior

Expediente de 4 de outubro de 1920

Declarou-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino, em referencia ao officio n. 130, de 13 de agosto ultimo, ao qual acompanhou, em cópia, o parecer n. 1 da comissão encarregada da reorganização dos cursos de Odontologia das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, que convém voltar o alludido parecer ao Conselho, visto que, em virtude do decreto n. 14.343, de 7 de setembro proximo findo, na Universidade do Rio de Janeiro terão de ser incluídos aquelles cursos, actualmente subordinados á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Albino José da Costa. — Prove a idade o a nacionalidade.

Honrique Louthold. — Junte folha corrida da Justiça Federal.

Maria Candida Fernandes. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento; prove que reside no Brasil ha mais de dous annos, e junte novas folhas corridas das Justicias Federal e local.

Dr. Pedro Vianna da Silva, professor da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, pedindo um anno de licença, com todos os vencimentos. — Não tem logar o que requer, á vista da deficiência de verba para attender á despesa com a substituição.

Dia 5

Concederam-se ao bacharel Victor Vianna, bibliothecario da Escola Nacional de Bellas Artes, mais dous mezes de licença, em prorrogação, para tratar dos seus interesses, o na conformidade do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920.

Agradecen-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a communicação de haver a respectiva Congregação, em sessão de 30 de setembro ultimo, approved um voto de congratulações, por motivo da criação da Universidade do Rio de Janeiro.

A Academia Nacional de Medicina, a communicação de haver votado uma moção de applausos, pelo mesmo motivo.

Requerimento despachado

José Rodrigues Sacramento. — Cumpra o despacho anterior.

Conselho Superior do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 7 de outubro de 1920

Walter Pompeu, Gastão Novaes, José Julla Ferreira de Souza, Melchior Coimbra Junior, Paulo Muzzi do Espirito Santo e Franklin Bandeira Macha-lo. — Como requerem.

Washington Garcia. — Deferido.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 6 de outubro de 1920

Acosou-se o recebimento:

Ao Sr. sub-secretario do Ministerio das Relações Exteriores, do officio n. 37, de 30 de setembro ultimo (3.001);

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Pernambuco, do officio n. 234, de 27 de setembro ultimo (3.003);

Ao inspector de saude do porto de Manaus, dos officios ns. 230 e 231, de 10 de setembro ultimo (3.002);

— Officiou-se ao Sr. juiz da Sexta Pretoria Civil, relativamente ao exame dos livros de receita e da pharmacia a que se refere o officio n. 33, de 2 do corrente mez (3.001).

— Communicou-se ao Sr. juiz federal da Secção do Estado do Espirito Santo, que esta repartição está impossibilitada de attender ao pedido constante do officio n. 540, de 2 do corrente mez, por não possuir impresso em folhetos o seu novo regulamento (3.005).

— Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o laudo de inspecção de saude do Candido José de Souza;

Ao secretario da Secretaria de Estado da Guerra, o de Francisco de Assis Mello.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 4 de outubro de 1920

Remetteu-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional a folha na importancia de 6:708\$770, para pagamento do pessoal empregado no Hospital Paula Candido, relativa ao mez de setembro findo.

— Restituíram-se:

Ao director do Hospital S. Sebastião a folha do pessoal subalterno do mesmo hospital, relativa ao mez de setembro ultimo, afim de serem corrigidos os enganos existentes na mesma;

Ao director do Lazareto da Ilha Grande as folhas do pessoal fixo subalterno do mesmo lazareto, relativas ao mez de setembro proximo findo, na importancia de 1:861\$590, afim de serem as mesmas somadas;

Ao inspector da Engenharia Sanitaria as contas, na importancia de 2:537\$500, relativas aos forquimentos para as obras do Lazareto da Ilha Grande feitos em julho do corrente anno, afim de ser sanada a divergencia existente entre o pedido n. 26 e a conta correspondente de Barbosa, Albuquerque & Comp.

Dia 5

Solicitou-se ao director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, providencias no sentido de serem restituídas a conta enviada com o officio numero 2.925 de 25 de setembro ultimo e o pedido n. 856 a ella correspondente remettido com o officio n. 1.977 de 21 de junho do corrente anno, afim de ser o processo feito neste departamento, de accordo com a nova organização dos Serviços Sanitarios.

— Restituíram-se:

Ao inspector da Engenharia Sanitaria as contas, na importancia de 27:895\$340, de

Despachos de agosto do corrente anno para a instalação electrica do Lazareto da Ilha Grande, adu. e. ser corrigido, o engano de multiplicação verificado no pedido n. 7, relativo a conta de Barba, Albuquerque & Comp., bem como o nome do fornecedor Richard Whishelo & Comp., que está incompleto na relação.

Ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial os pedidos relativos aos fornecimentos feitos no mes de julho findo a Inspectoria de Saude do Porto, adu. e. seron datados os recibos de entrega do material constante dos pedidos ns. 41 e 42 e rectificada a data do recibo oxacada no pedido n. 40.

Ao inspector de Saude do porto de Paranguá os papéis que acompanharam o officio de a Inspectoria n. 110 de 18 de setembro proximo passado, e referentes ás despesas feitas no Hospital de tratamento da Ilha das Cobras com o tratamento do maricheiro uruguayo Ricardo Pinero, afim de ser em processados na secretaria da mesma Inspectoria e restituídos a este departamento para receberem o processo final na Secção de Contabilidade do mesmo departamento.

Comunique-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que a importancia de 3085356, que lhe foi attribuida na folha remetida com o officio n. 2.914, deve ser elevada a 3715193, visto ter justificado devidamente as faltas que motivaram o desconto sofrido na acima referida folha de setembro ultimo.

Solicite-se:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional as necessarias providencias no sentido de ser paga a folha na importancia de 4805, das diarias a quem tem direito es pharmaceuticos dessa repartição, de accordo com o n. 21 do art. 2º do regulamento vigente, para alimentação e transporte a razão de 35 cada um, no mez de setembro ultimo (officio n. 3.000);

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional as necessarias providencias no sentido de ser paga a folha na importancia de 4805, das diarias a quem tem direito o interprete desta officina, de accordo com o n. 21 do art. 2º do regulamento vigente, a razão de 35 no mez de setembro ultimo (officio n. 2.999).

Dia 6

Requisitaram-se do Ministerio da Fazenda as seguintes pagamntos:

De 7305 da folha relativa ás remunerações no mez de setembro findo do pessoal subalterno do Hospital S. Se. arção (aviso n. 5).

De 15:5005 da folha do pessoal empregado no serviço de vacinação e revaccinações, relativa ao mez de setembro ultimo (aviso n. 6).

De 7:0915250 das folhas relativas aos salarios do pessoal empregado nas obras do Lazareto da Ilha Grande, relativas aos mezes de julho e agosto ultimos (aviso n. 1).

De 2:9825950 das contas de fornecimentos do material para a instalação electrica do Lazareto da Ilha Grande, feito no mez de julho ultimo e de natureza urgente de conformidade com a execução do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revogada pelo art. 42 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 (aviso n. 2).

De 16:3185 das folhas relativas ao mez de setembro ultimo do pessoal superior e subalterno da Comm. Sanitaria Federal, do Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 3).

De 2655 da folha do mez de setembro ultimo do pessoal subalterno extraordinario contra a invasão da epidemia do Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 4).

— Hstítu-tu-m: Ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial as contas e os respectivos pedidos de fornecimentos de luz electrica a Inspectoria de Saude do Porto desta Capital, nas mezes de janeiro a julho do

corrente anno, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, afim de ser devidamente feita a declaração do empenho da despesa, de conformidade com o disposto nas instruções do Ministerio da Fazenda § 1º do art. 3º e § 2º do art. 3º, publicadas no Diario Official de 17 de junho de 1920 (officio n. 300).

Requerimentos despachados

Dia 5 de outubro de 1920

1º districto.

Nicolau Ramos (3.706). — Fica relevada a multa.

José T. da Rosa (3.631). — Fica relevada a multa.

2º districto:

Manoel Gonçalves (3.746). — Serão concedidos 60 dias.

Manoel Bomfim (3.735). — Serão concedidos 45 dias.

3º districto:

Silvino H. de Mesquita (3.758). — Certifique-se.

Izaar Suarto (3.761). — Certifique-se.

Luiz Simões (3.737). — Serão concedidos 60 dias para inicio das obras.

6º districto:

Heitor B. Monteiro (3.763). — Certifique-se.

Manoel F. Ribeiro (3.695). — Fica relevada a multa.

7º districto:

José Varella (3.709). — Serão concedidos 60 dias.

8º districto:

Antonio F. de Sá (3.752). — Certifique-se.

Seaphim B. da Fonseca (3.753). — Será relevada a multa, se a intimação for cumprida dentro de 15 dias.

Dia 6

2º districto:

João L. N. Leal (3.770). — Serão concedidos 60 dias.

José E. de Carvalho (3.771). — Serão concedidos 90 dias.

4º districto:

João de O. Corrêa (3.586). — Deferido.

Dr. Joaquim J. da Fonseca (3.578). — Serão concedidos 30 dias.

Bernardo da S. Monteiro (3.603). — Serão concedidos 90 dias.

Santo Crivano (3.627). — Deferido.

5º districto:

Antonio P. Lopes (3.792). — Certifique-se.

Duarte & Bastos (3.740). — Certifique-se.

6º districto:

Banco Allemão Transatlantico (3.713). — Indeferido.

Expediente:

Accacio A. Chioromonte (3.737). — Certifique-se.

Joaquim Soares (3.778). — Certifique-se.

Rectificação do despacho de 27 de setembro de 1920

2º districto:

Bertha Saunier (3.641). — Indeferido.

SECÇÃO PHARMACÉUTICA

Requerimentos despachados

Dia 6 de outubro de 1920

Jr. Francisco Mastrangoli (309). — Indeferido.

Antonio Caetano de Souza (1.277). — Indeferido.

Pul C. Schilling (1.272). — Certifique-se.

Ariovaldo Fonseca (967). — Archive-se.

Antonio Wantuil de Freitas (1.276). — Deferido.

Raul Soutto Mayor (1.250). — Deferido.

A. J. Ferreira (1.200). — Deferido.

Octacilio Pedro Vasco (786). — Deferido.

Manoel de Souza Martins (209). — Deferido.

José Canuto de Paiva (1.224). — Deferido.

Carlos Martins da Costa Cruz (949). — Deferido.

Carlos Martins da Costa Cruz (1.225). — Deferido.

Domiciano R. de Castro Junior (930). — Não ha que deferir. Archive-se.

Octavio Torres Duarte de Castro (1.204). — Requeira, querendo, a entrega por certidão.

Bruno Rangel Pestana (1.196). — Satisfaça a taxa regulamentar.

Bisano & Comp. (1.163). — Compareça para esclarecimentos.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 29 de setembro ultimo, foi removido do Consulado de 2ª Classe em Halifax para o Consulado Geral em Nova York o auxiliar Antonio Brandão Mendes.

— Por outra da mesma data foi removido do Consulado Geral em Nova York para o Consulado de 2ª Classe em Halifax o auxiliar David Barbosa Lago Moratzohn.

— Por outra de 4 do corrente, foram concedidas as férias extr ordinarias de seis mezes nos termos do art. 41 e seus paragrafos do Regulamento Consular ao Consuleiro de 2ª classe em Valparaíso, Augusto Sarreira Brandão.

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

INFORMAÇÕES AO COMERCIO E AO PUBLICO

Tecidos brasileiros para Rosario

O Consul no Rosario do Santa Fé, Sr. Socratés Moglia, enviou amostras de oito tipos de tecidos de algodão, lo grande escassez o muito consumo naquella praça e em todo o norte da Republica Argentina.

Aquelle funcionario está convencido de que os nossos fabricantes não perderiam uma optima oportunidade de entrar vantajosamente em transações commerciaes com aquelle mercado, que é importantissimo o por lá poderiam enviar seus preços cif em Buenos Aires ou em Rosario, depois de examinarem as amostras, que estão na Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares da S. E. R. E.

Proibição da exportação de assucar no Paraguay

Segundo communicação do C. G. no Paraguay, Sr. Carlos Ferreira de Araujo, foi apresentado ao Congresso daquelle país um projecto prohibindo a exportação de assucar, dado o encarecimento que se tem observado na sua venda a retalho. Os usineiros protestam contra o projecto proposto, afirmando que a produção no corrente anno vai alcançar 5.230.000 kilogrammos, havendo grande margem para a exportação, pois o consumo não irá além de 2.500 kilogrammos.

O projecto baseia-se sobre o elevado preço de venda ao publico, allegando-se que os usineiros entregam o assucar a 9.50 pesos e que os vendedores a 10.50 cobram 15 pesos, ou sejam 25% Brasil, com lucro excessivo. Accrescentam os usineiros que a medida proposta viria ferir fortemente a industria, cujos capitales, materia prima e operarios são todos paraguayos, além de menção

fazem os sacrifícios, que fizeram, para agora, que a produção aumenta, se lhes proibir a exportação.

Fallou-se em adoptar um moio termo, que seria o de proibir a exportação por um prazo limitado. O projecto primitivo foi, porém, substituído por outro, em que se estabeleceu que a exportação do assucar ficará sujeita ás seguintes condições:

As fabricas communicarão semanalmente ao Ministerio da Fazenda a quantidade exacta em kilos de assucar elaborado, autorizando este a exportação de 25 % dessa quantidade.

Terminadas a colheita e a elaboração será entregue por cada usina, ao mesmo ministerio, communicação da quantidade exacta das existencias, podendo então o Poder Executivo ampliar as licenças para a exportação, si assim julgar conveniente.

A exportação só se poderá realizar mediante a apresentação de documentos assignados pelo ministro da Fazenda, nos quaes se determinará a quantidade permitida.

Commercio do Brasil com a Tcheco-Slovaquia

Segundo communicação recebida da Legação da Republica da Tcheco-Slovaquia aquelle paiz deseja actualmente importar do Brasil arroz, feijão, café, cacau, conservas, minerais e moedas, algodão para as industrias textis, borracha, sementes e carções oleaginosos, carnes congeladas e xarque, couros e peles.

Por outro lado pôde actualmente exportar para o Brasil lupulo, cevada, artefactos e objectos de vidro, louça de porcellana fina, artigos de Jablonec (Gablonz) e ceramica, vidros de chimica, relógios, mobílias austriacas e de vidro, cimento, aguas minerais, cerveja, papel de toda a qualidade, tintas para escrever e para a impressão, rendas e bordados, luvas de couro, brinquedos e graphite.

Commercio com a Noruega

O nosso ministro na Noruega Sr. Felix Cavalcanti de Lacerda participa que a casa Robert Johnsen P. O. Box 24-Stavanger-Noruega, deseja exportar para o Brasil sardinhas, harengues e productos do mar em conserva e se offerece a entrar em relações directas e immediatas com as melhores firmas importadoras.

A directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares se prestará a enviar aquella Legação os pedidos dos proponentes que desejem fazer-o por seu intermedio.

Commercio com a Suecia

O Sr. Nilo Theodoro Gonçalves, de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, endereço telegraphico Nilo-Caixa postal n. 33-codigo Ribeiro, propõe-se a fornecer ao estrangeiro um producto de sua fabricação exclusiva, denominado «Carne crua conservada», de preparo absolutamente inoffensivo á saúde e podendo, pelo seu bello aspecto, sabor agradável e preço moderado, fazer concorrência á carne congelada, fornecendo amostras a quem lhus solicitar.

Fazendo ver a grande utilidade que reveterá em bem do nosso paiz, e especialmente da industria pastoril do Rio Grande do Sul, este ministerio recommenda aos nossos Consulles a propaganda desse artigo.

As fabricas de telas impermeaveis

O Consul adjunto em Genova, Sr. Ary Wernock, recebeu do Museu Commercial de Veneza um pedido do endereço de fabricas de telas impermeaveis no Brasil e o transmittiu ao Ministerio das Relações Exteriores.

Não conhecendo esse ministerio o endereço de fabrica alguma desse producto, transmittio ao commercio e ao publico, para que lhe enviem os esclarecimentos possiveis, afim de

serem transmitidos áquelle Consul, por intermedio da D. G. dos N. C. e G., á qual so poderão dirigir os interessados.

Relações commerciaes com a Noruega

O nosso ministro na Noruega, Sr. Felix Cavalcanti de Lacerda, está pondo o maior empenho em desenvolver o conhecimento dos nossos productos naquello paiz, favorecendo a nossa exportação.

Diz elle, porém, que sem mostruários nada poderá fazer junto aos negociantes, que precisam examinar de visu a excellencia dos nossos productos, de que só verbalmente se lhes pôde dar uma idéa.

Pode, por isso, que lhes enviem os nossos negociantes exportadores e os Governos dos Estados amostras de cacão, arroz, madeiras de lei, assucar, oleos vegetaes, fumo, borracha, milho, feijão, paina, piassava, cera de carnaúba, resina e plantas medicinaes, algodão, lã, pellegos e couros, crina, chifres, coprah, baunilha, etc.

O Ministerio das Relações Exteriores solicita, pois, de todos os commerciantes, Associações Commerciaes e Governos de Estados a remessa das amostras, que puderem enviar, para serem remetidas áquelle Legação e espera que esse appello seja tomado em consideração por todos aquelles que se interessam para o desenvolvimento do nosso intercambio commercial.

A nossa Legação em Stockholm dirige ao Ministerio das Relações Exteriores o seguinte telegramma: «Possibilidade exportar centenas toneladas papel imprensa começando setembro razão 1.255 corvões mil kilos café Rio condições pagamento preferencia diaheiro contra documentos qualquer Banco aqui. So-guem correio detalhes».

Ninguém salta na Hespanha sem o visto

O Governo hespanhol resolveu não conceder o direito de desembarque em qualquer dos portos do Reino aos passageiros em transitio, idos da America do Sul ou da do Norte com destino á Europa, cujos passaportes não estiverem visados pelas autoridades consulares hespanholas no estrangeiro.

Navegação japoneza para a America do Sul

Segundo communicação enviada pela Legação do Brasil no Japão a Companhia Japoneza de Navegação Nippon Yusen Kaisha manteve com proveito, durante a guerra, uma linha entre Yokohama e Buenos Aires, tocando em alguns portos asiaticos, africanos e brasileiros.

Terminada a guerra, os negocios dessa linha diminuíram de tal maneira que a companhia se viu obrigada a supprimil-a.

Por outro lado a Osaka Shosen Kaisha estabelecerá uma linha regular de bons vapores para os portos acima mencionados, inclusive os brasileiros, recebendo para isso uma subvenção do governo japonês.

O assucar da Republica Argentina

O ministro do Brasil em Buenos Aires, Sr. Dr. Pedro de Toledo, enviou ao Ministerio das Relações Exteriores recortes de La Razon, daquelle cidade, tratando da crise de assucar naquelle paiz. Segundo se infere a Republica Argentina tinha em junho um excedente de 100.000 toneladas e era vendido ao preço de pesos 5.50 por 10 kilos, tendendo a baixar a 5 pesos. Autorizada a exportação em quantidades superiores ao excedente, as cotações subiram extraordinariamente e o assucar da nova colheita foi cotado, por atacado, nos engenhos a 90 centavos o kilogrammo. Si o governo não proibir a exportação, acha aquelle jornal, a safra offerece perspec-

tivas duvidosas, porque o commercio não poderá adquirir o assucar a menos de um peso o kilogrammo, o que quer dizer 1.20 para o consumo.

O articulista depois de estudar a safra de 1919, que foi uma das melhores daquelle paiz, diz que, verificado o consumo até 30 de junho de 1920 resultou um excedente de cem mil toneladas, e que o governo, attendendo ao pedido de oito ou dez exportadores, e deante do alarma dos proprietarios de engenho por esse excesso, autorizou a exportação, que deu lugar á crise.

Os engenhos de Tucuman já começaram seus trabalhos e a Refinaria Argentina do Rosario tem a seu serviço 1.800 operarios; mas os preços subiram muito e para que haja uma produção abundante, diz aquelle jornal, depende do estado do tempo e das medidas que o governo adoptar para attender ás necessidades dos engenhos, aumentando o numero de trens para o transporte da canna e para que o assucar elaborado chegue sem demora aos centros consumidores.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 7 de outubro de 1920

D. Acylina de Figueiredo e outras, viúva e filhas de Armeio de Figueiredo, engenheiro fiscal de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, solicitando differença de montepio: —Provent, por certidão, quel o ordenado simples annual que o finado contribuinte percelhia.

D. Carlota Valladares de Souza, viúva de Sebastião Vieira de Souza, agente de 3ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando os favores do montepio. —Deferido.

D. Alice Sá Rego Oliveira, viúva de Agostinho da Silva Oliveira, engenheiro-residente, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo o mesmo pedido. —Deferido.

D. Carlinda de Barros Silva e outros, viúva e filhos de Manoel Mendes da Silva, condutor aposentado de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo idêntico pedido. —Prove que seu finado marido continhou a contribuir para o montepio, depois de aposentado.

Pedro Neves da Siveira, tutor dos menores filhos de José do Valle Arango, solicitando para os mesmos reversão da pensão que recebia D. Maria Florencia da Silveira. —Deferido.

D. Carlinda de Carvalho Cordeiro, solicitando certidão de seu titulo de montepio e apostilla no mesmo. —Completo o sello da certidão apresentada.

Manoel Luiz Ribeiro Junior, pai de Eunício Ribeiro, solicitando uma certidão e restituição de documentos. —De-se a certidão. Quanto a restituição de documentos, indeferido.

D. Raymonda Cintra Pinto Nogueira, viúva de Annibal Pinto Nogueira, ex-2ª official da Administração dos Correios do Ceará, solicitando os favores do montepio. —Deferido.

D. Clariana de Carvalho Farias e outros, viúva e filhos de Alfredo de Alcantara Farias, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo idêntico pedido. —Deferido.

Terceira secção

Directoria Geral de Contabilidade — 3ª secção — N. 145
Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1920.

Declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvi approvar a vossa deliberação constante do officio n. 73, de 16 do corrente, que por cópia acompanhou o vosso officio n. 747-S, da mesma data, referente á consulta feita pelo chefe do 7º districto sobre vencimentos e salarios na
Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio. — Sr. inspector federal das estradas. — Confere. Rio, 5 de outubro de 1920. — Assignatura illegivel.

S. P. R. G. — Salarios não pagos

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1920. — N. 747/S.
Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tendo resolvido, nos termos constantes do officio, junto por cópia, n. 73, de 16 do mez corrente, a consulta feita pelo chefe do 7º districto no officio anexo, n. 81, de 17 de agosto proximo passado, rogo a V. Ex. se digne approvar aquella minha deliberação, que então mandarei vigorar em todas as estradas contractadas, onde é de presumir se verifiquem as mesmas irregularidades apontadas e superiormente discutidas por aquelle digno funcionario.

Saude e fraternidade. — J. Palhano de Jesus, inspector.
Processo n. 223-G-20 — Acompanha: cópia do officio n. 81. Confere. Rio, 5 de outubro de 1920. — Assignatura illegivel.

S. P. R. G. — Salarios não pagos

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1920 — N. 73-G:
Sr. engenheiro chefe do 7º districto:

No vosso officio n. 81, de 17 de agosto ultimo trazeis ao meu conhecimento haver esse districto constatado que a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande retem em seu poder o suppõe pertencerem-lhe de pleno direito, diversas quantias provenientes do vencimentos e salarios não recebidos pelos interessados, seus empregados, dentro dos cinco annos a que se refere o art. 178, § 10 doCodigo Civil, que estabelece a prescrição em favor do devedor; que da mesma forma a dita companhia conserva em suas mãos as quantias provenientes do excessos do frete não reclamados.

De accordo com o parecer exarado no mencionado officio:

Considerando que o contracto de concessão não se vincula ao direito privado mas sim a um dos principais ramos do direito publico, que é o direito administrativo;

Considerando que o regimen de garantia de juros estabelece uma associação financeira entre a companhia e o Governo, ficando aquella obrigada a entregar a este os saldos reaes verificados entre a receita bruta e as despesas de custeio;

Considerando que, na prestação de contas, não tem a companhia o direito de deixar o Governo na ignorancia das quantias não realmente pagas embora figurem nas contas apresentadas com todos os caracteristicos regulares; como sejam vencimentos e salarios constantes de folhas de pagamento e outras;

Considerando que a prescrição de que trata o § 10 do art. 178 doCodigo Civil não pôde aproveitar exclusivamente á companhia porque seria favorecer um dos membros da associação financeira em detrimento do outro — o Governo, — que accitou as despesas de boa fé, como effectivamente feitas e realmente pagas;

Considerando, por outro lado, que a Estrada de Ferro Paraná, arrendada á companhia, está subordinada ás mesmas leis e instrucções geraes do Governo para as tomadas de contas;

Considerando que o aviso n. 21, de 8 de abril de 1862, do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas estabeleceu o verdadeiro ponto de vista sobre o assumpto em fôco;

Declaro-vos, para os devidos fins que, nas tomadas de contas do segundo semestre de cada anno deverá a fiscalização verificar quaes as importancias dos vencimentos e salarios devidos e não pagos aos interessados durante o anno o mencionado na acta, sem proceder á sua exclusão quando os documentos correspondentes estiverem em regra. O termino do prazo da prescrição será considerado no semestre em que se completarem cinco annos da data em que foi contractada a obrigação do pagamento e então as quantias cor-

respondentes figurarão como receita eventual do dito semestre.

Esta solução se estende ás importancias não reclamadas de excesso de fretes ou quaesquer outras sujeitas á prescrição, observado o prazo em que esta se pôde dar.

Quanto aos annos anteriores, deverá a fiscalização apurar, quanto possivel, o valor das importancias sujeitas á prescrição e que se conservarem em poder da companhia e fazer-as escripturar opportunamente como venda eventual.

Caso a companhia não se conforme com a solução indicada, conciliatoria de todos os interesses, deverão as importancias dos vencimentos e salarios não pagos aos interessados e correspondentes a annos anteriores ser deduzidas das respectivas despesas sendo a companhia intimada a recolher o saldo a maior que, por ventura, se verificar em cada anno. Neste caso, daqui por diante a fiscalização apurará, antes da tomada de contas do segundo semestre, as ditas importancias ainda não pagas e as deduzirá da despesa de custeio para verificação do saldo a ser entregue ao Governo, inspirando-se nas regras estabelecidas pelos avisos ns. 39, de 8 de março de 1886 e 91, de 13 de julho de 1885.

Saude e fraternidade. — Inspector. — Processo numero 223-G-20. — Confere. Rio, 4 de outubro de 1920. — Assignatura illegivel.

S. Paulo Rio Grande — Vencimentos e salarios

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1920. — N. 74 G.

Sr. engenheiro-chefe do 7º districto:

De ordem do Sr. Dr. inspector, transmittio-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, cópia do aviso n. 145, de 28 do corrente, do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas sobre vencimentos e salarios não pagos aos interessados pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

Saude e fraternidade. — Chefe do gabinete. — Processo n. 223 G 20. — Anexo: Cópia do aviso n. 145, de 28 do setembro de 1920.

Confere. Rio, 5 de outubro de 1920. — R. Mesquita.

7º DISTRICTO

Assumpito: — Vencimentos e salarios não pagos aos interessados.

Curitiba, 17 de agosto de 1920. — N. 81.

Exmo. Sr. Dr. José Palhano de Jesus, M. D. inspector federal das Estradas:

Havendo-me constado a existencia em poder da Companhia de quantias provenientes do vencimentos e salarios não pagos aos interessados, por não comparecimento destes ou qualquer outro motivo, resolvi tratar do assumpto, por me parecer revestido de bastante importancia, não sendo destituida de gravidade a controversia suscitada pelo modo de pensar, a meu ver, erroneo, do seu digno representante, e quem me dirigiu pedindo-lhe que me remettersse:

com urgencia uma relação das importancias dos vencimentos e salarios não pagos aos interessados e em poder da companhia, discriminando-as entre a estrada de ferro do Paraná e as diversas linhas garantidas, com indicação dos annos a que correspondem, e informando-me qual o destino que a companhia protende dar ás alludidas importancias. (Doc. n. 14).

Respondeu-me o mesmo Sr. representante:

«Que os salarios, que por qualquer motivo não foram recebidos por quem de direito, ficam em poder da companhia, á disposição dos interessados ou de quem legitimamente os represente, até consumar-se a prescrição extinctiva que segundo o vigenteCodigo Civil no art. 178, paragrapho 20 é de cinco annos, findos os quaes os mesmos salarios revertem em favor della, na forma da lei». (Doc. n. 15).

Resolve o Sr. representante o caso, como se fosse chefe industrial ou patrão de casa commercial, sem socio, que não tivesse de prestar contas a ninguém e não fosse ligado ao Governo por um contracto. Ou, em outros termos, pretende apoiar-se noCodigo Civil, cujo n. V, do § 10, do art. 178, estabelece o prazo de cinco annos para a prescrição da «acção dos serviaes, operarios e jornaleiros pelo pagamento dos seus salarios». Isto é, entende regular a materia pelo direito privado, sem se lembrar que o contracto se vincula ao direito publico.

Conforme argumentei no meu officio n. 81, de 4 de dezembro de 1910, ao tratar da igualdade de condições em que se julgava a companhia em relação ao Gover-

«Esqueço a companhia que o seu contracto é de natureza especial, feito exclusivamente em beneficio do interesse publico, mediante a delegação do facul-

dades que só cabem ao Poder Publico, que nunca perde a de intervir cada vez que julgue ameaçado ou prejudicado aquelle interesse, a considerar sempre acima de quaesquer outros.

O contracto de concessão, por essas razões, não se vincula ao direito privado; — não pôde, pois, ser considerado como um simples contracto firmado entre particulares. Ao contrario, cabe todo na esphera do direito publico, como inscripto em um de seus ramos, que é o administrativo.

Como diz Jean de la Ruelle:

«Du reste, le contrat de concession intervenu entre deux parties de situation toute differente: entre une personne privée et l'Etat, gardera toujours un caractère hybride; ses effets ne seront pas ceux du contrat en droit commun.»

Ce résultat ne peut surprendre. L'Etat, personne publique, ne saurait, en effet, se plier à toutes les règles de droit applicables aux personnes privées et de fait, dans ce contrat, les parties ne sont pas sur un pied de parfaite égalité: le concessionnaire a beaucoup plus d'obligations que de droits et ne pourrait se prévaloir de toutes les dispositions prévues par le Code Civil ou titre des contrats». (Contrôle des Chemins de Fer et des Tramways — 1903, pag. 31).

Remata bem Carvalho de Mendonça:

«O que com mais acerto se pôde affirmar é que o contracto de concessão é em seu conjunto um contracto sui generis, pertencente ao direito administrativo e, portanto, exorbitante do nosso assumpto». (Doutrina e Prática das Obrigações—Manpel Ignacio Carvalho de Mendonça — Volume II, pag. 270).

A segundo officio meu (doc. n. 46), perguntando a lei em que se estribava para a reversão em favor da companhia dos vencimentos e salarios não pagos aos interessados, replicou o Sr. representante, dizendo:

«No art. 178, § 10, do Codigo Civil que estabeleça a prescrição em cinco annos em favor do devedor, que no caso em questão é a companhia e não o Governo, pois é ella a unica responsavel perante os seus empregados, os quaes só della poderão legalmente haver as importancias que lhes forem devidas pelo trabalho effectuado». (Doc. n. 17).

Esquece o Sr. representante que o Governo tem responsabilidade nos pagamentos aos empregados, nos quaes intervem exigindo a observancia de condições annexas ao quadro da pessoal por elle approvado em virtude de disposição contractual.

Basta lembrar o § 1º da clausula 44 do contracto de consolidação de 24 de janeiro de 1916, e o quadro approved pela portaria de 9 de agosto do mesmo anno, contendo este ultimo uma série de observações que provam a intervenção do Governo em favor do pessoal, notando-se que a sua acção pôde ir até o emprego da garantia de juros no caso da falta de pagamento determinar a suspensão do trafego, como quasi aconteceu em 1901, com a propria S. Paulo-Rio Grande.

Em taes circumstancias não me parece acertada a presumpção do Sr. representante de que a Companhia é a unica responsavel pelo pagamento aos empregados das estradas por ella administradas.

Outra cousa, que o mesmo não se lembra attentar contra a moralidade da administração, é o facto de só serem accetadas as despesas realmente feitas, comprovadas perante a fiscalização mediante recibos dos empregados de vencimentos mensaes e o attestado de pagamento para o pessoal jornalheiro que não assigna recibos.

Não é praxe nova, nem excesso de zelo da fiscalização. De facto, a effectividade da despesa e a sua estricte comprovação constituem, ha dezenas de annos, condições essenciaes para o seu reconhecimento, accrescendo que só deve ser admittido como despesa do custeio do semestre o material realmente consumido, pelo preço da respectiva factura e dia do seu pagamento, segundo prescreve o art. 16 das instrucções para o serviço de tomadas de contas, approvadas pela portaria de 2 de janeiro de 1897.

Em abono da minha affirmativa, transcrevo o final do aviso n. 39, de 8 de março de 1886, dirigido ao engenheiro fiscal da estrada de ferro Conde d'Eu:

«Declaro, finalmente, a Vm. que, nas folhas de pagamento do pessoal da estrada, deve ser mantida a mesma designação dos cargos, constantes do respectivo quadro, com os vencimentos que effectivamente forem pagos até ao maximo estabelecido para cada um, afim de que se torne facil e possível o exame do resultado das tomadas de contas». (Doc. n. 5.).

Anteriormente, já o aviso n. 97, do 13 de julho de 1883, havia firmado a doutrina em relação á Estrada de Ferro do Paraná:

Havendo o representante da companhia dessa estrada de ferro interpretado a tabella dos vencimentos do pessoal como um maximo a que se julga livre de não attingir, conforme consta da acta da 31ª reunião da comissão liquidadora, em 25 de abril ultimo, declaro-lhe, para os fins convenientes, que, nas contas de custeio só poderão ser incluídas as quantias effectivamente despendidas. Devem, pois, ser tomados em consideração os orçados realmente pagos e não os marcados na tabella, sempre que estes não forem attingidos. Deve, portanto, Vm. nas futuras contas mensaes ou semestrais, corrigir as faltas commettidas até hoje, com referencia a esses assumptos». (Documento n. 4.)

Das conclusões se tiram destes avisos, como de varios outros, entre elles os de ns. 15, de 21 de maio e 42 de 31 de outubro de 1883, ns. 5, de 28 de janeiro e 18 de 10 de maio de 1887 e n. 4, de 20 de janeiro de 1894: 1ª, a effectividade da despesa é uma condição essencial para a sua accção; 2ª, a ingerencia do Governo nas despesas de custeio deve ser efficaz, no sentido de não permittir máo emprego da renda, nem sonegação de informações. (Documentos ns. 2, 3, 6, 7 e 12.).

Em França, tambem aquella condição é indispensavel para o reconhecimento das despesas:

«Il faut que les dépenses soient effectivement faites. C'est ainsi qu'on a refusé d'admettre au compte d'exploitation les réserves effectuées en vue du renouvellement éventuel du matériel roulant». (Législation des Chemins de Fer et Tramways par René Thévenez—pag. 170.).

Assim, ao proceder ás tomadas de contas toem os membros representantes do Governo a convicção de que todas as despesas foram effectivamente feitas e estão realmente pagas, emobra o aviso n. 104, de 30 de novembro de 1887, haja declarado ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Paraná, em relação ás contas de custeio, que

«o Governo só tendo que intervir nas liquidações das contas para conhecer do quantum a que é obrigado a pagar pelos juros garantidos,—sua fiscalização, neste assumpto, deverá limitar-se a verificar si as despesas com materiaes e pessoal são computadas respectivamente sobre as quantidades effectivamente consumidas e pelos serviços prestados, durante o tempo a que se referirem as alludidas liquidações». (Doc. n. 10);

Nota-se que o dito aviso foi provocado por uma consulta daquelle zeloso engenheiro fiscal, de nome illustre, Christiano Benedicto Ottoni Junior, a proposito das tomadas de contas mensaes, ás quaes, realizando-se após a terminação de cada mez, eram apresentadas folhas de pagamentos e outras contas de despesas ainda não pagas, o que deixava em duvida o alludido funcionario:

«Nturo, porém, duvida sobre si este procedimento da comissão será perfeitamente regular e correcto, ou si, de conformidade com a pratica estabelecida nas Repartições da Fazenda, deve a comissão contemplar nos balanços, não já a totalidade das importancias devidas pelo trafego por serviços effectuados e materiaes consumidos, mas tão somente sobre estas importancias as que tiverem sido effectivamente saldados pela companhia de que produzirá prova nas liquidações de contas». (Doc. n. 8.).

Na minha opinião, era admissivel a doutrina do aviso n. 104, de 1887, nas tomadas de contas mensaes, que não se fazem mais hoje, e nas do primeiro semestre, que toem o caracter provisório em virtude do aviso n. 120, de 29 de julho de 1893, (doc. n. 11) devendo-se, porém, na liquidação annual das contas verificar si todas estão realmente pagas, afim de evitar futuras reclamações ou que surjam duvidas como a suscitada pela que dá origem a este longo estudo.

E este o espirito do citado art. 16, quando declara que deve vigorar para o material o preço do dia do pagamento, isto é, o material deve ser realmente consumido e pago para accção da respectiva despesa, como tambem é o do art. 10 das mesmas instrucções:

«Art. 10 — As despesas serão justificadas com os projectos approved, autorizações recebidas, contas, facturas, certificados, folhas de pagamento e, em geral,

recibos devidamente legalizados, segundo a legislação de Fazenda.

Ora, as expressões *recibos devidamente legalizados, segundo a legislação de Fazenda*, em cotejo com a condição das despesas serem effectivamente feitas, os vencimentos e salarios realmente pagos, bem como os materiaes realmente consumidos, provam que a acção da commissão liquidadora das contas não se póde limitar ao exame da sua legitimidade e legalidade, isto é, ao seu exame moral, mas tambem ao da realidade do pagamento, a bem da garantia, quer do Governo, quer de todos os interessados nos recebimentos e ás vezes, até, da própria companhia. Por isso é que, neste Districto, e penso que em todos os outros, se exigem provas do pagamento do pessoal e das contas apresentadas.

Desta forma as despesas são accellias em consequencia de formalidades imprescindiveis e não reflectiu o Sr. representante que depõe contra a moralidade da administração o facto de annos depois virem os encarregados das tomadas de contas por parte do Governo a saber que a companhia pretende reter em seu beneficio quantias, que a fiscalização julgava *realmente despendidas* em pagamento aos interessados.

Parece-me tão grave o caso, que, a meu ver, exigiria modificação radical na maneira de apurar as contas, si a companhia pudesse apresentar-as sem a haver pago, o que poderia dar lugar a serios abusos, sobrecarregando-se indevidamente as despesas de custeio em detrimento dos saldos que pertencem ao Governo.

A ingerencia do Governo nas despesas de custeio deve manifestar-se não só quanto á fixação do pessoal das estradas, como relativamente á limitação das despesas de custeio, no sentido sempre de alliviar a Nação no pagamento dos juros garantidos, como se vê pelos seguintes topicos do aviso n. 15, de 21 de maio de 1883, dirigido ao Presidente da Provincia do Pernambuco e referente á Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco,

«Tenho a declarar a V. Ex., para que o faça constar á referida companhia que, em relação ao primeiro ponto de sua reclamação, não tem ella a faculdade, como entende, para augmentar o pessoal da estrada e o tabella dos respectivos vencimentos, porquanto, nos decretos de sua concessão, e accordo celebrado em Londres ficou claramente estabelecido o direito do Governo exercer a mais severa inspecção e fiscalização em todos os serviços da estrada, muito principalmente nas despesas de que possa resultar maior no quantitativo dos juros.

Si fosse dado á companhia o direito de, por si sómente poder augmentar o pessoal da estrada, marcando-lhes os respectivos vencimentos, nenhuma razão de se lhe feria a fiscalização do Governo quanto ás despesas feitas, por isto que poderia a companhia, a seu livre arbitrio, gravar o custeio da estrada com despesas que autorizasse com prejuizo da renda liquida e que dariam em resultado onerar os cofres publicos com o pagamento de maior somma de juros.

A disposição, que aliás não consta da legislação, a que allude a companhia, de um artigo de seus estatutos approvados pelo decreto n. 1.242, de 13 de outubro de 1853, em que se lhe confere poderes de nomear e demittir os empregados da estrada, bem como determinar-lhes os vencimentos, não exclue o direito de fiscalização que tem o Governo Imperial, sendo esta exercida no facto de submeter a companhia seus actos com relação á despesa e fazer-se á approvação do mesmo Governo, no que diz respeito á applicação da renda da estrada.» (Doc. n. 2.)

Vê-se, portanto, que desde longos annos o Governo desconfia ás companhias o direito de agirem sómente por si no emprego da renda e sempre procurou impedir que a despendessem á sua vontade, exigindo-lhes todos os esclarecimentos necessários nesse sentido:

«Em primeiro lugar, o direito que tem o Governo de fiscalizar as despesas do custeio e de providenciar para que estas se realizem com a maior economia, é consequencia necessaria do proprio regimen da garantia de juros do Estado, a quem ás companhias se sujeitaram, e em virtude do qual em certas condições, o Governo obrigou-se a completar determinada renda liquida, e em outras adquiriu direito á partilha do que exceder os limites ajustados; tendo, portanto, em todos os casos valiosos interesses dependentes da importancia que se despende com o custeio das estradas e que

absolutamente não poderiam ficar á discreção das companhias.

Numerosos avisos expedidos pelo ministerio a meu cargo demonstram por outro lado que neste sentido o Governo Imperial tem sempre procedido approvando ou exigindo, em diferentes épocas, redução nas despesas de administração das companhias.

Assim, nem é compativel com os contractos, nem se póde deduzir do procedimento do Governo Imperial a liberdade de acção que as companhias pretendem ter como de direito na administração das estradas; emquanto ellas permanecerem sob o regimen da garantia de juros do Estado, deverão subordinar-se ás condições de dependencia e de fiscalização que decorrem do mesmo regimen, sujeitando á approvação prévia do Governo as suas deliberações e as que, segundo os estatutos que regulam o seu regimen interno, forem da competencia das directorias, uma vez que taes actos affectam as despesas de custeio; convido que V. Ex. lhes faça sentir que na execução dos contractos em vigor o Governo, usando do legitimo direito, fará excluir das contas das referidas despesas as que se fizerem sem o seu prévio consentimento, que entretanto, não será recusado sempre que se tratar de despesas necessarias para a boa administração das estradas.» (Aviso n. 18, de 10 de maio de 1887, ao Sr. enviado extraordinario o ministro plenipotenciario do Brasil em Londres.) (Doc. n. 7.)

No mesmo anno a recusa da companhia da estrada de ferro Conde d'Eu, prestar á fiscalização informações relativas ás despesas de custeio era considerada como prejuizo da liquidação das contas, «da qual depende a apreciação da exacta responsabilidade do Estado pela garantia de juros, devendo levar-se ao conhecimento da mesma companhia, que, em caso de reincidencia na infracção de que se trata, o Governo tornará efectiva a imposição das multas estabelecidas pela clausula 28 do mesmo decreto» (n. 6.637, de 31 de julho de 1877). Aviso n. 72, de 31 de agosto de 1887. (Documento n. 9.)

Sete annos depois, o aviso n. 4, de 20 de fevereiro de 1894, reproduzia o aviso n. 18, de 1887, insistindo na obrigatoriedade das companhias sujeitarem.

«A approvação prévia do Governo as suas deliberações e as que, segundo os estatutos que regulam o seu regimen interno, forem da competencia da directoria, uma vez que esses actos affectam as despesas de custeio da estrada de ferro, sem o que serão essas despesas tidas por injustificadas e como taes glosadas na tomada das respectivas contas.» (Doc. 12.)

Essas considerações provam a inconsistencia da opinião do Sr. representante em querer encerrar da maneira toda individual um facto que interessa directamente o regimen da garantia, segundo o qual pertencem ao Governo os saldos verificados entre a receita e despesa das linhas garantidas, o que exige duas condições: 1.ª, que a despesa seja menor possível sem prejuizo das boas condições da estrada e da regularidade do trafego; 2.ª, que ella seja real.

A primeira é difficil de regular por parte do Governo, porque no regimen de garantia a estrada é custeada na medida das proporções da receita, sendo insignificantes ou negativos os saldos, que, entretanto, cresceram na mudança daquello para o de arrendamento, com sacrificio da boa conservação das estradas e da regularidade do trafego, ao contrario do que pensam os apologistas do segundo regimen, julgando eu que, na actualidade e por muito tempo ainda, o unico e verdadeiro systema, mais capaz de satisfazer o interesse publico, é o da administração directa do Governo.

Não podendo interferir de modo a impedir gastos uteis ou adiveis, o papel da fiscalização se exerce, principalmente, de forma a verificar a realidade das despesas, o que exclue a supposição da existencia de vencimentos ou salarios não pagos, os quaes nunca poderão pertencer á companhia, como pensa convencidamente o seu digno representante.

Tal convicção teria razão de ser si a companhia fosse proprietaria da estrada e não tivesse que prestar contas da sua gestão ao Governo. Mas isso, absolutamente, não se dá:

«Fréquemment l'État, en concédant un travail public, s'entend avec le concessionnaire; souvent aussi la subvention a la forme d'une garantie d'intérêt. Cela

dire que le concessionnaire aura le droit, si les bénéfices nets n'atteignent pas un minimum déterminé, de réclamer le complément de ce minimum au concédant, soit à titre définitif, soit à titre d'avances remboursables.

Mais la concession d'un travail public ne donne au concessionnaire ni la propriété du travail effectué, ni même un droit réel de jouissance. L'État concède un chemin de fer: cela signifie qu'il charge une compagnie de construire la voie ferrée, en l'autorisant à l'exploiter pendant un certain temps pour couvrir ses frais et se rémunérer. La compagnie n'est pas propriétaire de la voie; elle n'en est même pas usufruitière; elle n'a sur ce travail aucun droit susceptible d'être hypothéqué.

Les travaux effectués sont dans le domaine public; la compagnie n'a qu'un droit personnel d'exploitation. Le Conseil d'État et la Cour de cassation, après avoir hésité, se sont fixés en ce sens. (Traité élémentaire de droit administratif par H. Berthélemy. — 1913 — pag. 611.)

Também não se lembra o Sr. representante que a estrada não é custeada com recursos que se possam considerar como exclusivos da companhia. Ao contrario, taes recursos tem, geralmente, duas origens: o capital e a renda da estrada. E' o que bem define o decreto n. 2.882 B. de 29 de janeiro de 1862, o primeiro a dar instruções relativas ás tomadas de contas, declarando que a commissão para o exame semestral da conta de receita e despesa da Estrada de Ferro D. Pedro II tinha por fim conhecer:

«1. — Se as despesas feitas pela companhia no semestre a que a conta pertence estão devidamente lançadas a cargo do capital, ou deduzidas da rendg. na forma do art. 18 do contracto de 10 de maio de 1855; e bem assim se na receita estão contemplados todos os artigos da renda da companhia.

Art. 3.º Todas as especies mencionadas no artigo antecedente serão tratadas no relatório da companhia com o necessario desenvolvimento, especialmente a que diz respeito á despesa que tiver sido feita por conta do capital da renda.»

No capital devem incluir-se todas as despesas que interessam o custo do primeiro estabelecimento e as que, após a abertura do trafego, possam ser lançadas á conta de obras novas, com prévia autorização do Governo; sendo, porém, lançadas no custo das linhas de concessão da S. Paulo-Rio Grande, em virtude do numero 1.º da clausula 44 do contracto de consolidação.

Por conta da receita correm as despesas de custeio propriamente ditas, definidas posteriormente ao decreto de 1862, pela clausula X, do decreto n. 6.995, de 10 de agosto de 1878; e as que não sendo de custeio forem lançadas a esta conta mediante consentimento do Governo.

A fiscalização exerce a sua vigilância sobre as duas contas, de forma a que as empresas não se possam prejudicar com exagerado dispendio, nem com lançamentos indevidos, de gastos desnecessarios ou não autorizados, não lhes sendo permitido lançar á conta da receita o que deva correr por conta do capital a vice-versa. Porque, da conta do capital resulta a importancia maxima dos juros a pagar annualmente e da conta da receita depende o minimo destes juros, pela verificação dos saldos provenientes da dedução da despesa de custeio, como exprime o n. 1 do artigo 2.º, transcripto do mencionado decreto n. 2.882 B.

Altravés das duvidas levantadas pelas empresas, ou das suas tentativas para interpretar em seu favor clausulas dos contractos com prejuizo das duas contas, á que se baixaram numerosas decisões, algumas verdadeiros modelos de sabedoria administrativa, desde a lei fundamental n. 641, de 26 de junho de 1852 até os nossos dias, sem que se firmassem preceitos capazes de dirimir taes duvidas, por falta de um trabalho systemático que permitia o estudo fácil e rapido de cada questão, pondo termo a uma legislação cahotica e insufficiente, da qual se originam graves erros com sacrificio do interesse publico.

Do exposto se evidencia a incontestavel obrigação do Governo de intervir, pelos seus representantes, não só para que a despesa seja a menor possível, mas também para que se apure a que for effectivamente feita e realmente paga.

A doutrina do Sr. representante prejudica taes preceitos, de ordem legal como de ordem moral. Com effecto, desde que a despesa reduz o saldo, ha evidente interesse para o Governo que ella não se traduza em gastos inúteis ou adiaveis. E' indispensavel que, ao se verificar não ser ella real, se exija o

recolhimento da quantia não despendida, ou se adopte o criterio de fazel-a figurar na receita de semestre ou do anno em que foi descoberto o engano para evitar uma revisão, sempre mais morosa, que convém dispensar no caso da prescrição a que allude o Sr. representante.

Não ha como contestar taes principios, reconhecidos verdadeiros ha cerca de sessenta annos, sem alteração nos varios regulamentos e decisões diversas, muito posteriores ao decreto de 1862, a que acabo de me referir.

Consequentemente, não dependendo a despesa de recursos proprios da Companhia e sim da renda da estrada, como pôde o Sr. representante se arrogar o direito de ficar em favor daquella com uma quantia que reduziu a importancia do saldo entregue ao Governo?

Ignora, sem duvida, que a concessão não dá direito de propriedade da estrada, quando o seu traço característico,

é a delegação aux concessionnaires d'un droit qui, en principe, appartient à l'Administration.

L'Administration ne paie pas directement le concessionnaire, elle le met au son lieu et place pour percevoir une taxe dont le produit sera sa rémunération. (Traité théorique et pratique du droit administratif par Louis Enou-1903-pag. 75.)

Alías, essa remuneração só se converte em lucro real para o concessionario a partir de certa renda liquida, assim mesmo dividida por igual entre o Governo e o concessionario até completo reembolso das importancias pagas a titulo de garantia, perficando áquelle os saldos verificados semestralmente até a importancia dos respectivos juros, como é o caso do paragrapho 3.º da clausula 6 do dito contracto de consolidação:

«Paragrapho 3.º Os saldos, que forem verificados, entre a receita e a despesa das referidas estradas serão pela companhia recolhidos immediatamente aos cofres publicos, até ao montante dos respectivos juros que o Governo houver pago antecipadamente em relação ao semestre ou anno a que as mesmas contas respeitarem.»

Quanto á renda liquida diz a clausula 6:

«Logo que os dividendos da companhia, calculados em relação aos 25.000.000 de francos, que actualmente constituem o seu capital-acções, excederem de 8 %, depois de rebaixasdas as tarifas, pela primeira vez, de conformidade com a clausula 38, o excedente da renda liquida das estradas será partilhado, por igual, entre a companhia e o Governo, até que este seja reembolsado dos juros que houver pago.»

E assim chegamos ao verdadeiro regimen denominado por Colson de «associação financeira» entre a autoridade concedente e o concessionario, que exclue a hypothese de toda accção individual do segundo no que respecta os resultados financeiros da estrada.

Na opinião do insigne economista, duas razões geraes justificam tal associação como uma «sorte de complemento necessario do regimen de concessão». Assim como não convém deixar ás companhias uma liberdade quasi absoluta na organização dos seus serviços ou estabelecimento de suas tarifas, nem lhes dar direito de veto no estabelecimento de todas concorrências, também não convém conferir á autoridade publica «um poder de apreciação, quasi arbitrarie em muitos casos, sobre a extensão a dar ás installações e ao serviço, sobre a homologação das tarifas, sobre a conveniencia de estabelecer linhas novas podendo desviar das antigas uma parte» do seu trafego.

Julga Colson que a solução está em associar a autoridade concedente aos resultados financeiros do trafego, de modo que as suas exigencias não os prejudiquem e obedeçam a um ponto de vista de equidade que não teria se agisse isoladamente:

«Contre l'usage abusif de ce pouvoir discrétionnaire, qui pourrait les mener à leur ruine, les compagnies n'ont d'autre garantie que la sagesse et l'équité des pouvoirs publics, et c'est là une garantie bien fragile, en présence des incessantes réclamations du public. Il est utile, nous dirions volontiers indispensable, d'y joindre celle de l'intérêt direct et personnel de l'autorité concédante, en l'associant aux résultats financiers de l'exploitation de telle sorte que, non seulement elle ne se laisse pas aller à prescrire des mesures ruineuses, mais même qu'elle prête son concours à toute celles qui sont susceptibles d'accroître le produit net sans préjudice sérieux pour l'intérêt public.

La seconde raison qui fait de l'association financière un élément presque indispensable d'un bon système de concession c'est qu'il n'y a aucune corrélation entre le produit net de chaque ligne et le capital ab-

sorbe, et qu'il est aussi absurde de faire à l'avance au concessionnaire l'abandon complet des excédants de recettes probables sur les bonnes lignes, qu'impossible de lui faire accepter la charge des déficits futurs des lignes évidemment improductives. (Cours d'Economie Politique par C. Colson — 6^e volume — page 426.)

Sabios preceitos que mostram as vantagens do regimen de garantia sobre o de arrendamento, enquanto o Governo não se resolve a administrar por si as estradas de ferro, a exemplo da Central do Brasil que, como nenhuma outra, satisfaz o interesse publico, contribuindo em vasta escala para o desenvolvimento das zonas por ella atravessadas.

Em tal systema de associação financeira, a que se resume afinal o das linhas de concessão da S. Paulo-Rio Grande, o socio concessionario administra a estrada e arrecada a renda que *emprega no respectivo custeio*, sendo obrigado a prestar contas ao outro socio — Governo — da dita renda e da despesa effectivamente feita, affirm de apurar o saldo que pertence a este como compensação do auxilio antecipadamente pago em garantia do capital emprestado ao primeiro socio e despendido na construção da estrada, limitado a um custo kilometrico prefixado ou ao que foi realmente gasto, o que não modifica os termos da questão.

Pois bem: em qualquer ramo de industria ou de commercio, grande seria a surpresa do socio que adianta os capitales ou os garante, o que dá no mesmo, ao saber, no fim de muitos annos, que o outro socio lucrou uma parte da despesa que havia assegurado ao primeiro ter sido effectivamente feita e realmente paga!

Faço justiça ao digno representante da companhia: — não reflectiu na moralidade do caso por não haver sufficientemente estudado a questão, dizendo erradamente:

«Compreendo facilmente que sejam consideradas receitas todas as importancias advindas á companhia pela execução do seu contracto; mas as que correspondem aos salarios não reclamados e que revertem á companhia pela prescrição extinctiva, penso que não se acham no mesmo caso.»...

Mostrarei adeante que justamente a solução repudiada pelo Sr. representante é que se encontra nas decisões do Governo ha quintas dezenas de annos, como basta o que precede para provar que a reversão não se pôde dar em favor da companhia, que ao apresentar as folhas de pagamento faz constar que este foi realmente effectuado, conforme os recibos do pessoal, de vencimentos mensaes e o attestado de varios empregados que assistem ao do pessoal que não assigna recibos.

Continua o Sr. representante:

«porquanto não é em consequencia do seu contracto que ella gosa do direito de prescrição, mas em virtude de uma lei geral e que se applica a todos indistinctamente.»...

Não colhe o argumentor: — o Codigo Civil para o qual appoia não lhe pôde servir de base, como já demonstrei com bons autores, além do que

«Le contrat de concession est une convention qui a un caractère spécial et qui n'a pas d'analogie en droit civil.»

Il se rapproche beaucoup, par certains côtés, du marché de travaux publics, mais il s'en écarte aussi par des côtés essentiels. Les règles qui régissent ce contrat ne se trouvent le plus souvent ni dans les textes de lois, ni dans des réglemens. Elles se trouvent, en général, que dans les conventions passées avec les concessionnaires, dans des cahiers des charges spéciaux à chaque entreprise. (Conférences sur l'Administration et le droit administratif par Léon Aucoc, 2^e volume, pag. 426, n. 709.)

termina o topico transcripto:

«e da qual a mesma companhia vem receber o beneficio somente alguns annos depois de fechadas a liquidadas as suas contas com o Governo». (Doc. n. 17.)

Não posso comprehender como, estando fechadas e liquidadas as suas contas com o Governo, pôde receber a companhia beneficio alguns annos depois, si ella, na occasião de prestá-las faz constar que as despesas foram effectivamente feitas e estão realmente pagas, condições essenciaes, como já vimos, para a sua accção.

Moralmente, o dever do representante da companhia, membro da junta apuradora é confessar lealmente aos outros membros quaes as despesas ainda não pagas e os motivos por que não foram saldados, affirm de que estes resolvam se devem ou não tomadas em consideração.

No primeiro caso, como taes despesas alteram os resultados financeiros, reduzindo os saldos, não pôde a prescrição

favorecer a companhia quando o Governo foi prejudicado; no segundo caso, desde que não se incluem as despesas não pagas, pôde a companhia beneficiar da prescrição, visto que o saldo em favor do Governo cresceu das importancias não acceitas. Eis, pois, uma das soluções para a questão por mim levantada recentemente e que, sem duvida, tambem existe em outras estradas.

Todavia, ha outra mais antiga, que se contém no Aviso n. 21, de 8 de abril de 1862, dirigido ao presidente da companhia da Estrada de Ferro D. Pedro II:

«Com o officio de V. S., de 21 de fevereiro ultimo, foi-me presente a representação, em que a directoria do Montepio dos empregados e operarios da companhia da Estrada de Ferro D. Pedro II, pede que lhe sejam entregues as quantias provenientes de salarios do trabalhadores que deixaram de ser pagas por falta de comparecimento, bem como as que forem de ora em diante arrecadadas da mesma procedencia, ou, quando isso não possa ser, que se lhe conceda como auxilio o juro que renderem taes quantias depositadas nos cofres da companhia. E em resposta declaro a V. S., affirm de que o faça constar á referida directoria, que, quanto não desconheça a utilidade da instituição do Montepio de que se trata, ao Governo comtudo não assiste o direito de autorizar, sem o consenso do Corpo Legislativo, o emprego de qualquer quantia, que pôde ser considerada receita ordinaria ou extraordinaria da companhia, em beneficio da mesma instituição, e que não pertencendo os juros, que taes quantias vencem, aos que deixaram de recebê-las em tempo, quando vendidas por ellas, por isso que esses juros entram na receita geral dos bens sem dono, deve a importancia delles, por pequena que seja, ser entregue ao Thesouro Nacional para allivial-o do onus da garantia, a que so acha sujeito, e nem outro destino é licito ao Governo dar-lhe, posto que digno de attenção seja realmente o indicado pela directoria, sem que para isso o autorize o Poder Legislativo». (Doc. n. 1.)

Ao contrario, pois, do que pensa o Sr. representante, as quantias provenientes de vencimentos e salarios não reclamados pelos interessados podem fazer parte da receita ordinaria ou extraordinaria e os juros devem ser recolhidos ao Thesouro como bens sem dono, affirm de allivial-o do onus da garantia.

Em summa, a solução foi dada 58 annos passados, notando-se que o vetusto aviso fôra provocado pelo proprio presidente da companhia que não julgava poder esta ser favorecida pela prescrição a que se apegou o Sr. representante, já existente muitos annos do acto que liquida a questão de maneira irrefutavel.

E é, sobretudo, mais moral a acertada solução do que a entrega ao Governo ou á companhia das ditas quantias no fim do prazo para a prescrição, porque, no caso do saldo vir a pertencer ao primeiro, como é natural, e no caso do deficit pertencer á segunda, como é de equidade.

Quanto ao regimen de arrendamento que tiver por base a renda liquida, em que, por consequente, a despesa influe directamente para as oscillações daquella, não ha duvida sobre a applicação do mesmo principio, a qual só poderia surgir para o regimen calcado na renda bruta. Neste ultimo, condemnado por muitos economistas que se tem pronunciado a respeito, a despesa corre exclusivamente por conta de um dos associados, a companhia, sendo o outro, o Governo, sómente interessado no crescimento da renda bruta.

Com relação á Estrada de Ferro do Paraná, arrendada á companhia, o Governo concedeu-lhe, em 1915, uma forte redução temporaria da quota fixa de arrendamento, o que lhe faculta determinar a incorporação á renda bruta, das importancias não reclamadas, notando-se que a clausula 28 do contracto de consolidação declara que

«As tomadas de contas da estrada arrendada serão inteiramente applicaveis as disposições das clausulas 41^a, 45^a e 46^a do presente contracto e bem assim as dos paragraphos 1^o e 3^o da clausula 41^a».

Ora, a clausula 41^a refere-se ás linhas garantidas, declarando que

«As tomadas de contas, para os fins do presente contracto, serão feitas semestralmente, pela forma estabelecida nas leis ou instruções geraes do Governo».

De onde se conclue que á estrada arrendada se applicam as leis e instruções geraes que regem as linhas garantidas, exceptuando as obras novas que são feitas naquella por conta do capital, correndo nestas por conta de custeio.

Isto posto, para operar em qualquer caso, a fiscalização, na liquidação annual das contas, trataria de verificar as quantidades não pagas aos interessados, que prescreveriam cinco annos depois, passando então a figurar como receita eventual do semestre em que terminar o prazo da prescrição.

Não acredito que a companhia, mais bem orientada sobre a materia, faça opposição á solução, de ha muito conhecida, que harmoniza todos os interesses em jogo e obedece aos verdadeiros ditames da moralidade administrativa. E se não se quizer submeter, restará ao Governo o recurso de mandar insalvar a receita eventual dos semestres em que se dêr a prescrição as quantias de que se trata, havendo sido até agora apuradas pelo Sr. engenheiro fiscal Mario Simões Correa as que constam das cifras seguintes:

LINHAS GARANTIDAS

Annos:

De 1916	1:393\$824
De 1917	5:634\$629
De 1918	15:846\$959
De 1919	15:871\$811

38:747\$223

ESTRADA DE FERRO DO PARANÁ

Annos:

De 1916	139\$175
De 1917	1:018\$001
De 1918	1:106\$790
De 1919	1:009\$715

3:273\$681

Na mesma hypothese do topico anterior, para os annos seguintes ao de 1919, a fiscalização apurará na liquidação annual das contas as ditas quantias e as deduzirá da despesa.

Devo lembrar, que, além das importancias a que me venho referindo, existem outras provenientes do excesso de fretes não reclamado, que sommam até agora 3:272\$300 na Paraná e 2:876\$010 nas linhas garantidas, ás quaes se podem applicar os mesmos principios, prescrevendo, porém, em prazo muito maior do que o de cinco annos.

Outra opinião do Sr. representante, que me parece tambem errada, ensejou nova duvida a propósito da qual não quiz insistir por não ser o ponto capital da questão e se promptificar o mesmo a exhibir os livros da companhia, não podendo entretanto deixar passar o caso despercebido, por envolver restricções prejudiciaes aos serviços da fiscalização, visto que:

«Art. 2.º A fiscalização das estradas arrendadas, de propriedade da União, assim como a daquellas em que o Governo Federal houver empregado interesse pecuniario, por garantia de juros, subvenção, fiança ou favor de qualquer especie, será completa, quer no tocante a despesas, receitas, tarifas e rendas, quer no que respeita a conservação das linhas, suas dependencias e material, quer no que concerne á policia, segurança e circulação, de accordo com as leis regulamentares, instrucções e decisões que vigorarem e com o que legalmente estatuirem os respectivos contractos». Regulamento approved pelo decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919.)

Trata-se da obstinação do Sr. representante em não querer fornecer-me,

uma relação, das importancias dos vencimentos e salarios não pagos aos interessados e em poder da companhia, discriminando-as entre a estrada de ferro do Paraná e as diversas linhas garantidas, com indicação dos annos a que correspondem... (Doc. n. 14.)

Logo de começo disse-me o Sr. representante que

«Todos os livros de receita e despesa da Rede estão á vossa disposição para o respectivo exame de accordo com a clausula 49, paragrapho unico e alinea a do contracto de consolidação». (Doc. n. 15.)

Não me satisfazendo tal resposta, reiterei o meu pedido, baseando-me na lettra c do paragrapho unico da clausula 49 do contracto de consolidação de 24 de janeiro de 1916. (Doc. n. 16.) Não fui attendido, como se vê em seguida:

«Quanto á segunda parte do vosso citado officio, peço vengia para vos ponderar que a lettra c do pa-

grapho unico da clausula 49 do contracto de consolidação, a que vos referis, trata unicamente do que concerne ao trafego, porque nos seus termos textuaes a companhia obriga-se:

c) «a prestar todos os esclarecimentos e informações, que, em relação ao trafego da mesma estrada lhe forem reclamados pela Fiscalização do Governo, ou quaesquer outros funcionarios, devidamente autorizados».

No meu fraco entender, o paragrapho unico da alludida clausula é dividido em tres partes, justamente para distinguir as differentes obrigações assumidas pela companhia naquelle paragrapho. A primeira obrigação, designada pela lettra a, trata da receita e despesa de custeio da estrada; a segunda, b, se refere ao dever que a companhia assumiu de «entregar semestralmente á Fiscalização do Governo um relatório circumstanciado do estado dos trabalhos, etc.», e a terceira, c, do compromisso que tomou de «prestar todos os esclarecimentos e informações, que, em relação ao trafego da mesma estrada, lhe forem reclamados pela Fiscalização».

No caso, porém, do presente officio, trata-se de receita e despesa de custeio e por consequente de assumpto constante das obrigações estipuladas na lettra a; e assim sendo, a companhia cumpre integralmente o seu dever perante essa digna fiscalização, desde que põe á sua disposição os livros respectivos, de accordo com as prescripções na mesma lettra estabelecidas. (Doc. n. 17.)

E' inaceitavel a interpretação dada pelo Sr. representante á alludida clausula, por definir como trafego, sómente uma das grandes divisões das nossas estradas e não o conjunto dos serviços attinentes ao seu objectivo, que é o transporte de pessoas, animaes e cousas, a não ser que a companhia considere tal objectivo como se limitando ao que mais a interessa, isto é, a arrecadação da maior receita com o minimo de despesa.

Desta maneira, não permitiria a dita lettra c que a Fiscalização pedisse informações a respeito das três outras grandes divisões: — administração e direcção geral, locomoção e officinas, via permanente e edificios.

Eis a que nos conduziria a subtil distincção, que não pôde deixar de ser o objecto de uma ligeira analyse, comquanto não seja o ponto essencial da questão.

Assim mesmo, a lettra a, para a qual appella o meu digno contestante, obriga a companhia

«a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros de receita e despesa de custeio da estrada, seu movimento, e mais documentos justificativos».

Ninguém dirá que a relação por mim pedida não esteja compreendida na parte final da citada lettra a, que será a primeira a não se razão ao Sr. representante, que, entretanto, justifica a sua falta, facilitou á fiscalização o conhecimento do que desejava, de forma differente, porém, da que eu havia pedido.

Sobre o erro praticado pelo mesmo, seja-me licito lembrar o aviso n. 172, de 31 de agosto de 1887 (doc. n. 9: c. ultimamente, o aviso n. 512, de 11 de janeiro deste anno, que impõe á

«The Leopoldina Railway Company, Limited, a multa de F:000\$, a que está sujeita pela clausula XXXVI, do decreto n. 10.121, de 15 de dezembro de 1888, por não ter fornecido, como se obrigou pelas clausulas XXXV, XIV e XXXIV, dos ds. 10.119, 10.120 e 10.121, da mesma data, as informações que lhe foram solicitadas pelo 3º districto dessa inspecção».

autorizo-vos ao mesmo tempo

«a intimal-a a apresentar, dentro de 10 dias, a relação, com os respectivos vencimentos, dos empregados da administração superior». (Doc. n. 13.)

Ora, as lettras a e c da citada clausula, nada mais são do que o desenvolvimento da primeira parte do n. 1º das referidas clausulas, o qual diz:

«1.º A companhia se obriga ainda a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros de receita e despesa do custeio da estrada e seu movimento e prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados pelo Governo, em relação ao trafego da mesma estrada ou pelo presidente da provincia, pelos fiscos por parte do mesmo Governo ou por quaesquer agentes deste, competentemente autorizados».

Nada mais preciso dizer para provar que, ainda neste ponto, a razão está toda do meu lado, apesar de não haver sido insistir no caso, como declarei ao Sr. representante.

«Não sendo ponto capital da questão a interpretação que daes á clausula 49 do contracto de consolidação de 24 de janeiro de 1916, no vosso officio n. 751, de hontem datado, e não tendo por norma entreter polemicas que nada adelantam para a solução de assumptos que os deveres do meu cargo me obrigam a tratar, sem preocupação pessoal, acceito o vosso alvitre de collocar á disposição da fiscalização os livros para a verificação das importancias a que se referem os meus officios ns. 223 e 230, respectivamente, de 17 e 22 do corrente mez, pedindo-vos, pois, que tenhaes a bondade de determinar que os ditos livros sejam exhibidos perante o Sr. engenheiro fiscal Mario Simões Corrêa, a quem, nesta data, incumbe da alludida verificação». (Doc. n. 18.)

Acredito haver estudado o assumpto sob seus multiplos aspectos, cujo principal pôde não ser o que motivou o presente officio, sendo de nossa obrigação evitar o desvirtuamento de seus principios, de ha longos annos firmados, pelos quaes devemos zelar, em prol dos legitimos interesses em jogo, podendo agora terminar com as seguintes conclusões:

1.º O contracto de concessão não se vincula ao direito privado, mas sim a um dos principaes ramos do direito publico, que é o administrativo.

2.º Não pôde a companhia appellar para o Codigo Civil em assumptos que devem ser regulados pelas clausulas contractuales ou por instruções e decisões decorrentes das ditas clausulas.

3.º Em materia de ordem financeira é imprescindivel a ingerencia do Governo, como ampla a sua fiscalização, não devendo a companhia, sem o previo consentimento d'elle, tomar deliberação alguma que possa allerar os resultados financeiros das linhas de sua concessão.

4.º Tal conclusão decorre da associação financeira entre o Governo e a companhia, resultante do regimen da garantia de juros, pelo qual a companhia, agindo por delegação de faculdades que cabem ao poder publico, tem estrita obrigação de prestar ao Governo contas rigorosas de sua gestão, entregando-lhe os saldos verificados, o que exige vigilante fiscalização da receita e despesa, de modo que a primeira seja a maior possivel e a segunda, ao contrario, a menor, sem prejuizo das boas condições da estrada e da regularidade do trafego.

5.º Este regimen não pôde, de fôrma alguma, prescindir da confiança que deve merecer toda administração, quer publica, quer privada, no sentido dos legitimos interesses geraes, acarretando-lhe rigorosa responsabilidade pelos actos por ella praticados.

6.º Na realidade, a receita é sempre de difficil fiscalização, visto que exigiria a assistencia de pessoal quasi tão numeroso como o empregado pela companhia neste myster, não sendo, por outro lado, possivel regular a despesa segundo se apresentam á fiscalização as necessidades dos diversos serviços em face das exigencias justificaveis do publico, notando-se que, na opinião de Colson, a exactidão material das contas não pôde offerecer duvida alguma. «Pour dissimuler des recettes, pour porter en compte des dépenses fictives, il faudrait mettre dans le secret un nombre d'agents tel que l'idée même n'en peut pas venir. Il est sans exemple qu'une tentative de ce genre ait été constatée». (Op. cit., volume 6º, pag. 446.)

7.º Em taes circumstancias, é admissivel como verdadeira a receita apresentada pela companhia, salvo erros ou omissões de facil apreciação, não se podendo deixar de estabelecer como condições essenciaes das despesas, que ellas sejam effectivamente feitas e realmente pagas.

8.º Na prestação das contas, não tem, pois, a companhia o direito de deixar o Governo na ignorancia das despesas não realmente pagas, devendo, ao contrario, levar com lealdade ao conhecimento da Junta apuradora o que não lhe for possivel saldar antes da reunião da mesma junta, para que esta resolva sobre a exclusão ou inclusão das ditas despesas.

9.º Qualquer outro procedimento da companhia deve determinar, logo depois de verificado o facto e sem o processo moroso de uma nova tomada de contas, o recolhimento aos cofres publicos da importancia

em que foi lesada a União, quer se trate de despesas indevidas ou não pagas, quer seja de omissão de qual quer renda, com applicação de penalidades comminadas no contracto no caso de haver sido intencional o proposito da companhia.

10. A prescrição de que trata o § 10 do art. 178, n. 5, do Codigo Civil, referente aos vencimentos e salarios não pagos aos interessados, não pôde prevalecer em beneficio da companhia, visto que seria favorecer um dos membros da associação financeira em detrimento do outro, que acceitou as despesas em boa fé como effectivamente feitas e realmente pagas.

11. Assim, devem os dous associados participar da vantagem da prescrição, encontrando-se a solução para o caso no aviso n. 21, de 8 de abril de 1862, segundo o qual as ditas quantias podem ser consideradas como receita ordinaria ou extraordinaria — preferivelmente eventual, — decorrido o prazo legal, em que cessa a obrigação do pagamento.

12. Tal solução é inteiramente aceitavel visto que, no caso de saldo, as ditas quantias reverterão para o Governo, como é natural, já que ellas haviam contribuido para reduzir o saldo no semestre em que foram consideradas, como no caso de deficit, no semestre em que terminar o prazo da prescrição, contribuirão para alliviar os encargos da companhia.

13. A solução deve abraugar a estrada de ferro do Paraná, da qual a companhia é arrendataria, visto que essa estrada está subordinada ás mesmas leis, e instruções geraes do Governo para as tomadas de contas.

14. O modo de pôr em pratica semelhante solução consiste na fiscalização verificar, por ocasião da tomada de contas do segundo semestre, quaes as importancias não pagas aos interessados durante o anno, para serem mencionadas na acta das respectivas linhas, sem proceder á sua exclusão, exceptuadas, porém, as que a companhia não possa justificar por vicio de fôrma ou por falta de documentos, ficando-se as estas ultimas. O termino do prazo da prescrição será considerado no semestre em que se completarem cinco annos da data em que foi contrahida a obrigação do pagamento, figurando como receita eventual do dito semestre.

A solução vigorará a partir do anno de 1916, não nada se ter podido apurar anteriormente áquelle anno, estendendo-se ás importancias não reclamadas de excesso de fretes ou quaesquer outras sujeitas á prescrição, observado o prazo em que esta se pôde dar.

5.º Caso a companhia não se conforme com a solução, deverão as importancias dos vencimentos e salarios não pagos aos interessados e correspondentes aos annos de 1916 a 1919 ser deduzidas das despesas respectivas, sendo a companhia intimada a recolher o saldo a maior que, porventura, se verificar em cada um dos ditos annos. Para os annos posteriores a 1919 a fiscalização apurará, antes da tomada de contas do segundo semestre, as ditas importancias ainda não pagas, as quaes serão deduzidas da despesa de custeio das linhas e que ellas se referirem para a verificação do saldo a entregar ao Governo.

Eis o que me cumpre submeter á vossa esclarecida deliberação sobre assumpto que me parece de bastante relevancia e ao qual estou certo que sabereis dar solução capaz de conciliar todos os interesses della dependentes.

Saude e fraternidade. — Alberto Gaston Sengés, chefe do 7º districto.

Acompanham, por cópia, os seguintes documentos: avisos ns. 21, de 8 de abril de 1862; 15, de 21 de maio de 1862; 31 de outubro de 1863; 91, de 13 de julho de 1885; 39, de 8 de março de 1886; 5, de 28 de janeiro; 18, de 10 de maio de 1887; officio n. 1.757, de 29 de agosto de 1887, do engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Paraná; avisos ns. 72, de 31 de agosto e 104, de 30 de novembro de 1887; circular n. 11, de 5 de agosto de 1893, da Inspectoria Geral das Estradas; avisos ns. 1, de 20 de fevereiro de 1894; 5/2, de 14 de janeiro de 1920; officios do districto ns. 223, 230 e 234, de 17, 22 e 24 de junho de 1920 e officios da companhia ns. 747 e 751, de 21 e 23 de junho de 1920.

Confere. Rio, 5 de outubro de 1920. — (Assinatura illegivel.)

DOCUMENTO N. 1

Directoria das Obras Publicas e Navegação — 2ª secção — N. 21 — Rio de Janeiro — Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em 8 de abril de 1862.

Com o officio de V. S. de 21 de fevereiro ultimo foi-me presente a representação, em que a directoria do Montepio dos Empregados e Operarios da Companhia da Estrada de Ferro D. Pedro II, pede que lhe sejam entregues as quantias provenientes de salarios de trabalhadores que deixaram de ser pagas por falta de comparecimento, bem como as que forem de ora em diante arreçadas da mesma procedencia, ou, quando isto não possa ser, que se lhe conceda como auxilio o juro que rendem taes quantias depositadas nos cofres da companhia. E em resposta declaro a V. S., affim de que o faça constar á referida directoria, que, conquanto não desconheça a utilidade da instituição do montepio de que se trata, ao Governo comtudo não assiste o direito de autorizar, sem o consentimento do Corpo Legislativo, o emprego de qualquer quantia, que pode ser considerada receita ordinaria ou extraordinaria da companhia, em beneficio da mesma instituição, e que não pertencendo os juros, que taes quantias vencem, aos que deixaram de receber-as em tempo, quando venham por ellas, por isso que esses juros entram na regra geral dos bens sem dono, deve a importancia delles, por pequena que seja, ser entregue ao Thesouro Nacional para alliviar-o do onus da garantia, a que se acha sujeito, e nem outro destino é licito ao Governo dar-lhe, posto que digno de attenção seja realmente o indicado pela directoria, sem que para isso o autorize o Poder Legislativo.

Deus guarde a V. S. — *Manoel Felizardo de Souza e Mello*. — Sr. presidente da Companhia da Estrada de Ferro D. Pedro II.
Confere. Rio, 5 de outubro de 1920. — (Assignatura illegivel).

DOCUMENTO N. 3

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Directoria das Obras Publicas — 1.ª secção. — N. 15. — Rio de Janeiro, 21 de maio de 1883.

Ilmo. e Exmo. senhor — Resolvendo a reclamação apresentada pela Companhia da Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco, de que tratam os officios dessa Presidencia de 17 de maio, 7 de junho e 20 de novembro, do anno passado, relativa:

1.ª á competencia que julga ter a companhia para augmentar o pessoal da estrada e a tabella dos respectivos vencimentos;

2.ª ao exercicio cumulativo dos cargos de engenheiro residente e chefe de tracção e officinas;

3.ª ao pagamento feito de honorarios de um advogado por serviços prestados á companhia.

Tenho a declarar a V. Ex., para que o faça constar á referida companhia que, em relação ao primeiro ponto de sua reclamação, não tem ella a faculdade, como entende, para augmentar o pessoal da estrada e a tabella dos respectivos vencimentos, porquanto nos decretos de sua concessão e accordo celebrado em Londres ficou claramente estabelecido o direito do Governo exercer a mais severa inspecção e fiscalização em todos os serviços da estrada, muito principalmente nas despesas de que possa resultar maior no quantitativo dos juros.

Si fosse dado á companhia o direito de por si sómente poder augmentar o pessoal da estrada, marcando-lhes os respectivos vencimentos, nenhuma razão de ser teria a fiscalização do Governo quanto ás despesas feitas, por isto que poderia a companhia, a seu livre arbitrio, gravar o custeio da estrada com despesas que autorizasse com prejuizo da renda liquida e que dariam em resultado onerar os cofres publicos com o pagamento de maior somma de juros.

A disposicão, que aliás não consta da legislação, a que allude a companhia, de um artigo dos seus estatutos approvados pelo decreto n. 1.242, de 13 de outubro de 1853, em que se lhe confere poderes de nomear e demittir os empregados da estrada, bem como determinar-lhes os vencimentos, não exclue o direito de fiscalização que tem o Governo Imperial, sendo esta exercida no facto de submeter a companhia seus actos com relação á despesa a fazer-se á approvação do mesmo Governo, no que diz respeito á applicação da renda da estrada.

Esse direito do Governo está por diversos actos da companhia reconhecido, pois que ha ella submettido sempre á sua approvação, por intermedio do engenheiro fiscal, as alterações feitas no pessoal empregado na estrada e nos respectivos vencimentos.

Quanto ao segundo ponto da reclamação, tomando em consideração as razões apresentadas e attendendo especialmente á circumstancia de, ser pequena a extensão da estrada em trafego, nenhum inconveniente ha em permittir-se a accumulacão dos cargos de engenheiro residente e chefe da tracção e officinas.

Quanto ao terceiro ponto, finalmente, pôde a companhia ter um advogado contractado com vencimento estabelecido, mas de accordo com o Governo, uma vez que para tratar de negocios concernentes á estrada de ferro não lhe seja indispensavel um profissional competente.

Não tendo ella, porém, até o presente feito proposta alguma neste sentido, não lhe reconhece o Governo o direito de fazer figurar nas contas de custeio da estrada verba alguma para o pagamento de honorarios de advogado sem justificacão da despesa.

Deus guarde a V. Ex. — *Henrique d'Avila*. — A S. Ex. o Sr. presidente da Provincia de Pernambuco.

Confere. Rio, 5 de outubro de 1920. — (Assignatura illegivel).

DOCUMENTO N. 3

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. Directoria das Obras Publicas. 1.ª secção. — N. 42. — Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 1883:

Ilmo. e Exmo. Sr. — Transmittiu V. Ex., com o officio n. 181, de 6 de setembro ultimo, a este ministerio, a representação, por cópia, apresentada pelo superintendente da Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco, pedindo reconsideração da decisão constante do aviso n. 15, de 21 de maio do corrente anno, e relativa á questão de incompetencia da directoria da companhia da mesma estrada para elevar os vencimentos dos seus empregados sem annuencia do Governo Imperial e a exclusão das despesas de custeio da estrada, da importancia paga a um advogado por serviços prestados.

Em soluçãõ, declaro a V. Ex., para que sirva dar conhecimento ao mesmo superintendente, que não procedem as razões apresentadas para deixar a companhia de submeter á approvação do Governo, os augmentos de vencimentos para os seus empregados; e portanto, mantenho o que foi determinado no citado aviso n. 15, de 21 de maio passado.

Deus guarde a V. Ex. — *Afonso Augusto Moreira Penna*. — A S. Ex., o Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

Confere. Rio, 5 de outubro de 1920. — (Assignatura illegivel).

DOCUMENTO N. 4

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. Directoria das Obras Publicas. 1.ª secção. — N. 91. — Rio de Janeiro, em 13 de julho de 1885:

Havendo o representante da companhia dessa estrada de ferro interpretado a tabella dos vencimentos do pessoal como um maximo a que julga se livre de não attingir, conforme consta da acta da 31.ª reunião da commissão liquidadora, em 25 de abril ultimo, declaravos, para os fins convenientes, que, nas contas de custeio só poderão ser incluídas as quantias effectivamente despendidas. Devem, pois, tomados em consideração os ordenados realmente pagos e não os marcados na tabella, sempre que estes não forem attingidos. Declaro-lhe tambem que não podem entrar nas contas de custeio as despesas com assignaturas de jornaes, de accordo com a decisão deste ministerio, constante do aviso n. 28, de 29 de agosto de 1883.

Deve, portanto, Vm., nas futuras contas mensaes ou semestraes, corrigir as faltas commettidas, até hoje, com referencia a esses assumptos.

Deus guarde a Vm. — *João Ferreira de Moura*. — Sr. engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro do Paraná.

Confere. Rio, 5 de outubro de 1920. — (Assignatura illegivel).

DOCUMENTO N. 5

N. 24. — Em 8 de março de 1883:

Determina como devem ser organizadas as folhas de pagamento do pessoal das estradas de ferro subvencionadas, e manda restituir ao Estado a importancia de despesas indevidamente feitas.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. Directoria das Obras Publicas. 1.ª secção. — N. 39. — Rio de Janeiro, em 8 de março de 1883:

Em soluçãõ das duvidas suscitadas pelo ex. das contas dessa estrada, declaro a V. S., que não podiam ser admittidas no custeio, as quantias abonadas ao caixa e pagador, a titulo de gratificacão e que ao mesmo foram dadas sem autorização do Governo.

No mesmo caso se acham as despesas provenientes do pagamento do ordenado ao chefe da locomocão, em goso de

licença sem aprovação do Governo ou da Presidência, conforme determinam as disposições em vigor. Deve, portanto, V. S., providenciar para que o total de taes quantias seja restituído ao Estado, procedendo como se faz necessario para semelhante fim, na proxima liquidação de contas.

Outrosim, communico a V. S., que a cópia do quadro do pessoal approvedo pelo aviso n. 11, de 23 de janeiro de 1884, que foi remettido a esta Secretaria pelo empregado da Fazenda, actual membro da Comissão Liquidadora, não está de accordo com o que existe nos archivos da mesma Secretaria. Cumpe por isso que V. S. remetta, sem demora, e registrado pelo Correio, o original que acompanhou o referido aviso n. 11, de 23 de janeiro de 1884, para que se verifique a origem de semelhante discordancia.

Declaro, finalmente, a Vm., que, nas folhas do pagamento do pessoal da estrada, deve ser mantida a mesma designação dos cargos, constantes do respectivo quadro, com os vencimentos que effectivamente forem pagos até ao maximo estabelecido para cada um, afim de que se torne facil e possível o exame do resultado das tomadas de contas.

Deus guarde a Vm. — Antonio da Silva Prado. — Sr. engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro Conde d'Eu.

Confere. Rio, 5 de outubro de 1920. — (Assignatura illegivel).

DOCUMENTO N. 6

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Directoria das Obras Publicas — 1.ª secção — N. 5 — Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1887.

Ilmo. e Exmo. Sr. — Em solução á representação feita pelo superintendente da Estrada de Ferro do Recife ao São Francisco, que acompanhou o officio dessa presidencia de 14 de dezembro do anno proximo findo, relativamente á faculdade que tem a respectiva companhia de organizar o quadro de seu pessoal, fixar os respectivos vencimentos, e de conceder licença a seus empregados independentemente de prévia aprovação do Governo, declaro a V. Ex., para transmittir ao mesmo superintendente, que são improcedentes as razões allegadas contra a ingerencia do Governo na organização do quadro do pessoal da estrada e fixação dos competentes vencimentos, pelos motivos constantes do aviso n. 15, de 21 de maio de 1883, já confirmados pelo de n. 42, de 31 de outubro do mesmo anno; não procedendo igualmente as que referem-se á autorização do Governo para a concessão de licenças com vencimentos aos empregados da estrada, visto não oppôr-se a que o licenciado preecha seus vencimentos integraes no caso de seu substituto desistir da parte que lhe couber pela substituição nas funções daquelle.

Deus guarde a V. Ex. — Antonio da Silva Prado — Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

Confere. Rio, 5 de outubro de 1920. — Assignatura illegivel.

DOCUMENTO N. 7

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Directoria das Obras Publicas — 1.ª secção — N. 18 — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1887.

Ilmo. e Exmo. Sr. — Transmittindo a este ministerio, por effeito do aviso n. 2, de 13 de janeiro do corrente anno, as listas dos empregados e respectivos vencimentos, que as Companhias das Estradas de Ferro do Recife e da Bahia ao S. Francisco e de Santos a Jundiaby mantem na Europa por conta do custeio das mesmas estradas, que se acham ali sob a inspecção da V. Ex., expôz V. Ex., em seu officio n. 4, de 22 de fevereiro, que os directores das referidas companhias, apenas por motivo de cortezia e da consideração que devem ao Governo Imperial, forneceram aquella listas, visto entenderem, baseados nas disposições dos seus estatutos, que competem-lhes exclusivamente a nomeação e a demissão dos seus empregados, assim como a fixação dos vencimentos.

Adherindo a esta intelligencia, acrescentou V. Ex. que semelhante direito nunca foi-lhes contestado, a não ser em relação á Estrada de Ferro do Recife a S. Francisco, pelo engenheiro fiscal ao tratar-se de gratificações concedidas, por longos serviços, a alguns empregados da companhia em Pernambuco, a que se refere uma representação do superintendente de 18 de outubro do anno proximo passado, motivada a duvida então suscitada pela circumstancia, no entender de V. Ex., de não ter tido aquelle engenheiro conhecimento do art. 15 dos estatutos da companhia que deixou de ser publicado, mas consta do original existente nos archivos dessa legação.

Declaro a V. Ex., em resposta e para os devidos effeitos, que esse pretendido direito das companhias, por V. Ex. as-

sim admittido, não se concilia, quer com a natureza quer com as disposições expressas dos seus contractos, que os estatutos approvedos pelo Governo Imperial não alteraram.

Em primeiro lugar, o direito que tem o Governo de fiscalizar as despesas do custeio e de providenciar para que estas se realizem com a maior economia, é consequencia necessaria do proprio regimen da garantia de juros do Estado, a quem as companhias se sujeitaram, e em virtude do qual em certas condições o Governo obrigou-se a completar determinada renda liquida, e em outras adquiriu o direito de partilha do que exceder os limites ajustados; tendo, portanto, em todos os casos valiosos interesses dependentes da importancia que se despende com o custeio das estradas a que absolutamente não poderiam ficar á discrição das companhias.

Aquelle direito, porém, resulta igualmente das disposições dos contractos anteriores á aprovação dos estatutos e das modificações que posteriormente tiveram lugar.

Em relação, por exemplo, á Companhia da Estrada de Ferro de Pernambuco, estabeleceu-se no art. 2.º dos estatutos que os contractos celebrados fariam parte dos mesmos estatutos; ficando, portanto, em inteiro vigor, além de outras clausulas, a 16.ª do decreto n. 1.030, de 7 de agosto de 1857, que claramente firma a competencia do Governo para intervir no modo de verificarem-se as despesas de construção, as de custeio e a receita realizada; o que tambem se prescreveu nas condições, do accordo de 21 de agosto de 1870.

O art. 2.º dos estatutos da Companhia da Estrada de Ferro da Bahia refere-se da mesma sorte aos contractos desta companhia, e a clausula 17.ª do decreto n. 1.299, de 19 de dezembro de 1853 contém, além de outras, disposição analogá á que rege a concessão precedentemente mencionada quanto ao ponto considerado.

O art. 6.º dos estatutos da Companhia da Estrada de Ferro de Santos a Jundiaby e diversas clausulas dos seus contractos, especialmente as 17.ª e 20.ª do decreto n. 1.755, de 26 de abril de 1856, e as do accordo approvedo pelo decreto n. 5.525, de 7 de janeiro de 1874, nenhuma duvida deixam sobre o direito que reservou o Governo de examinar e fiscalizar as despesas da administração desta estrada.

Numerosos avisos expedidos pelo ministerio a meu cargo demonstram por outro lado que neste sentido o Governo Imperial tem sempre procedido approvando ou exigindo, em diferentes épocas, reduções nas despesas de administração das companhias.

Assim, nem é compativel com os contractos, nem se pôde deduzir do procedimento do Governo Imperial a liberdade de acção que as companhias pretendem ter como de direito na administração das estradas; enquanto ellas permanecem sob o regimen da garantia de juros do Estado, deverão subordinar-se ás condições de dependencia e de fiscalização que decorrem do mesmo regimen, sujeitando á aprovação prévia do Governo, as suas deliberações e as que, segundo os estatutos que regulam o seu regimen interno, forem da competencia das directorias, uma vez que taes actos affectem as despesas do custeio; convindo que V. Ex. lhes faça sentir que na execução dos contractos em vigor o Governo, usando do legitimo direito, fará excluir das contas das referidas despesas as que se fizerem sem o seu prévio consentimento, que, entretanto, não será recusado sempre que se tratar de despesas necessarias para a boa administração das estradas.

Deus guarde a V. Ex. — Antonio da Silva Prado. — N. S. Ex. o Sr. enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brasil, em Londres.

Confere. Rio, 5 de outubro de 1920. — (Assignatura illegivel.).

DOCUMENTO N. 8

N. 1.757 — Ao Ministro — Curadoria, 29 de agosto de 1887.

Escriptorio do engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Paraná, em Curitiba, 29 de agosto de 1887. — Ilmo. Exmo. Sr. Nas liquidações mensaes das contas do custeio desta estrada de ferro tem sido presentes á commissão como despesas por pagar as importancias das folhas de pagamento, em geral, dos operarios que trabalharam durante o mez nos serviços da estrada. Sendo taes folhas organizadas, desde o ultimo dia do mez a que pertencem, as respectivas importancias são incluídas pela Companhia na contabilidade de cada mez como despesa por pagar e nesse caracter apresentadas á commissão. E como, de facto, representam verdadeiramente taes importancias as quantias devidas por serviços effectuados durante os períodos a que se referem as liquidações, tendo ellas admittidas pela commissão. Do mesmo modo, as

despesas de materiais fornecidos para o tráfego são computadas sobre as quantias effectivamente consumidas no custeio da estrada a entregues pelo almoxarifado á estrada, independente do pagamento feito pela Companhia aos fornecedores dos artigos adquiridos para o almoxarifado. Ntuto, porém, duvida sobre si este procedimento da comissão será perfeitamente regular e correcto, ou si, de conformidade com a pratica estabelecida nas repartições de Fazenda, deve a comissão contemplar nos balanços não já a totalidade das importancias devidas pelo tráfego por serviços effectuados e materiais consumidos, mas tão somente sobre estas importancias as que tiverem sido effectivamente saldadas pela Companhia, do que produzirá prova nas liquidações de contas. Solicito, pois, sobre isso, a attenção de V. Ex., que se dignará dar-me os esclarecimentos necessarios, a bem da regularidade dos trabalhos da referida comissão. Deus Guarde a V. Ex. Illm. Exmo. Sr. Conselheiro Rodrigo Augusto da Silva, M. D. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — O engenheiro fiscal, *Christiana B. Ottoni Junior*.

Confere. — Rio, 5 de outubro de 1920. — (Assignatura illegivel.)

DOCUMENTO N. 9

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — 1ª secção — N. 72 — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1887.

Em officio de 8 de junho proximo passado communica Vm. ter o superintendente dessa estrada de ferro relictado em prestar informações e esclarecimentos, com relação ás despesas effectuadas na mencionada ferrovia, não obstante o disposto na clausula 21ª do decreto n. 6.637, de 31 de julho de 1877.

E como não convém que o mesmo facto se reproduza, com prejuizo da liquidação das contas, da qual depende a apreciação da exacta responsabilidade do Estado pela garantia de juros, declaro a Vm., para que o leve ao conhecimento do mesmo superintendente, que, em caso de reincidencia na infracção de que se trata, o Governo tornará effectiva a imposição das multas estabelecidas pela clausula 28ª do mesmo decreto.

Deus Guarde a Vm. — *Rodrigo Augusto da Silva*. — Sr. engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Central da Bahia. Confere. — Rio, 5 de outubro de 1920. — (Assignatura illegivel.)

DOCUMENTO N. 10

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Directoria das Obras Publicas — 1ª secção — N. 101 — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1887 — Em seu officio de 29 de agosto proximo findo consulta Vm. se nos balanços de liquidação das contas de custeio dessa estrada de ferro devem ser contempladas as importancias devidas pelo tráfego por serviços effectuados e materiais consumidos, ou se tão somente as que tiverem sido saldadas pela Companhia, conforme a pratica observada nas repartições de Fazenda. Em solução declaro a Vm., para os devidos effectos, que o Governo, só tendo que intervir nas liquidações das referidas contas para conhecer do quantum a que é obrigado pagar pelos juros garantidos, sua fiscalização, neste assumpto, deverá limitar-se a verificar si as despesas com materiais e pessoal são computadas respectivamente sobre as quantidades effectivamente consumidas e pelos serviços prestados, durante o tempo a que se referirem as alludidas liquidações. — *Rodrigo A. da Silva*. — Sr. engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Paraná.

Confere. — Rio, 5 de outubro de 1920. — (Assignatura illegivel.)

DOCUMENTO N. 11

Inspectoria Geral de Estradas de Ferro — Escriptorio do Inspector Geral — Circular n. 11 — Rio de Janeiro, 5 do agosto de 1893.

Srs. engenheiros fiscaes — Declaro-vos, para os fins convenientes que o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas baixou o seguinte aviso:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2ª secção — N. 120 — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1893 — Declaro, para vossa intelligencia e devida execução, que em vista dos termos dos compromissos de juros garantidos pela União ás companhias de estradas de ferro serem pela taxa annual e não semestral, como se ha entendido, tenho resolvido firmar as seguintes regras, medida complementar ás instruções de 17 de dezem-

bro de 1892, expedidas para o serviço de apuração de contas dessas companhias:

1ª, terão o caracter provisorio as liquidações das contas dos 1º semestres de cada anno das estradas de ferro fiscalizadas pela União e que gozam de subvenção ou garantia de juros, para que, no caso de verificação de saldos, as respectivas companhias cumpram com o disposto no art. 24 das referidas instruções, afim de poder effectuar-se o pagamento nesse periodo dos juros garantidos por antecipação e integralmente, segundo os arts. 23 e 25 das supra ditas instruções;

2ª, no fim do 2º semestre de cada anno proceder-se-ha á liquidação definitiva das contas, com os elementos da apuração nesse periodo pelas respectivas juntas, concurrentes com o resultado do balanço do 1º semestre desse anno, quo tiver sido acceito e julgado em ultima instancia pelo ministro da industria, viação e obras publicas;

3ª, o encarregado deste serviço na Europa expedirá os certificados para pagamento dos juros por antecipação e integralmente ás companhias com sede alli, logo nos primeiros dias dos mezes subsequentes aos semestres findos e; acto continuo, remetterá uma 2ª via á Secretaria do Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, afim de que os elementos para a liquidação definitiva e annual, lhe possam ser remittidos em tempo a ficarem essas contas encerradas dentro dos periodos nos respectivos contractos.

Recommendo-vos, pois, as providencias necessarias no sentido da regularização deste serviço pelas bases aqui estabelecidas.

Saude e fraternidade (Assignado) — *A. F. Paula Souza*, Sr. inspector geral de Estradas de Ferro.

Saude e fraternidade. (Assignado) — *Chrockatt de Sá*, inspector geral.

Confere. Rio, 5 de outubro de 1920. — (Assignatura illegivel.)

DOCUMENTO N. 12

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2ª secção — N. 4 — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1894.

Sr. enviado extraordinario o ministro plenipotenciario do Brasil em Londres — Continuando a directoria da Companhia Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco, em Londres, a manifestar-se desobrigada em sujeitar previamente á approvação deste ministerio augmento de vencimentos ao pessoal da mesma estrada, convém levardes ao conhecimento della que semelhante procedimento não pôde ser tolerado o muito menos admittido, pelos seguintes motivos:

O recurso de que a directoria se prevalece, do § 9º, art. 15 dos estatutos approvados pelo decreto n. 1.246, de 13 de outubro de 1853, para assim proceder, é falso, porque tal disposição expressamente define as attribuições internas que a companhia dá aos seus directores; não se podendo deduzir dellas nenhuma embaraço á acção que cabe ao Governo nos negocios attinentes aos interesses da estrada.

Em primeiro lugar, o direito, que tem o Governo, de fiscalizar as despesas do custeio e de providenciar para que estas se realizem com a maior economia, é consequencia do proprio regimen da garantia de juros da União, a que as companhias se sujeitaram, e em virtude do qual em certas condições o Governo obrigou-se a completár determinada renda liquida e em outras adquirir direito a partilhar da quo exceder os limites ajustados; tendo, portanto, em todos os casos, valiosos interesses dependentes da importancia que se despende com o custeio das estradas de ferro e que absolutamente não poderiam ficar á discreção das companhias.

Aquelle direito, porém, resulta igualmente das disposições dos contractos anteriores á approvação dos estatutos e das modificações que posteriormente tiveram lugar.

No art. 2º dos alludidos estatutos estabeleceu-se que os contractos celebrados fariam parte dos mesmos estatutos, ficando, portanto, em inteiro vigor, além de outras clausulas, a 16ª do decreto n. 1.030, de 7 de agosto de 1852, que claramente firma a competencia do Governo para intervir no modo de verificar-se as despesas de construção, de custeio da receita realizada, o que tambem se prescreveu nas condições do accordo de 21 de agosto de 1870.

Assim, nem é compativel com os contractos nem se pôde deduzir do procedimento do Governo a liberdade de acção que a companhia pretende ter como de direito na administração da estrada. Emquanto ella permanecer sob o regimen da garantia de juros da União, deverá subordinar-se ás condições de dependencia de fiscalização que decorrem do mesmo regimen, sujeitando á approvação prévia do Governo as suas deliberações e as que, segundo os estatutos que regulam o seu regimen interno, forem da competencia da directoria, uma vez que esses actos affectem as despesas de custeio da

estrada de ferro, sem o que serão essas despesas tidas por injustificadas e como tais glosadas na tomada das respectivas contas.

Saude e fraternidade. — *João Felipe Pereira*.
Confere. Rio, 5 de outubro de 1920. — (Assignatura ilegível.)

DOCUMENTO N. 13

Diário Official — Quinta-feira, 15 de janeiro de 1920 — Expediente de 14 de janeiro de 1920.

Sr. inspector federal das Estradas — De accôrdo com o que propuzestes em officio n. 871/S, de 22 do mez findo, declaro-vos, para os devidos fins, que fica imposta a The Leopoldina Railway Company, Limited, a multa de 5:000\$, a que está sujeita pela clausula XXXVI, do decreto n. 10.121, de 15 de dezembro de 1888, por não ter fornecido, como se obrigou pelas clausulas XXXV, XIV e XXXIV, dos de ns. 10.119, 10.120 e 10.121, da mesma data, as informações que lhe foram solicitadas pelo 3º districto dessa inspectoría.

Declaro-vos, outrossim, que ficas autorizado a intimal-a a apresentar dentro de 10 dias, a relação, com os respectivos vencimentos, dos empregados da administração superior (aviso n. 51/2).

Confere. Rio, 5 de outubro de 1920. — (Assignatura ilegível.)

DOCUMENTO N. 14

7º districto — Curitiba, 17 de junho de 1920 — Officio n. 223.

Assumpto: vencimentos e salarios não pagos ainda em poder da companhia.

Ilmo. Sr. Dr. Ignacio de Assis Martins, M. D. representante da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande — Peço-vos que me remettais com urgencia uma relação das importancias dos vencimentos e salarios não pagos aos interessados e em poder da companhia, discriminando-as entre a Estrada de Ferro do Paraná e as diversas linhas garantidas, com indicação dos annos a que correspondem, o informando-me qual o destino que a companhia pretende dar ás alludias importancias.

Saude e fraternidade. — *Alberto Gaston Sengès*, chefe do 7º districto.

Confere. Rio, 5 de outubro de 1920. — (Assignatura ilegível.)

DOCUMENTO N. 15

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande — N. 71747 — Curitiba, 21 de junho de 1920.

Ilmo. Sr. Dr. Alberto Gaston Sengès, M. D. engenheiro chefe do 7º districto de Fiscalização — Nesta — Respondendo o vosso officio n. 223, de 17 deste mez, cumpre-me respeitosamente vos informar que os salarios, que por qualquer motivo não forem recebidos por quem de direito, ficam em poder da companhia á disposição dos interessados ou de quem legitimamente os represente, até consumar-se a prescrição extinctiva que segundo o vigente Código Civil no art. 478, § 10 é de cinco annos, findo os quaes os mesmos salarios reverterem em favor della, na fórma da lei.

Todos os livros de receita e despesa da rede estão á vossa disposição para o respectivo exame, do accôrdo com a clausula 49, paragrapho unico e alinea a, do contracto de consolidação.

Saude e fraternidade. — *Ignacio Martins*, director-representante.

Confere. Rio, 5 de outubro de 1920. — (Assignatura ilegível.)

DOCUMENTO N. 16

Inspectoría Federal das Estradas — 7º Districto — Curitiba, 22 de junho de 1920 — Officio n. 230.

Assumpto: Vencimentos e salarios não pagos ainda em poder da companhia.

Ilmo. Sr. Dr. Ignacio de Assis Martins, M. D. representante da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande:

Replicando ao vosso officio n. 747, de hontem datado, peço-vos que me informeis qual a lei em que vos estribais para a reversão em favor dessa companhia dos vencimentos e salarios não pagos aos interessados de que trata o meu officio n. 223 de 17 do corrente mez.

Outrossim, reitero o meu pedido a respeito da relação nelle solicitada, baseando-me na lettra e do paragrapho unico da clausula 49, do contracto de consolidação de 24 de janeiro de 1916.

Saude e fraternidade. — *Alberto Gaston Sengès*, chefe do 7º districto.

Confere. — Rio, 5 de outubro de 1920. —

DOCUMENTO N. 17

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande — Curitiba, 23 de junho de 1920 — N. 71751.

Ilmo. Sr. Dr. Alberto Gaston Sengès, M. D. engenheiro chefe do 7º districto de fiscalização — Curitiba:

Reportando-me ao vosso officio n. 230, de 22 de junho corrente, cumpri o dever de, respeitosamente responder á vossa pergunta — peço-vos que me informeis qual a lei em que vos estribais para a reversão em favor dessa companhia dos vencimentos e salarios não pagos aos interessados, dizendo: no art. 178, paragrapho 10 do Código Civil, que esta belece a prescrição em cinco annos em favor do devedor, que no caso em questão é a companhia e não o Governo, pois é ella a unica responsavel perante os seus empregados, os quaes só della poderão legalmente haver as importancias que lhes forem devidas pelo trabalho effectuado.

Comprehendo facilmente que sejam consideradas receitas todas as importancias advindas á companhia pela execução do seu contracto; mas as que correspondem aos salarios não reclamados e que reverterem á companhia pela prescrição extinctiva, penso que não se acham no mesmo caso, porquanto não é em consequencia do seu contracto que ella gosa do direito de prescrição, mas, em virtude de uma lei geral e que se applica a todos indistinctamente e da qual a mesma companhia vem receber o beneficio somente alguns annos depois de fechadas e liquidadas as suas contas com o Governo.

Quanto á segunda parte do vosso citado officio, peço-vos para vos ponderar que a lettra e do paragrapho unico da clausula 49 do contracto de consolidação, a que vos refere trata unicamente do que concerne ao trafego, porque nos seus termos textuaes a companhia obriga-se:

«c) a prestar todos os esclarecimentos e informações, que, em relação ao trafego da mesma estrada, lhe forem reclamados pela Fiscalização do Governo, offi quaesquer outros funcionarios devidamente autorizados».

No meu fraco entender, o paragrapho unico da alludida clausula é dividido em tres partes, justamente para distinguir as diferentes obrigações assumidas pela companhia naquelle paragrapho. A primeira obrigação, designada pela lettra a, trata da «receita e despesa de custeio da estrada»; a segunda, b, se refere ao dever que a companhia assumiu de «entregar semestralmente á Fiscalização do Governo um relatório circumstanciado do estado dos trabalhos, etc.» e a terceira, c, do compromisso que tomou de «prestar todos os esclarecimentos e informações, que, em relação ao trafego da mesma estrada, lhe forem reclamados pela Fiscalização».

No caso, porém, do presente officio, trata-se da receita e despesa de custeio e por consequente do assumpto constante das obrigações estipuladas na lettra a; e assim sendo, a companhia cumpre integralmente o seu dever perante essa digna fiscalização, desde que põe á sua disposição os livros respectivos, de accôrdo com as prescrições na mesma lettra estabelecidas.

São estes os esclarecimentos que tenho a honra de vós apresentar, de accôrdo com o vosso desejo.

Saude e fraternidade. — *Ignacio Martins*, director-representante.

Confere. Rio, 5 de outubro de 1920. —

Inspectoría Federal das Estradas — 7º districto — Curitiba, 24 de junho de 1920 — Officio n. 231.

Assumpto: Vencimentos e salarios não pagos ainda em poder da companhia.

Ilmo. Sr. Dr. Ignacio de Assis Martins, M. D. representante da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande:

Não sendo ponto capital da questão a interpretação que dá a clausula 49 do contracto de consolidação de 24 de janeiro de 1916, no vosso officio n. 751, de hontem datado, e não tendo por norma entrefer polemicas que nada adiantam para a solução de assumptos que os deveres do meu cargo me obrigam a tratar, sem preocupação pessoal, accito o vosso alvitre de collocar á disposição da fiscalização os livros para a verificação das importancias a que se referem os meus officios ns. 223, e 230, respectivamente, de 17 e 22 do corrente mez, pedindo-vos, pois, que tenhas a bondade de determinar que os ditos livros sejam exhibidos, perante o Sr. engenheiro fiscal Mario Simões Corrêa, a quem, nesta data, incumbio da alludida verificação.

Saude e fraternidade. — *Alberto Gaston Sengès*, chefe do 7º districto.

Confere. — Rio, 5 de outubro de 1920. —

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portaria de 28 de setembro foi exonerado, por abandono de emprego, o 3º escripturário da Repartição geral dos Telegraphos, João Pedro Ziegler, sendo por outra da mesma data, promovido, por antiguidade, á 3º escripturário, o 4º, da mesma repartição, Julio de Souza Vianha.

Expediente de 7 de outubro de 1920

Solicitaram-se dos chefes de serviço as providencias necessarias no sentido de ser remetida ao juiz de direito presidente do Tribunal do Jury, uma relação do respectivo pessoal, apto para servir no anno de 1921 (officio circular n. 932).

Remetteu-se á ella autoridade uma relação no pessoal da secretaria, apto a servir no mesmo anno (officio n. 931).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 7 de outubro de 1920

D. Elvina Maria Pimenta de Ligorio, mãe do estafeta privativo da agencia do Correio de Cascahyra, Affonso Pimenta Barbosa, fallecido em 13 de junho ultimo, pedindo para receber os vencimentos do mesmo. — Prova lo o allegado e mais que o es afeta morreu em estado de saude. — Como pede.

Olympio Manoel de Sá Junior, estafeta distributor desta Directoria Geral, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se.

José Antonio de Vasconcellos, servente da agencia do Correio de Campo Grande, Districto Federal, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude. — Requeira ao Sr. ministro.

D. Dolores do Vasconcellos Guilhem, agente do Correio de Obras do Porto, no Districto Federal, pedindo equiparação dos seus vencimentos aos das agentes que percebem pela tabella maxima. — Aguarde oportunidade.

Manoel dos Santos Rocha, procurador de Joaquim Garcia da Silveira e sua mulher, residentes em Sant'Anna dos Tocos, Estado do Rio de Janeiro, pedindo prestar fiança em favor de Alice do Carvalho Vieira, nomeada agente postal de Itaipua. — Deferido.

Sylvio de Alvarenga Cintra, carteiro de 2ª classe, pedindo suspensão do desconto de 18% que, em favor do Centro dos Carteiros, desconta. — A vista do informado, deferido.

Raul Pinto Braga, estafeta distribuidor, pedindo para consignar em folha de pagamento a importância de 1408, paga em 11 prestações, á firma Aurelio Mello, para conservação do fardamento. — Deferido.

Horacio Hermeto Bezerra Cavalcante, estafeta distribuidor com exercicio na Succursal dos Correos de S. Christovao, pedindo permissão para consignar 1408, em favor do A. P. L. Barradas. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 7 de outubro de 1920

Carlos Francisco Gonçalves — Abonem-se 7 dias de accordo com o Regulamento em vigor.

Carlos Pereira Carauta, pedindo abono — Como polo, de accordo com o artigo 3º da Lei 4.061 de 16 de janeiro do corrente anno.

Frederico Proença, pedindo abono — Deferido.

Estevão Pinto de Sá, pedindo abono — Indeferido.

Francisco Pires Ferroira Leal, pedindo abono — Attendi lo como férias.

João Baptista de Rezende Faria, pedindo abono — Como requer.

Leopoldo Fernandes — Abonem-se os dias 22 e 27 de accordo com o Regulamento em vigor.

Antonio de Souza Azevedo, Martinho Alves e Pedro Vieira Junior, pedindo passes — Concedo.

Sebastião Benedicto Baptista, pedindo passe — Concedo, entre Central e Realengo.

Antonio Rodrigues Kopke — De-se baixa na fiança.

Francisco Raphael Sandy, pedindo indemnização — Indeferido, em face do artigo 723 do Código Commercial.

Rezende Tinoco & Comp., pedindo indemnização. — Archive-se, visto já ter sido o volume entregue aos reclamantes.

Rezende Tinoco & Comp., pedindo indemnização. — Archive-se, attendendo a que os volumes já foram entregues aos reclamantes.

Honorio Rabello Junior, pedindo abono. — Como pede.

Manoel Thomaz, pedindo o pagamento do augmento. — Requeira ao Exm. Sr. ministro da Viação.

José de Barros, pedindo transferencia do lugar. — Aguarde o concurso regulamentar.

Octavio Dantas de Brito, pedindo restituição de apolices. — Como pede.

Feliciano de Souza, pedindo transferencia de lugar. — Indeferido.

Alexandre Francisco Moraes, pedindo 30 dias de licença. — Prove o allegado.

Brandão Alves & Comp., pedindo restituição de documentos. — Restituam-se os annexos mediante recibo.

Antonio Joaquim do Souza Pacheco, pedindo certidão. — Não ha que deferir.

Antonini & Gianetti, pedindo o pagamento de contas. — Compareçam á Secretaria.

Antenor Pereira, pedindo transferencia de caderneta. — Transfira-se, mediante pagamento da taxa respectiva.

Anna Nobrega de Almeida, pedindo baixa de fiança do seu fallecido marido. — Satisfaca o pagamento do debito existente, na importância de 235750.

Antonio Simões, pedindo permissão para a construção de uma ponte. — Deferido, na conformidade do parecer da 3ª divisão.

Darwin Felix, Idem. — Deferido de accordo, porém, com o parecer da 3ª divisão.

Diogo Rocha, — Apresenta reclamação em impresso proprio, de accordo com as ordens em vigor.

Alfido Costa, pedindo licença. — Concedo um mez de licença, com dois terços da diaria.

Eurico Pinto Ribeiro. — Não ha que deferir.

Arlindo de Noronha, pedindo abono. — Indeferido, á vista da informação do Tráfego.

Bouzada & Comp. — Já estão attendidos.

Henrique Borges Monteiro, pedindo certidão. — Declaro a qualidade em que pede certidão.

Joassanto Sogdu. — Abduem os sete dias, a título de nojo, na forma do regulamento.

Joachim Alves de Oliveira, pedindo transferencia de contracto. — Como requer, sendo a concessão a título precario.

M. De Marchi Filho. — Opportunamente será attendido.

Maria José Domingos, pedindo pagamento de vencimentos de seu fallecido esposo. — Como requer.

Martinho Alves da Silva Filho. — Sim.

Manoel Jacintho de Souza. — Não é possível attender.

Olyntho Belford & Garcia, pedindo atravessar a linha da Estrada com fios para electricidade. — Deferido, mediante termo assignado á Secretaria, de accordo com a minuta inclusa, termo esse que fica dependendo da assignatura do que se relaciona ao fornecimento de luz á estação de Cachoeira do Funil.

Nilo Reis Pereira, pedindo licença. — A vista da informação do Tráfego e do disposto no

item 2º do art. 34 do decreto n. 14.157 de 5 de maio ultimo, indefiro o pedido.

Lindoipho Ernizio de Oliveira, pedindo averbação da quantia de 66\$000. — Averbe-se.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 6 do corrente foi concedida a licença de tres mezos, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao conferente da revisão do *Diário Official* Adalberto Mario Ribeiro, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:
Adolpho Martinéz dos Reis, 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo inscrição no concurso de 2ª entrancia, a realizar-se em Minas Geraes. — Deferido, de accordo com os pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Publica e do Dr. consultor geral da Republica.

Rodolpho Ribeiro Pinheiro, 2º official aduaneiro da Alfandega de Maceió, solicitando transferencia para identico lugar na Alfandega desta capital. — Aguarde oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de outubro de 1920

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 106 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 237, de 3 de julho proximo passado, que encaminhou a este ministerio o requerimento em que o agricultor Joaquim Rodrigues Lins, residente no municipio do Conde, Estado da Bahia, solicita isenção de direitos alfandegarios para um motor de beneficiamento de arroz, aquirido em Londres, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, preenchidas as formalidades do decreto n. 9.592, de 8 de março de 1911, poderá o material indicado ser despachado mediante o pagamento da taxa de 5% *ad-valorem*, estabelecida no art. 49, da lei n. 3.641, de 31 de dezembro de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 361 — Attendendo ao que solicitou o director do Patrimonio Nacional, em officio numero 2, de 23 de setembro proximo passado, tenho a honra de pedir a V. Ex. se digne de por á disposição deste ministerio, sem prejuizo das funções que actualmente exerce, o desenhista do 1º classe da commissão de linhas telegraphicas cediada pelo general Candido Rondon, Ernesto Eugenio Xavier do Prado, para auxiliar o engenheiro Cypriano Lemos nos trabalhos de confecção de orçamentos e ante-projectos de abastecimento de agua e esgotos da villa Marechal Hermes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 362 — Attendendo ao que solicitou o director da Receita Publica do Thesouro Nacional em officio n. 38, de 29 de setembro proximo passado, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne de conceder franquia telegraphica, exclusivamente para objecto de serviço publico, aos inspectores fiscaes do imposto do consumo da 1ª zona do Estado da Parahyba, Amaro Bezerra Nunes Cavalcante e da 2ª zona do Estado de Alagoas, Antonio Guimarães Pinheiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 125—Remettendo os inclusos papéis anexos ao officio do Tribunal de Contas numero 1.331, de 7 de junho deste anno, e relativos ao requerimento, de 7 de novembro de 1919, em que o provedor da Fazenda de S. Pedro do Retiro Saudoso solicita a despesa do pagamento das dividas de taxa de peana d'agua que oneram o proprio que possui na praia do Retiro Saudoso n. 197, antigo 53, tenho a honra de pedir o parecer de V. Ex. a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 127—Remettendo os inclusos papéis anexos ao officio do Lloyd Brasileiro, n. 222, de 6 de fevereiro de 1920, e relativos a consulta do respectivo thesoureiro sobre o emprego de estampilhas nos recibos e mais documentos firmados por funcionarios do mesmo Lloyd, tenho a honra de solicitar o parecer de V. Ex. a respeito do assumpto.

Reitero V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 191—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, copia do decreto n. 14.380, de 1 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito especial de reis 139:400\$, para pagamento a Manoel Pedro & Comp., do premio a que tem direito pela construcção do navio *Manoel Pedro 1*.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 192—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, copia do decreto n. 14.381, de 1 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito especial de 1:237\$300, para pagamento ao escrivão do extinto Primeiro Posto Fiscal do Juruá, Antonio Teixeira de Oliveira.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. Manoel Theophilo Barreto Vianna, M. D. presidente da assembleia dos representantes do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 11—Tenho a honra de agradecer a V. Ex. o aos Srs. 1º e 2º secretarios dessa assembleia, as saudações que se dignaram enviar-me, no começo dos trabalhos annuaes, e aproveito a oportunidade para renovar os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 6 de outubro de 1920

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 160—Devimento apostillado, junto vos devolve o titulo de nomeação do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Villa Leopoldina, nesse Estado, Dimas da Costa Oliveira, ao qual se refere o vosso officio n. 101, de 25 de agosto ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 108—Devimento apostillado, junto vos devolve, acompanhado do respectivo processo que me enviastes com o officio n. 95, de 20 de agosto ultimo, o titulo de nomeação do despachante aduaneiro da alfandega desse Estado, Orosio Luiz dos Reis Costa.

—Sr. delega. fiscal na Parahyba:

N. 35—Remetto-vos, para os devidos fins, as duas inclusas portarias do Sr. ministro, designando-vos e ao 1º escripturario da alfandega desse Estado, Manoel de Oliveira Lima, para, respectivamente, presidir e secretariar os concursos de 2ª entrancia e de guarda-mór e seus ajudantes, a se realizarem nesse mesmo Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 315—Remetto-vos, para os devidos fins, as duas inclusas portarias do Sr. ministro, designando o procurador fiscal e o 2º escripturario, ambos dessa delegacia, Dr. Joaquim

Antonio Ribeiro e Lincoln do Amaral Camargo, para, respectivamente, presidir e secretariar os concursos do 1º e 2º entrancias, a se realizarem nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 316—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de nomeação do despachante aduaneiro da Mesa do Rendas Federaes do D. Pedrito, nesse Estado, José Augusto Vianna, a quem se refere o vosso officio n. 209 de 2 de junho ultimo.

N. 347—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de nomeação dos despachantes aduaneiros da Alfandega do Porto Alegre, nesse Estado, Edmundo Paulo Vlering, Rodolpho Aloysio Geyrier o Alvaro Fernandes Ribeiro, aos quaes se refere vosso officio n. 228, de 17 de junho ultimo.

N. 348—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 17 de setembro ultimo, nomeando Antonio Villarinho para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, o a quem se refere o vosso officio n. 253, de 9 de julho do corrente anno.

N. 349—Devimento apostillado, junto vos devolve o titulo de nomeação de Francisco de Paulo Pancaro para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Pinheiro Machado, nesse Estado, ao qual se refere o vosso officio n. 309, de 21 de agosto ultimo.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 375—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de nomeação do quarto escripturario da Alfandega do Santos, nesse Estado, Ernesto dos Santos Castro.

Dia 7

Sr. Dr. Luiz de Mello Marques.

M. D. Presidente da Comissão de Inspeção e Inquerito na Fazenda Nacional de Santa Cruz.

N. 366—De ordem do Sr. ministro, remetto-vos para os devidos fins, os inclusos papéis anexos ao officio da Superintendencia dessa Fazenda, n. 219, de 24 de Maio deste anno, e relativos ao aforamento requerido por Martinho Coelho de Souza, de 44 metros de terreno sito á rua Duque de Caxias, dessa mesma Fazenda.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1920.

Ferreira Cabral & Cia., de 28 de janeiro de 1919, sobre concessão de patentes de registro. —Do accordo com o parecer, indeferido.

Dia 30

João Espindola da Veiga, de 10 de junho de 1920, pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo. —A vista da informação prestada pela Recebedoria do Districto Federal, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 426—Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 23 do julho deste anno, requerem a The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, resolveu, em data de 4 do corrente o depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a isenção de direitos para 4.080 kilos de gesso em pó ou em pedra, constantes da inclusa relação e destinados aos serviços do esgoto desta capital, de accordo com os decretos ns. 763 e 784, de 26 de setembro de 1890,

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 83—Transmittindo-vos o incluso requerimento de 4 de maio ultimo, da operaria dessa Repartição, Elydia Agostinho Corrêa, solicito vossas ordens no sentido de ser o mesmo informá-lo.

—Sr. delega. fiscal em Matto Grosso:

N. 31—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 27 de setembro proximo findo, Manoel Nunes Nogueira, nomeado para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega de Corumbá, nesse Estado, por titulo de 19 de agosto ultimo, tomou posse do referido lugar, nesta data, nesta directoria, sendo-lhe marcado o prazo do sessenta dias para se apresentar á sua repartição.

—Sr. delega. fiscal em Minas Geraes:

N. 95—Afim de ser junta a copia do contracto a que se refere o vosso officio n. 270, de 10 de setembro ultimo, remetto-vos o incluso requerimento de 18 de agosto ultimo, da Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 203—Afim de ser ouvida a alfandega desse Estado, remetto-vos o incluso requerimento do agente fiscal do imposto de consumo do Districto Federal, Eurico de Souza Leão, de 22 de agosto ultimo, sobre a entrega de deposito de multa por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Requerimentos despachados

Dia 4 de outubro de 1920

Falaride Mortari, de 4 de agosto ultimo, sobre isenção de direitos. —Satisfaça as exigencias.

Dia 7

Augusto Bileiro, de 4 de junho de 1920, pelo prorrogação de licença para vender estampilhas do sello adhesivo. —Satisfaça a exigencia.

A Directoria da Receita Publica do Thezouro Nacional, de accordo com o que dispõe a nota unica, letra A, art. 80, do regulamento approved pelo decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços enviadas pelas delegacias fiscaes em Minas Geraes, com os officios ns. 279 e 283, de 21 e 24 de setembro proximo findo; no Paraná, com o officio n. 47 de 20 de setembro proximo findo; em Pernambuco, com o officio n. 518, de 4 do mesmo mez e em São Paulo, com o officio n. 360, de 30 de setembro referido.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de José Baptista Maia, sito a Avenida do Contorno n. 717, na cidade de Bello Horizonte, no Estado de Minas Geraes:

Cura peste, duzia, 4\$5000.

Remedio do Bom Jesus, duzia, 2\$5000.

Collyrio Santo, duzia, 1\$5000.

Bello Horizonte, 4 de setembro de 1920.—O pharmaceutico, José Baptista Maia.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de A. Soares, sito á rua da Bahia numero 1.086, na cidade de Bello Horizonte, no Estado de Minas Geraes:

Agua de Colonia «Lucia», vidros de meio litro, duzia, 4\$50.

Vidros de quarto de litro, duzia, 2\$5000.

Bello Horizonte, 22 de setembro de 1920.—A. Soares.

Tabella das marcas, preço e peso dos productos de fumo de Presciana Alves Baptista, sita em Campininha, Estado do Paraná;

Cigarros de palha communs, em maços de vinte, por vintena 120 réis; peso por milheiro, 600 grammas.

Campininha, 11 de março de 1920. — Presciana Alves Baptista.

Tabella das marcas, preços e peso, dos productos de fumo de Maria Conceição dos Santos, sita em Campina Grande, Estado do Paraná;

Cigarros de palha, communs, em maços de vinte, por vintena 130 réis; peso por milheiro, 600 grammas.

Campina Grande, 7 de abril de 1920. — Maria Conceição dos Santos.

Tabella das marcas, preços e peso dos productos de fumo de Helena de Aguiar Borio, sita em Campina Grande, Estado do Paraná.

Cigarros de palha, communs, em maços de 20, por vintena, \$120; peso por milheiro 600 grammas.

Campina Grande, 12 de fevereiro de 1920. — Helena de Aguiar Borio.

Tabella das marcas, preço e peso dos productos de fumo, de Adelaide Gonçalves de Aguiar.

Cigarros de palha, communs, em maços de 20, por vintena, \$120, peso por milheiro, 600 grammas.

Campina Grande, 20 de maio de 1920. — Adelaide Gonçalves de Aguiar.

Tabella das marcas, preços e peso dos productos de fumo de Eustella Anna de Oliveira, sita em Campina Grande do Estado do Paraná;

Cigarros de palha communs em maço de vinte, por vintena 120 réis; peso por milheiro 600 grammas.

Campina Grande, 29 de março de 1920. — Eustella Anna de Oliveira.

Tabella das marcas, preços e peso dos productos de fumo de Escolastica de Souza Santos, sita em Campina Grande, Estado do Paraná;

Cigarros de palha communs em maços de vinte, por vintena 120 réis; peso por milheiro 600 grammas.

Campina Grande, 12 de fevereiro de 1920. — Escolastica de Souza Santos.

Tabella dos preços e das marcas dos productos da fabrica de especialidade das pharmaceuticas de propriedade do Convento do Carmo, situado na freguezia de Santo Antonio do Recife;

Balsamo Maravilhoso do Convento do Carmo, duzia 185000.

Recife, 2 de agosto de 1920. — Frei André Maria Prot-Sacerest, provincial.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de Maria Joanna Moreira, sita a rua Coronel Domingues de Castro n. 11, em S. Luiz do Parahytinga, Estado de S. Paulo.

Marcas—Preços—Pesos

Sem marca, 20 cigarros \$120, mil, 800 grammas.

Verifiquei a exactidão da presente tabella. — O agente fiscal José Joaquim de Oliveira Monteiro.

S. Luiz, 23 de setembro de 1920.

S. Luiz, 21 de setembro de 1920. — Maria Joanna Moreira.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de Maria Fidencia de Moura, sita a rua Coronel Domingues de Castro n. 13, em S. Luiz do Parahytinga, Estado de S. Paulo.

Marcas—Preços—Pesos

«Calpira», 20 cigarros \$120, milheiro, 800 grammas.

Verifiquei a exactidão da presente tabella. — O agente fiscal, José Joaquim de Oliveira Monteiro.

S. Luiz, 21 de setembro de 1920. — Maria Fidencia de Moura.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de Maria das Dors Pereira, sita a rua Coronel Domingues de Castro n. 38, em S. Luiz do Parahytinga, Estado de S. Paulo.

Marcas—Preços—Pesos

Sem marca (Palha), 20 cigarros \$120, milheiro, 900 grammas.

Verifiquei a exactidão da presente tabella. S. Luiz, 23 de setembro de 1920. — O agente fiscal, José Joaquim de Oliveira Monteiro.

S. Luiz, 21 de setembro de 1920. — Maria das Dors Pereira.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de outubro de 1920

Processo originado pelo aviso n. 3.867, de 15 de dezembro de 1919, sobre a compra de um terreno situado em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, que são interessados Antonio Thomé e sua mulher. — Satisfacam a exigencia do sub-director tecnico.

Requerimento de Julio Simões. — Satisfaca o requerente a exigencia da 1ª Sub-directoria.

José Justino Console. — Idem.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de outubro de 1920

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 50 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 24 de setembro proximo findo, indeferir o requerimento encaminhado á Directoria Geral da fazenda com o vosso officio n. 102, de 17 de maio ultimo, no qual Hermógenes Silva Machado, fiel do thesoureiro dessa delegacia, para pagamento de gratificação extraordinaria, a que se julga com direito, pela condução da numerario dessa repartição para o Thesouro Nacional, em 1918 e 1919, visto já haver sido o requerente gratificado pela prestação desse serviço.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 7 de outubro de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.590 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Luiz Gambetta Sarmiento, collecter federal em S. João da Boa Vista, no Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.593 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso proces-

so que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo n. 175, de 25 de julho de 1919, relativo á fiança de Oscar de Azevedo Penteado, collecter federal em Monte Alto, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 1.589 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 50, de 28 de fevereiro ultimo, relativo á fiança de Renato da Silva Ferreira, agente embarcado dos Correios nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 10.

N. 1.591 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 49, de 28 de fevereiro ultimo, relativo á fiança de Elessão Ribeiro Gonçalves, encarregado das rendas federaes do municipio de Amarante, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 12 v.

— Sr. Dr. 2º procurador da Republica:

N. 1.588 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, exarado no officio n. 345, de 30 de junho ultimo, em que essa procuradoria solicita informações que a habilitem a defender os interesses da União, na acção contra ella proposta por Oscar Wallack e Ralph da Silva Carvalho, passá ás mos de V. S. os respectivos processos referentes ao assumpto.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.591 — Communico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o vosso officio n. 675 de 12 de abril ultimo, encaminhando o requerimento em que Alfredo da Costa Machado, nomeado despachante e aduaneiro dessa Alfandega, pedindo prorrogação do prazo que lhe foi marcado para prestar fiança, resolveu por despacho de 18 de maio findo, conceder prorrogação por mais 30 dias.

Requerimento despachado

José Fernandes Marques, pedindo certidão; — Declare a qualidade em que requer.

José Soares de Mello, pedindo certidão; — Declare a qualidade em que requer.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de outubro de 1920

Officios expedidos:

N. 421 — A' Directoria da Recella — Transmittindo o recurso de João Amaral.

N. 1.333 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica — Communizando que annullou divida do imposto de industrias e profissões, off nome de Giesse & Sá.

N. 1.334 — Pe lido seja corrigido o nome do proprietario do predio n. 113, da rua da Sante.

N. 340 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas — Restituindo com o selo devidamente revalidado, o requerimento de Arlindo de Figueiredo.

N. 341 — Ao Sr. presidente da commissão do Cadastro e Tombamento dos Propriedades Nacionais — Respondendo ao officio n. 48, de 5 de julho de 1920 e remetendo relação dos proprios nacionais constantes do lançamento do penna d'agua.

Requerimentos despachados

Antonio de Azevedo Bastos Noronha, — Seja presente á 3ª Sub-directoria para fazer lavrar o auto respectivo, da infração apontada, não parecer retro.

J. Levrand & Comp. — Derem se dirigir os requerentes em grau de recurso á Delegacia Fiscal em Belle Horizonte, apresentando os processos.

Elias Lacosta. — Anullem-se as dividas revalidadas no parecer, para o que offende-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro.
A 2.ª Sub-directoria.
Banco Hypothecario do Brasil. — A 1.ª Sub-directoria afin de pronunciar-se em relação ao imposto sobre juros de hypothecas.

Norgado & Irmão. — Faça-se extração de certidão da dívida correspondente à differença da taxa fixa, afim de ser cobrada no 2.º semestre.

Aurelio Pinto Ribeiro. — Em face do parecer altera-se no exercicio de 1921, para-serralheiro a classificação do negocio do requerente.

Bento Manoel de Carrazedo. — Eucaminhezo, informandô.

Domingos Alves. — Providencie a 3.ª Sub-directoria no sentido de ser lavrado o auto respectivo da infracção apontada no parecer retro de 10 de Agosto ultimo.

Afonso M. de Barros. — Entregue-se a importância de cento e vinte e cinco mil réis... (125.000) ocripturando-se a despesa pela forma proposta.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Meira & Comp. — Em face do parecer, archive-se.

Jonas & Nelson. — Em face do que consta do laudo e do parecer da 3.ª Sub-directoria, declare insubsistente o despacho de 24 do maio proximo findo, bem como a representação n. 66, deste anno, que motivou o dito despacho.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 7 de outubro de 1920

Carvalho & Filho, Limitada. — A 3.ª Sub-directoria para dar parecer.

Fernandes Pereira. — Transfira-se.

Joaquim Vieira Soares. — Idem, à vista do parecer.

Ribeiro & Gomes. — Idem idem.

Constantino Garcia. — Transfira-se.

José Marques da Silva. — Idem.

Fanny Worms. — Idem.

Antonio Ferreira. — Idem, de accordo com o parecer.

Joaquim Nunes da Paiva. — De-se a baixa de accordo com o parecer e nos termos da informação, offician-to-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser annullada a dívida relativa aos exercicios de 1916, 1919 e 1920.

José Dias Fernandes. — Já estando providenciado, archive-se.

J. Bastos. — Pago o imposto em cobrança, relativo a 2.º semestre deste exercicio, transfira-se. Imponho a multa de 50%, grão minimo, na forma da lei.

Silveira Campos & Comp. — Idem, idem.

Antonio Alves Mathews. — A vista do parecer, concedo a baixa solicitada.

Antonio Pinto Carneiro. — A 2.ª Sub-directoria.

José Pastor. — Faça-se a rectificação proposta.

Atto Fliok. — Como requer.

Augusto Martins Silva. — Entregue-se, mediante recibo.

Virgilio Santos & Comp. — Idem, idem a quem de direito.

Dr. Octavio Guinle e outros. — Façam a prova exigida pelo parecer, nos termos da informação.

Santa Casa de Misericórdia. — Faça-se a anulação proposta, a partir do junho do corrente anno.

Manoel Rodrigues de Castro. — Faça-se a transferência e, em seguida, na forma proposta, averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50%, grão minimo, nos termos da lei.

Magdalena R. Stumman. — Junte-se o processo que d u logar à nota n. 56, referida na informação retro.

Maria Pereira Teixeira. — Esta repartição não dispõe de relação nominal de contribuições, sendo os lançamentos feitos pelos diferentes districtos, que comprehendem os locaes, ruas, praças e logradouros publicos da cidade. — A certidão pedida, desde que a requerente não precise o local respectivo, não pôde ser dada por esta Receptororia.

Pinheiro & Souza. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10%, minimo, na forma da lei.

Querin & Comp. — Em face dos pareceres, faça-se a transferencia solicitada e altere-se a classificação do negocio para comissões e consignações. — Imponho a multa de 50%, grão minimo, na forma da lei.

Valente & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Associação B. do Corpo de Sub-Officiaes da Armada. — Transfira-se.

Domingos da Costa. — Informe a 2.ª Sub-directoria si já foi satisfeito o imposto do exercicio corrente.

J. Freitas & Comp. — A 2.ª Sub-directoria para os fins devidos.

F. S. Filgueiras. — Informe a 2.ª Sub-directoria si já foi satisfeito o imposto do exercicio corrente.

Pedro da Rocha Pinto. — Averbe-se a mudança.

DESPACHOS DA 2.ª SUB-DIRECTORIA

Dia 7 de outubro de 1920

Mario Barroso. — Selle o documento de folhas 2.

Teixeira Soares & Araújo. — Junte o documento de fl. 1.

Francisco Fernandes Guimarães. — Legalise o documento de fls. 3, fazendo-o assignar por duas testemunhas.

França, Simões & Rocha. — Paguem o debito.

Alzira Blanc Marques. — Satisfaza a exigencia.

Joaquim Pedro Salgado Filho. — Idem.

Ernesto Lima. — Idem.

Wenceslão Teixeira Pinto Costa. — Idem.

Avelino Augusto de Souza. — Idem.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de outubro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 1.183 — Ao Sr. director da 1.ª secção da Secretaria da Justiça de S. Paulo, prestando informações sobre o *Diário Official*.

N. 1.186 — Ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda, remetendo a petição de licença do operario Vitalino Sarmento.

Requerimentos despachados

Alberto P. de Mendonça, Emilio Mendes, Alcina D. Loureiro, Ataliba P. Lucas, Lazaro V. da Silva, Waldemar E. Menezes, Thomé A. da Silva Brum. — Sim, em termos.

Manoel Francisco Saldanha. — Aguarde oportunidade.

Esther P. Vaz Gasse. — Sim, com dous terços o dia 27.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 7 de outubro corrente, foram concedidos noventa dias de licença, para tratamento de saúde, ao operario do 4.ª classe da officina de machinas do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Damião Lopes da Silva, de accordo com os artigos 11, alinea a do decreto legislativo n. 4.061 e 16 de janeiro, o 8.º do Regulamento que baixou com o decreto n. 14.167, de 5 de maio, tido do corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 7 de outubro de 1920

Benjamin Franklin de Albuquerque Lima, engenheiro, pedindo entrega de sua patente. — Requeira a expedição da patente, cuja entrega solicita.

Irmadado do Santissimo Sacramento da Canelaria, fazendo uma reclamação. — Indeferido.

Antonio de Araujo Lins, capitão reformado, pedindo entrega de uma certidão de baptismo. — Indeferido. O original da certidão pertence ao Archivo deste Ministerio. Querendo roqueira por certidão.

Constantino Martins, capitão, pedindo um attestato. — Deferido, fazendo-se a necessaria averbação.

Armenio de Oliveira Jouvín, tenente-coronel da antiga Guarda Nacional, pedindo uma certidão. — De-se, por certidão.

Hermilio Vicente Moreira. — Prove o que allega.

Saul de Barros Camara, soldado, pedindo exclusão. — Não pôde ser attendido, à vista das informações.

Ozorio Antonio de Carvalho, pedindo segunda via de andorneta de reservista. — Forneça-se, mediante indemnização.

Alvaro Antonio Vieira, 2.º sargento, pedindo passagem. — Concedo, para desconto no exercicio.

Alcides Rodrigues Palm, 1.º tenente, pedindo um animal para desconto. — Deferido.

Pirmino Rodrigues Pereira, cabo, voluntario da Patria, pedindo pagamento do soldo. — Passe-se o titulo.

L. Alexandrina da Costa Pires, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado filho. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Antonio de Carvalho Borges Sobrinho, major reformado, pedindo sejam reduzidas as suas consignações. — Indeferido, por falta do fundamento legal.

Altino de Miranda Pilar, pedindo reconsi-deração de despacho. — Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 29 de setembro ultimo, tendo em vista o disposto no art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1930, foi nomeado o mecanico chefe de officinas, addido, da extincta Estação Experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas, Jayme Nery Stelling, para exercer o cargo de mecanico do Campo de Sementes do Espirito Santo, no Estado da Parahyba, do Serviço do Sementeiros, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.325, de 24 de agosto de 1920, percebendo além dos vencimentos do seu cargo, mais a differença de 1:800\$ annuaes, nos termos do art. 67 da lei n. 3.091, de 5 de janeiro de 1920.

Por outra de 7 do corrente, foi transferido o professor do Patronato Agricola Pereira Lima, José Ferreira da Menezes, para identico logar no Patronato Agricola Casa dos Ottoni, em Sorro, Estado de Minas Geraes.

Por igual acto da mesma, foi tornada sem effeto a portaria de 13 de janeiro de 1915 que exonou Antonio Joaquim Gomes Junior do cargo de professor ambulante, ficando o mesmo addido no referido cargo, de accordo com o disposto no art. 94 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

— Ainda por igual acto da mesma data, tendo em vista o disposto no n. X do art. 34

do regulamento aprovado pelo decreto número 14.117, de 27 de março de 1920, foi incluída na jurisdição da Delegacia Regional do Serviço do Algodão, no Estado de Minas Gerais, a parte sul do Estado de Goyaz que limita com aquele Estado.

— Por portaria de 7 do corrente, de accordo com o n. III, do art. 8º do decreto número 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos seis meses de licença ao medico do Aprendizado Agrícola de S. Luiz das Missões, Dr. Salathiel de Paiva Filho, em prorrogação da que lhe foi concedida em 16 de abril deste anno.

— Por igual acto da mesma data, foi nomeado o ajudante da Inspeccia Agrícola do 3º Districto, com sede em Therezina, do Serviço de Inspeccao e Fomento Agrícolas, agromomo José Augusto Trindade para exercer o cargo de director do Patronato Agrícola Vidal de Negreiros, no Estado da Parahyba do Norte de accordo com o regulamento baixado com o decreto n. 13.706, de 23 de julho de 1919.

— Ainda por igual acto da mesma data, foi exoneração o economo do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões, Thomé Fernandes da Silva, por ter accedido outro cargo.

Requerimentos despachados

Dia 7 de outubro de 1920

Ricardo Joaquim da Cunha Junior, fcl de almoxarife, addido, da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, solicitando 12 meses de licença para tratar de seus interesses. — Indeferido.

Constantino Lila da Silveira, pedindo um anno de licença para tratar de seus interesses. — Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 2 de outubro de 1920

«Aperfeiçoamentos relativos á vulcanização de borracha», da Goodyear Tire and Rubber Company, cessionaria de Winfield Scott (deposito n. 17.617);

«Aperfeiçoamentos em amplificadores e detectores thermionicos», da Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited, cessionaria de Henry Joseph Round (deposito numero 17.618);

«Um processo para conglutinar ou vasar em ligaduras metálicas ou ligas metálicas», da Maschinenfabrik Las Lidgen (deposito n. 17.619);

«Aperfeiçoamentos em dispositivos de buscar a direcção em sistemas signaladores sem fio», da Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited, cessionaria de Henry Joseph Round (deposito n. 17.620);

«Aperfeiçoamentos em sistemas de antenas empregadas em telegraphia sem fio», da Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited, cessionaria de Charles Samuel Franklin (deposito n. 17.621);

Dia 4

«Um processo de panificação», da Ward Baking Company (deposito n. 17.622);

«Aperfeiçoamentos no fabrico de pão», da Ward Baking Company (deposito n. 17.623);

«Aperfeiçoamentos relativos ao fabrico de pão», da Ward Baking Company (deposito n. 17.624);

«Uma composição para uso em panificação», da Ward Baking Company (deposito numero 17.625);

«Um processo de reduzir hydrocarburetos com alto ponto de ebulição a hydrocarburetos

com pontos de ebulição mais baixos», de William Mc. Comb (deposito n. 17.626);

«Um novo processo para fechar hermeticamente latas de conservas e outros recipientes», de Rudolfo Rehmenklau (deposito numero 17.627).

Dia 6

«Uma cama giratoria denominada Cama Gabinete», de Pompilio de Oliveira Braga (deposito n. 17.628);

«Uma carteira combinada para cigarros e phosphoros, para reclames, denominada Rei Alberto», de Arthur Oscar Rangell (deposito n. 17.629);

«Aperfeiçoamentos em caldeiras de vacuo paraapparehos evaporadores», da Intercontinental Industries, Inc., (deposito n. 17.630);

«Aperfeiçoamentos relativos a pias para mesas de cozinha e outras pias de forma similar, de José Scapir (deposito n. 17.631);

«Um novo fluido motor e apparehos para sua produção», de James Joseph Coachman (deposito n. 17.632);

«Aperfeiçoamentos em dispositivos misturadores para evaporadores e semelhantes», da International Industries, Inc. (deposito numero 17.633).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECÇÃO DO TRIBUNAL

Dia 7 de outubro de 1920

Offícios:

Sr. Director da Despesa Publica:

N. 2.705 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 5 do corrente, exarado no aviso n. 3.608, de 5 de agosto ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, referente á entrega da importancia de 4835030, ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, para pagamento da folha do pessoal subalterno extraordinario em serviço no mesmo Lazareto, cabem me remetter-vos, incluso, o alludido aviso, por ter sido enviado por equívoco a este Tribunal.

Saude e fraternidade. — J. B. Randolpho Paiva Junior, director.

— Sr. director da Brasilianische Elektrizität Gesellschaft:

N. 2.706 — Levando ao vosso conhecimento já terem sido solicitados ao Ministerio da Fazenda, respectivamente, nos officios ns. 645, 952 e 2.552, de 10 de abril, 8 de maio e 27 de setembro ultimos, os pagamentos de 2.9935000, 1.1265000 e 1.265799, correspondentes ás contas mencionadas na inclusa relação, apresentadas por essa Companhia e referentes ao serviço telephonico no corrente anno, em proveito do Tribunal de Contas, peço vos digneis de providenciar para a devida regularidade, afim de que sejam enviadas as facturas de importancias devidas por serviços da mesma natureza, porventura omitidas na referida relação ou que não tenham sido ainda remetidas por quaesquer circunstancias.

Saude e fraternidade. — J. B. Randolpho Paiva Junior, director.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Juiz Federal da Primeira Vara

JUIZ: DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 27 de setembro a 2 de outubro de 1920

Processos crimes

Autor, a Justiça. — (Inquerito para apurar-se a responsabilidade de varios cidadãos

que se recusaram dar os esclarecimentos para o alistamento militar). Archive-se, como requer o Dr. procurador criminal.

Autor, a Justiça. — (Inquerito relativo a uma cedula falsa, do valor de 100\$, n. 07.307, encontrada, na renda da estação Maritima.) Archive-se, como requer o Dr. procurador criminal.

Autor, a Justiça. — (Inquerito relativo ao furto de peças de roupa pertencentes ao Lloyd Brasileiro.) Archive-se, como requer o Dr. procurador criminal.

Autor, a Justiça. — (Inquerito sobre um prêmio de mil réis falsa, encontrada na feria do dia 8 de março de 1920 na estação do Campo Grande.) Archive-se, como requer o procurador criminal.

Execução de sentença

Exequente, Dr. Fausto Pacheco Jordão, executada, a União Federal. — Recebo os embargos. Vista ao exequente, para os contestar, na forma da lei.

Ação ordinária

Autor, Companhia Industrial do Vale do Rio, a União Federal. — Vista a autora.

Processo crime

Autor, a Justiça; réo, Izaltino Sampaio. — Archive-se, como requer o Dr. procurador criminal.

Execução de sentença

Exequente, o mosteiro do S. Bento do Rio de Janeiro; executada, a União Federal. — Recebo os embargos. Vista ao exequente, para os contestar, na forma da lei.

Processo crime

Autor, a Justiça; accusado, Ricardo Mielro. — Archive-se como requer o procurador criminal.

Execução de sentença

Exequente, cardeal D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti; executada, a União Federal. — Sêntados, voltem.

Executivos Assoc.

Executados, Conrado Lebrão de Carvalho, Castro Ribeiro & Comp., Fabio Esteves de Castro; exequente, a União Federal. — Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim Machado. — Nomeio o Dr. Nelson Ferreira Morado para proceder á avaliação dos bens penhorados, juntamente com o avaliador que serve perante o Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Eduardo Silva Sampaio e João Silva Meirelles. — Prosiga-se, como requer a exequente.

Ação ordinária

Autor, o tenente Ricardo Goulart; ré, a União Federal. — Visto não ter o autor junto com a petição inicial os documentos em que a acção se funda, absolvo a ré da instancia, como requer, e condemnno o mesmo autor ás custas.

Arresto

Supplicante, J. A. Duarte Vieira. — Desapensada, seja devolvida a precatoria do Juiz de fallencia, deprecando-se ao mesmo tempo ao Dr. juiz federal da secção da Bahia, o levantamento do deposito de que trata o termo de fl. 30, que deverá ser transcripto, e a entrega do respectivo navio ao liquidatario da massa fallida, para o fim pedido na referida precatoria, em cujo cumprimento concedo o proprio arrestante.

O escrivão declare no termo da remessa que a faz em virtude do presente despacho, cuja copia autentica junta em seguida.

Execução

Exequente, Romualdo de Souza Mello; executada, a União Federal. — Reforme-se a conta de fl. 97 de acôrdo com a impugnação de fl. 100, a que nada teve a objectar o exequente.

Execução de sentença

Supplicante, The Amazon Steam Navigation Company; supplicante, a União Federal. — Digam as partes sobre a nova conta.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, João de Faria, Rabello Coimbra, Ferreira Luiz de Fran. & Comp. I. Baptista dos Santos, Ibrahim & Sop. Ia Ernesto Ferreira Teixeira Rabello Coimbra & Ferreira. — Prosiga-se a vista da parte do retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Saub & Irmão Dr. Luiz Barbosa. — Archivo-se como requer o exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Eduardo Rodrigues e Eduardo Augusto Borges. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Campos Perez. — Declaro sem effeito a citação feita, expedindo-se novo mandado, na forma requerida pela exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, J. G. do Nascimento. — Prosiga-se, de acôrdo com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Seraphim Perbi & Irmão. — Julgo por sentença a pebora feita, para que prosiga a execução sem mais termos regulares, visto nenhum embargo ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Barbalho Pernambuco. — Declaro sem effeito a citação provida, expedindo-se novo mandado na forma requerida pela exequente.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Rhalic & Jorge M. Borda. — Julgo por sentença a pebora feita, para que prosiga a execução sem mais termos regulares, visto nenhum embargo ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemnno nas custas.

Justificação

Justificante, Maria Magdalena da Silva. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificação (montepio)

Justificante, D. Adelia Cabral Massonai. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Helisa dos Santos Moreira. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Adelia Ribeiro de Arango. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

D. Paulomena Augusta Motta. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Justificantes, DD. Joanna da Silva e Odette da Silva. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos á justificantes, independente de traslado.

Execução de sentença

Exequente, A. Thun; executada, a União Federal. — É esta a parte executiva do accordo executando: o Supremo Tribunal Federal recebe os embargos (do exequente), mas somente para declarar o contracto do embaraço, registrado para todos os effeitos, ficando a ré absolvida de qualquer indemnização de perdas e danos e qualquer outro pedido de embargo. Custas pela embaraço (a executada) (fl. 46 v.). Ora, o exequente pede apenas que se dê conhecimento de semelhante decisão ao presidente do Tribunal de Contas, transcrevendo-a com as anteriores a que se reporta. Nada lhe exige ou commina e, por consequencia manifestamente não vai além do que se consignou o decréto a referido acôrdo, como allera o Dr. procurador da Republica. Quando mesmo desnecessaria semelhante notificação, não ha como legitimamente se indeferir o seu pedido, desde que as respectivas custas correm por conta apenas do exequente, com a formal do silencio que faz dos proprios a que foi reconhecido com direito. Nestas condições, especia-se o precatório referido.

Justificação

Justificante, Maria Arminda Lages Sayão. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Ação decanaria

Autor, Amilcar Telles; ré, a São Paulo Northern Railway Company. — Paga a taxa judiciaria, voltem.

Accidente de trabalho

Autor, a Justiça; Offendido, Affonso Barbosa; supplicada, a Leopoldina Railway. — A Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificação (montepio)

Justificante, Adelaide Conceição Monteiro. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificação

Justificante, Maria Arminda Rodrigues Lago Sayão. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Ação sumaria especial

Autor, Dr. Augusto dos Passos Cardoso; ré, a União Federal. — Estando apresentada a contestação, prosiga-se na forma da lei.

Vistoria com arbitramento

Supplicante, Marcel Logoux; supplicados, Lago Irmão. — Homologo o laudo acôrdo dos peritos, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos á parte para delle se utilizar quando o como lhe couvier.

Ação ordinaria

Autores, J. P. Alves & Comp.; réo, coronel Francisco Solon. — Hei por justificada a ausência do supplicado em lugar incerto e não sabido, assim de ser feita a sua citação por editaes com o prazo de 30 dias. Custas pelos supplicantes, para serem pagas afluente pelo vencido.

Artigos de liquidação de sentença

Autor, Dr. Justo Rangel Mendes de Moraes; ré, a União Federal.

Como já declarou o Egregio Supremo Tribunal Federal no Acôrdo de 23 de outubro de 1915 no agravo 1.997 a norma do direito judiciario que veda ao processo de liquidação alterar de qualquer modo a sentença liquidando absolutamente «não pôde obstar, o que é evidente, a que o juiz da liquidação, ao ser liquidada a sentença, interprete esta, procure conhecer-lhe o verdadeiro sentido, penetral-a, para o fim de executar em toda a pureza, operação intellectual ou logica que só se pôde realizar, está claro, de acôrdo com os principios e regras de direito.

Justificação

Justificante, Maria Arminda Lages Sayão. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Ação decanaria

Autor, Amilcar Telles; ré, a São Paulo Northern Railway Company. — Paga a taxa judiciaria, voltem.

Accidente de trabalho

Autor, a Justiça; Offendido, Affonso Barbosa; supplicada, a Leopoldina Railway. — A Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificação (montepio)

Justificante, Adelaide Conceição Monteiro. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificação

Justificante, Maria Arminda Rodrigues Lago Sayão. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Ação sumaria especial

Autor, Dr. Augusto dos Passos Cardoso; ré, a União Federal. — Estando apresentada a contestação, prosiga-se na forma da lei.

Vistoria com arbitramento

Supplicante, Marcel Logoux; supplicados, Lago Irmão. — Homologo o laudo acôrdo dos peritos, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos á parte para delle se utilizar quando o como lhe couvier.

Ação ordinaria

Autores, J. P. Alves & Comp.; réo, coronel Francisco Solon. — Hei por justificada a ausência do supplicado em lugar incerto e não sabido, assim de ser feita a sua citação por editaes com o prazo de 30 dias. Custas pelos supplicantes, para serem pagas afluente pelo vencido.

Artigos de liquidação de sentença

Autor, Dr. Justo Rangel Mendes de Moraes; ré, a União Federal.

Como já declarou o Egregio Supremo Tribunal Federal no Acôrdo de 23 de outubro de 1915 no agravo 1.997 a norma do direito judiciario que veda ao processo de liquidação alterar de qualquer modo a sentença liquidando absolutamente «não pôde obstar, o que é evidente, a que o juiz da liquidação, ao ser liquidada a sentença, interprete esta, procure conhecer-lhe o verdadeiro sentido, penetral-a, para o fim de executar em toda a pureza, operação intellectual ou logica que só se pôde realizar, está claro, de acôrdo com os principios e regras de direito.

Tinha de ser liquidada a importancia das vantagens materiaes decorrentes da funcção do membro do Ministerio Publico da Justiça do Districto Federal, a que fora o exequente arbitrariamente afastado, para sobre ella correr a execução contra a executada, e ambas as partes se referiram ao lugar que, depois de proferida a sentença executada, aceitou e exerceu o mesmo exequente do director geral da Fazenda Municipal.

Não podia por consequencia, manifestamente deixar de ser considerada a situação creada por este facto, para a inclusão ou exclusão das referidas vantagens materiaes no periodo que se lhe seguiu. Não seria «fixar o valor ou quantidade da condemnação», que é em que consiste a liquidação, com destino J. Monteiro. Não é materia para embargos a execução, mas visivelmente pertinente á propria liquidação, cujo calculo ficaria em aberto sem a respectiva solução.

Ora, a disposição expressa e terminante da lei de que «a aceitação do cargo incompativel importa a renuncia do cargo judiciario ou do Ministerio Publico» não pôde obrigar a quem está no effectivo exercicio do semelhantes funcções, mas a todo aquelle que, tendo sido delle sem razão despojado, se julga com to os os direitos e vantagens correspondentes, como se no referido exercicio estivesse, e por isso justamente os reclama em Juizo, sobretudo quando, como no caso em questão, a aceitação se deu depois que derradeira sentença, sem mais recurso, confirmando duas outras anteriores já os havia reconhecido, annullando a arbitraria demissão. O exequente continuou assim com direito a todas as regalias e proventos do seu lugar do membro do Ministerio Publico, assegurados, como lhe foram, desde a data da demissão, deixando apenas de prestar os serviços correspondentes por não o querer o Governo, mas da outra contraprestação, que lhe assistia, de não aceitar cargo incompativel com o seu não estava, nem foi impedido por elle. Era acto que de si exclusivamente dependia. Nem o exequente allega ter sido forçado a aceitar o cargo municipal, para, por exemplo, angariar meios de subsistencia. Essa hypothese é aliás inadmissivel, desde que o facto só se deu annos depois do afastamento do seu lugar, quando já lhe havia sido assegurado por sentença irrecorrivel, e ainda, passados apenas mezes, voluntariamente se demittiu do referido cargo burocratico.

O exequente não contesta que, na Justiça do Districto Federal, os cargos do Ministerio Publico estão equiparados aos de Juizes quanto á incompatibilidade com cargos de outra natureza. Ora, não ha quem sustente ou possa sustentar que juiz algum aceite o exerça sem perda do seu cargo, com suspensão tão somente de suas respectivas funcções, o lugar de chefe ou emprego de de repartição de fazenda municipal ou federal.

As disposições dos artigos 58 e 59 do decreto n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911, citados pela decisão aggravada, como lembra o proprio exequente na sua minuta, são reprodções dos arts. 63 e 64 do decreto numero 3.56 de 19 de junho de 1905, em cuja vigencia foi nomeado para o lugar de adjunto de promotor publico, e, por consequencia, aceitou com a expressa condição de que não teria mais direito a elle pelo simples acto de aceitar qualquer outro cargo publico.

Leis posteriores só abriram excepção para a eleição de deputados e senadores por fora do Districto Federal (lei n. 3.208, de 1916, art. 36 n. 2) e o exercicio do cargo do chefe de Policia do mesmo Districto (lei n. 3.434, de 1918, art. 33). O facto de se considerarem no antigo regimen as funcções deste lugar mais proprias que estranhas aos magistrados, a ponto de, quando não magistrados, os chefes de Policia, dizer o decreto n. 4.900, de 1872, lhes caber «os mesmos vencimentos dos Juizes de Direito no exercicio daquelles cargos», não tem sido entendido contrario ao novo systema de Governo, e dahi o desempenho da chefia de

Leis posteriores só abriram excepção para a eleição de deputados e senadores por fora do Districto Federal (lei n. 3.208, de 1916, art. 36 n. 2) e o exercicio do cargo do chefe de Policia do mesmo Districto (lei n. 3.434, de 1918, art. 33). O facto de se considerarem no antigo regimen as funcções deste lugar mais proprias que estranhas aos magistrados, a ponto de, quando não magistrados, os chefes de Policia, dizer o decreto n. 4.900, de 1872, lhes caber «os mesmos vencimentos dos Juizes de Direito no exercicio daquelles cargos», não tem sido entendido contrario ao novo systema de Governo, e dahi o desempenho da chefia de

Polícia do Districto Federal por diversos magistrados da respectiva Justiça, sem perda de seus logares, com a conclusão de que, revogando a lei n. 1.631, de 1907, no art. 2, § 5º, que dispôs expressamente em sentido contrario, o citado art. 33 da lei n. 3.454, de 1918, manteve a assignalada excepção à regra geral da renuncia do cargo judicial ou do Ministerio Publico pela acceitação do cargo estranho.

A decisão agravada, finalmente, mandou fazer a liquidação por novo arbitramento nas bases que indicou; em substituição aos artigos de liquidação offerecidos, entre as quaes a dos peritos calcularem as custas percebidas pelos funcionarios que estiverem servindo pelo exequente, durante os periodos especificados, os cargos de adjunto de promotor e curador do residuo pelos respectivos processos, não só existentes nos diversos cartorios e em que ellas devem figurar, na forma da lei, contadas à margem, como constantes apenas dos livros do registro dos mesmos cartorios, por terem sido entregues aos interessados, devendo as destes processos naturalmente ser de accordo com o regimento, na impossibilidade de serem examinadas as cõtas. Os adjuntos de promotor publico não toem, nem podem ter os mesmos proventos de custas, porque o seu serviço varia sensivelmente conforme o movimento, que não é o mesmo, dos juizes perante que funcionam. E' facto publico e notorio a diversidade da renda a semelhante respeito, das diversas pratorias, tanto para os membros do Ministerio Publico, como para os juizes e serventuarios. Não me pareceo assim tambem proceder a censura da contradicção e impraticabilidade do meio indicado que faz o exequente quanto a esta ultima parte da decisão agravada.

Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1920. — *Raul de Souza Martins.*

A presente resposta é dada hoje, porque só hoje termina o prazo com o domingo intercallado. — *Raul Martins.*

Habeas corpus

Impetrante, Armando Hyppolito dos Santos; paciente, Arnaldo Ribeiro Guimarães. — O paciente Arnaldo Ribeiro Guimarães, sorteado na classe de 1897, apresentou-se para o serviço militar e foi incorporado no 1º regimento de infantaria no dia 29 de março de 1919, já tendo respondido a processo por crime de deserção perante os tribunais militares. E' extemporanea, por consequencia, a sua allegação agora, mais de anno depois, de ser filho e arriano unico de sua mãe viuva. Demais, da certidão do fl. 12 consta que esta tem oito filhas, algumas das quaes já maiores, e não são só os fillos varões que trabalham e tem obrigação de assistir os seus progenitores necessitados.

Denogo assim a impetrada ordem de *habeas corpus*.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1920. — *Raul de Souza Martins.*

Execução de sentença

Exequente, Alexandre Cazzani; executada, a União Federal. — O exequente pediu na petição do fl. 3ª citação da executada para o fazer o pagamento dentro do prazo legal da quantia de 4:837\$308, somma de duas cõtas: de 4:837\$308, feita pelo contador do Juizo Federal, quando subiram os autos em grão de appellação (fls. 49 v. a 51); e 1435, da procedida pela secretaria do Supremo Tribunal Federal, das custas ali pagas pelo mesmo exequente (fl. 68).

A executada allega erro da referida somma, que deve ser, no seu entender 4:947\$108, com que se conforma o exequente, apesar de não estar de accordo com a arithmetica, que só

pode achar na addição de 4:837\$308 a 1135 a importancia pedida 4:980\$308.

Tambem não tem razão a executada na conclusão, que em seguida reclama, dos juros da mora, mas com ella não concorda o exequente. A sentença deste juizo julgou «procedente a acção proposta para condemnar a ré na forma do pedido» (fl. 29), que assim havia concluido — «fim de ser condemnada ao pagamento do principal, juros da mora e custas» (fl. 7 v.). São palavras do accordo proferido na appellação interposta pela executada. «Accordam em negar provimento à appellação para confirmar a referida sentença, e condemnar nas custas a União Federal» (fl. 32 v.). Essas custas são manifestamente as da appellação, como as dos embargos só se refere o accordo proferido nos embargos oppositos ainda pela executada. «Accordam em regeitar os embargos... condemnar nas custas a embargante» (fls. 42 v. e 43).

Nestas condições, julgo liquida para sobre ella correr a execução da quantia total de 4:947\$108. Custas em proporção pelas partes, à vista da redução do pedido com que se conformou o exequente.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1920. — *Raul de Souza Martins.*

Especialização de hypotheca

Supplicante, José de Castro Brown. — Vistos e examinados estes autos de especialização de hypotheca legal requerida por Francisco José de Castro Brown, nomeado despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital por portaria do Ministerio da Fazenda, de 23 de março do corrente anno, homologa, de accordo com a promoção do Dr. procurador da Republica, a avaliação de fls. 21 e 22 do immovel designado na importancia da quinze contos e seiscentos mil réis e, o achando livre e sufficiente à vista dos documentos exhibidos, mando que se proceda a inscrição da hypotheca legal à Fazenda Nacional, para garantia de responsabilidade do requerente no desempenho do referido cargo de despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital e de seus prepostos ou ajudantes, pelo valor de dez contos sobre o mesmo immovel adiante especificado, de sua propriedade a que offereceu pelo termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 31 de maio do corrente anno, por cópia autentica a fls. 3 e 4: terreno sem numero na rua Adelaide, hoje rua Pedro de Carvalho, freguezia do Engenho Novo, junto e depois do n. 51, com 22 metros de largura, por 55 metros e trinta centímetros de comprimento, em condições de ser edificado. Intimado o Dr. procurador da Republica, dê-se à parte carta de sentença, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1920. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Segunda Vara

Expediente de 28 de agosto a 2 de outubro de 1920

Ação ordinária

Autora, a Sociedade Commercial Matto Grosso-Bolivia; réo, Antonio Materno Pereira de Carvalho.

Egregio Supremo Tribunal Federal — Mantenho o despacho agravado. A agravante confessa na inicial e offerece, no documento de fl. 16, prova completa de que tem o seu domicilio ou sede social em Hamburgo, accrescentando, nas allegações de fl. 14, que, pela clausula primeira das que acompanharam o decreto n. 12.023, de 1916, está obrigada a ter no Brasil um representante geral com plenos e illimitados poderes para tratar e, definitivamente, resolver as questões que suscitem, quer com o Governo, quer com os particulares, podendo ser demandado e re-

ceber citação inicial pela companhia. Entretanto, apesar de estar assim obrigada, a agravante não proveu que o outorgante, do mandado de fl. 7, seja esse representante geral, ou que o facto de ser elle director gerente o investisse da plenitude desses poderes, não sendo até de presumir em face da declaração constante da acta de constituição da empresa, em a qual se designa esse gerente como commerciante em Porto Suarez, na Bolivia, onde exercea função consular. Invoçando, pois, a opinião de Almeida Nogueira, apontado pela agravante, é o caso de se inquirir, se a representação permanente de uma empresa estrangeira, está em relação à mesma agravante, legalmente reconhecida, para exclui-la da obrigação de prestar fiança às custas. Os autos não respondem, nem as allegações esclarecem.

A. V. Instancia Superior, entretanto, melhor dirá.

Districto Federal, 11 de setembro de 1920.

— *Octavio Kelly.*

Ação de soldadas

Autor, Julio Brigido Sobrinho; réo, o Lloyd Nacional. — Diga novamente a executada, em 24 horas, sobre as allegações e documentos do fl. 256-257.

Vistoria com arbitramento

Supplicante, Joaquim Pedro Guerra dos Santos; supplicada, a União Federal. — Indefero a impugnação de fls. 1 v. e 2.

Carta precatória

Deprecante, o Juizo Federal de S. Paulo; deprecado, o Juizo Federal da 2ª Vara; supplicante, Emilio Dercussou. — Mantenho o despacho de fl. 13.

Summario crime

Autor, a Justiça Federal; réo, Annibal Duarte da Silva. — Vista ao Dr. procurador criminal.

Ações ordinárias

Autor, João Velisick; réo, E. J. Lavino. — Defero a petição de fl. 108.

Autora, D. Rosa Gano Lourdes; réo, a Companhia de Estradas de Ferro Brasileira e outra. — Sella as folhas accrescidas, voltem os autos à conclusão.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réos, Alberto Cassiano da Paz e outros. — Officiem-se novamente a Imprensa Nacional, juntando aos autos copia do officio.

Autora, a Justiça Federal; réo, Paulo André de Lemos. — Confirmando a decisão de pronuncia de fls. 102-103, pelos seus fundamentos, que são conforme o direito e a prova dos autos. Expeça-se mandado de prisão contra o réo.

Autora, a Justiça Federal; réo, Albertaino Henrique de Moraes. — Confirmando o despacho de pronuncia de fls. 60-61, pelos seus fundamentos, que são conforme o direito e a prova dos autos.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, João Sabino Dias. — Vistos, etc. — Confirmando o despacho de impronuncia.

Habeas corpus

Impetrante, Candido B. Rangel; paciente, Sebastião de O. Moraes. — Concedida a ordem pedida.

Idem — Supplicante, Dr. Alberto B. de Melo; paciente, Alfredo Pegas. — Idem.

Impetrante, Renato da C. e Silva; paciente, Silvino Vieira da Silva. — Converter o julgamento em diligencia, para officiar-se a M. da Guerra com relação ao paciente.

Execução de sentença

Exequente, D. Maria Luiza Teixeira de Magalhães e outros; executado, Adriano Augusto Gallo. — Em prova.

Habeas-corpus

Impetrante, Renato Octavio de Brito Araujo; paciente, Manoel Joaquim Fernandes. — Concedida a ordem impetrada.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Antonio de Jesus. — Vistos, etc. Por estes fundamentos julgo não proceder os embargos de fls. 72 e condemnio o articulante nas custas.

Ação ordinária

Autor, o Dr. Antonio da Costa Lage; ré, a União Federal.

Vistos, etc. E attendendo a que a excepção de fl. 56 se funda, effectivamente, na jurisprudencia accelta p. do Supremo Tribunal Federal e consoante a qual cada juiz federal é competente para processar e julgar as causas que versarem sobre actos que ali tenham de produzir seus effectos:

Attendendo a que a acção proposta tem por objecto a execução de contractos relativos á construção de trechos da estrada do ferro sitos no Estado de Minas Geraes e, assim, á secção federal deste Estado compete a attribuição de conhecer do litigio:

Por estes fundamentos, julgo provada a execução do fl. 56 e cou temno o excepto nas custas, P. R. intimadas as partes. Districto Federal, 21 de setembro de 1920. — Octavio Kelly.

Inspeção de hypotheca legal

Supplicante, Antonio Francisco Maia.

Vistos, etc. Homologo a avaliação da hypotheca legal do immovel offerecido por Antonio Francisco Maia e sua mulher, pelo valor de dez conto, de réis, em garantia da responsabilidade e fiança do primeiro requerente por todo e qualquer alance em que for encontrado no exercicio do cargo de despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, tudo de accordo com o termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 22 do maio do corrente anno e referido na copia do fls. 3 e 4. O predio, objecto da hypotheca legal, consta de um terreno que mede dezenove metros e cincoenta centimetros de largura por trinta metros de comprimento, todo murado, tendo dois portões de ferro pela frente e um gradil de ferro de quatorze metros e cincoenta centimetros pela rua D. Emecronclama e mais um portão de madeira que dá sahida pela travessa D. Marciana. Em o dito terreno ha um edificio, que tambem fica hypothecado, com frente para a rua Marciana, onde tem o numero setenta e tres, de construção moderna, reconstruido, com duas janelas de frente e uma porta de entrada ao lado, portadas de cantaria, tolo forrado e assombrado, dividido em commodos para familia. O edificio mede 4 metros e cinco metros por dez metros e quarenta centimetros de comprimento e é dividido em duas salas, tres quartos e corredor. Existe ao lado uma varanda com um metro e vinte centimetros de largura, por dezesseis metros e sessenta de comprimento, com supportes de grades de ferro em toda a extensão. Segue-se um puxado com quatro metros e vinte e cinco centimetros de comprimento, onde ha um quarto, W.C. com banheira, cozinha com paredes de azulejos de um metro e cincoenta e cinco centimetros, chão ladrilhado, despensa; tendo a parte em que se encontra a cozinha, trezentos e dez centimetros. Ha ainda um puxado nos fundos tambem pertencentes ao edificio, com dois metros e oitenta centimetros de largura, por cinco metros e trinta e cinco centimetros de comprimento, onde se encontram ainda um

tanque para lavagem, bueiro de cimento, W.C. e quarto para empregados. O terreno, edificio e puxados foram avaliados por trinta contos de réis. Expeça-se a respectiva carta de sentença e proceda-se á inscripção da hypotheca legal em favor da Fazenda Nacional pelo valor já declarado e na forma requerida. Custas ex-causa. Publique-se. Districto Federal, 21 de setembro de 1920. — Octavio Kelly.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, Joaquim Teixeira Continho. — Archive-se, como requer o Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal; réo, Albertino Henrique de Moraes. — Vista ao Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça; réos, Antonio de Andrade e outros. — Recebo nos effectos regulares as apellações a fls. 293 e 296. Sejam os autos presentes á superior instancia no prazo legal, scientes as partes.

Justificações

Justificante, Elvira Pereira Lopes. — Vistos, etc. Homologo o laudo de fl. 12 para os effectos legais.

Justificantes, D. Maria Rosa da Silva Pinto e Almerinda Dias Pinto. — Julgada por sentença.

Ação executiva de honorarios

Autor, o Dr. José Maria Max Dowell da Costa; ré, Josephina Barbosa de Almeida Bahia. — Vistos, etc. Proceda-se á justificação de fls. Expeçam-se os editaes do citação com o prazo de 60 dias.

Habeas-corpus

Supplicante, Jayme Mendonça; paciente, Vicente dos Santos Filho.

Vistos, etc.

E attendendo a que o paciente verificou raça como voluntario de um anno, com destino a Escola Militar, em 19 de julho de 1919; attendendo a que ex-vi do qua dispõe o artigo 9º, § 1º, do decreto n. 12.790, de 1918, qualquer que seja o prazo a que o cidadão for obrigado a servir, o tempo de serviço será contado a partir do dia da incorporação official, quer se trate de voluntarios ou sorteados, quer de engajados ou reengajados; attendendo a que a incorporação official dos voluntarios ou sorteados se fará no 1º dia útil de fevereiro, diz o art. 10, do citado decreto; attendendo a que, assim, não estando decorrido o periodo de um anno a contar da incorporação, não se pôde considerar como const. augmento illegal a exigencia do serviço militar do paciente no exercicio activo; attendendo a que as condições impostas pelo aviso n. 483, de 7 de junho de 1920, constituem restricções que o Governo pôde estabelecer para as dispensas do serviço antes de atingir o anno da incorporação: por estes fundamentos denego a ordem pedida e condemnio o impetrante nas custas. P. R. e J.

Districto Federal, 30 de setembro de 1920. — Octavio Kelly.

Embargos

Embargantes, P. S. Nicolson & Comp., embargados, os consignatarios do navio Epitacio Pessoa. — Indefiro e pedido feito a fl. 101, do ficar mantido o embargo ainda que no quinquennio legal não intentem os autores a competente acção, por contrariar tal pretensão a letra expressa do art. 331, § 2º, do regulamento n. 737, de 1880. E nem se diga que os credores da contribuição de avaria estejam adscriptos a sómente reclamar a no foro do contracto, uma vez que, como credora, lhes assiste a facultade de intentarem a acção no foro do domicilio dos consignatarios, quando impossibilitados de o fazerem em temp. util, naquello outro (art. 62).

Districto Federal, 30 de setembro de 1920. — Octavio Kelly.

Carta precatoria

Depoente, o Juizo Federal de S. Paulo; deprecado, o Juizo Federal da Segunda Vara; supplicante, o Dr. Abilio Caetano de Almeida. — Devolva-se, pagas as custas.

Habeas-corpus

Supplicante, Hermogenes N. da Silva; paciente, Amancio U. da Silva.

Egregio Supremo Tribunal. — A decisão recorrida foi proferida de accordo com as provas exhibidas pelo impetrante e constantes do processo, ao ser elle julgado. Mais tarde, entendeu o recorrente «renovar» o pedido nos «mesmos autos», quando só lhe seria licito, requerer outro habeas-corpus ou recorrer da decisão denegatoria, sem laudo recurso no documento que mais tarde obteve e exhibiu. Dahi a razão por que indefori a petição do fl. 17. — Subam os autos.

Districto Federal, 14 de setembro de 1920. — Octavio Kelly.

Impetrante, Dr. José Roselino Libero Atherton; paciente, Raul Porcira. — Concedida a ordem impetrada.

Paciente, Germano Gonzalez. — Julgada prejudicada a ordem impetrada.

Impetrante, Dr. Caio M. de Barros; paciente, Simão Eamarovick. — Não se tratando do prisão por crime sujeito á jurisdicção federal, julgo-me incompetente para conhecer do pedido.

Impetrante, Dr. Theodoro Magalhães; paciente, José Antonio dos Santos. — Idem.

Impetrante, Armando C. Bastos; paciente, Domingos Cordeiro. — Subam os autos ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Impetrante, Renato da Costa e Silva; paciente, Silvino Vieira da Silva. — Officie-se novamente, pedindo a apresentação do paciente, para o dia 16 do corrente, ás 13 horas.

Execução de sentença

Exequente, Ramiro T. da Rocha, executada, a União Federal; — Vistos, etc.

E attendendo a que o exequente provou com o documento de fl. 29, expedido pela Delegacia Fiscal do Ffzouro em Minas Geraes, que as porcentagens a que teria direito se ostivesse em exercicio no periodo de 16 de julho de 1914 e 17 de dezembro de 1919, importavam em a quantia indicada nos artigos de fl. 3;

Attendendo a que a parcella de 25,5200, o que se allude nas razões de fl. 29, não pôde ser incluída por não ter sido apontada nos artigos de liquidacão, não se pronunciando a respeito a executada;

Julgo provados os artigos de fl. 3 e liquida a importância de 27.340.638, e mais a de custas referidas no item terceiro, para sobre ellas correr a expenção. Custas como da lei. P. e J. Districto Federal, 14 de setembro de 1920. — Octavio Kelly.

Ação ordinária

Autores, Norton Megaw & Co., ré, União Federal. — Recebo nos effectos regulares, a apellação interposta a fls. 88. Sejam os autos presentes a V. Instancia superior no prazo legal.

Embargo de obra nova

Supplicante, a Fazenda Nacional, supplicados, Joaquim Pedro Guerra e sua mulher, Defiro a petição de fls. 123.

Execução de sentença

Exequente, Ramiro Teixeira da Rocha, executada, a União Federal. — Digam as partes sobre a conta.

Justificação

Justificante, Amelia Peçanha de Oliveira. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Habeas-corpus

Supplicante, Armando Pastos, paciente. Pa-
rellio de Oliveira — Sejam os autos presentes,
ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Summa do crime

Autora, a Justiça Federal, réo, Flavio João
de Souza. — Archive-se como requer o Dr.
procurador Criminal.

Justificação

Justificante, Cliton Smith. — Sellados os
autos e paga a taxa judicial, voltem à con-
clusão.

Carta precatoria

Depositante, o juízo do Estado do Minas
Geraes, depositado, o juízo federal da 2ª Vara.
Supplicante, Machado Gama & Comp. — No-
meio perito a revelia do citado o Dr. José
Esperidito de Carvalho.

Summa do crime

Autora, a Justiça Federal, réo, José do
Souza. — Vistos etc. Confirmo o despacho da
pronuncia de fls. 78, pelos seus fundamentos
que são conforme ao direito e a prova dos
autos.

Summa do crime

Autor, a Justiça Federal; réos, Antonio de
Andrade e outros:

«Vistos, etc.

É attendendo a que o facto da ratirada
clandestina de mercadorias de bordo do navio
francez *Fort-Union*, para, com o paga-
mento de direitos, serem expostas ao consumo,
constitue delicto de contrabando definido e
previsto no art. 263, 2ª parte do Código
Penal;

Attendendo a que a participação do réo An-
tonio de Andrade na pratica do facto crimino-
so não sobre a menor duvida, pois dos
autos consta a confissão de que recebeu de
um official de bordo peças de crepe da China
para vender na praça;

Attendendo a que o referido accusado se
dizia dono, dessas mercadorias, encarregando
do collocar-as no mercado a pessoa, que ha-
bitualmente se entregavam a preffisso as
vendas a commissão;

Attendendo a que, não tendo ficado apu-
rado qual o nome do official, que facilitara a
saída das mercadorias de bordo, nem se o
réo Andrade procedera no interesse dos consi-
guatarios dellas, outros autores ostensivos
não ha do crime, cuja consumação se com-
pleta desde o momento em que as peças de
seda em questão trespassaram a zona fiscal e
foram ter ás mãos do Andrade, fora das
vistas da Alcaçega ou de seus agentes;

Attendendo a que, não existindo prova de
que os demais réos tivessem concorrido, di-
recta ou indirectamente, para a realização
do contrabando, o só facto de se terem en-
carregado de vender as mercadorias ou de
acompanhar a quem se dizia proprietario
dellas, para dar-lhes collocação, não pôde con-
stituir acto de co-delinquencia ou de complici-
cidade na pratica do crime de descausamento de
direitos, já de todo acabado, e autorizar a
condenação;

Attendendo a que, em relação ao réo An-
drade, não ha circunstancias agravantes ou
attenuantes, pois a condição de exemplar
comportamento anterior não equivale a de-
monstração de falta de antecedentes judi-
ciarios;

Por estes fundamentos, julgo em parte pro-
cedente o libello e condemnno o réo Antonio
de Andrade á pena de dois annos e seis mezes
de prisão cellular, que será cumprida na Casa
de Correção desta Capital, e nas custas, grão
médio do art. 263 do Código Penal, e impro-
cedente, quanto aos demais accusados, a

quem absolvo, mandando que se lhes dê baixa
na culpa.

Publicada, intimo-se.

Distrito Federal, 13 de setembro de 1920.
— Octavio Kelly

Ação ordinaria

Autor, Raymundo do Vasconcellos; ré, a
União Federal.

«Vistos, etc.

Allega o autor que, ainda estudante, foi
contractado pelo Governo do Brasil para pre-
star serviços, como alteres pharmaceutico, no
Exercito em operações contra o Paraguay,
partindo em julho de 1867 para o theatro da
guerra, onde permaneceu até o anno se-
guinte, quando obteve do Governo a necessa-
ria dispensa, visto desejar proseguir em seus
estudos;

que tendo o art. 1º, paragrapho unico do
decreto legislativo n. 1 687, de 1907, confir-
mado pelo art. 1º do decreto legislativo nu-
mero 2.261, de 1910, assegurado aos volun-
tarios dessa campanha o direito á percepção do
soldo correspondente aos postos que tivessem
ao serem dispensados, não legou administra-
tivamente ser reconhecido esse direito por
entender o Governo que, tendo o autor pedido
em 1904 demissão do serviço do Exercito, ao
qual se incorporara em 1865 e no qual se re-
formara em 1890, com esse procedimento
abriria mão da vantagem que ora reclama.

Pede, por conseguinte, a condemnação da
ré ao pagamento do soldo vencido desde 13
de agosto de 1907, na importância de réis
13:363 e do que se vencer, com os juros de
mora e custas.

Defende-se a União, desenvolvendo as ra-
zões de sua recusa e acrescentando que o
art. 2º do decreto n. 6.768, de modo
expresso nega ao autor a vantagem que pro-
tende.

Isto posto,

É attendendo a que o decreto legislativo
n. 1 687, de 1907, assegurou aos voluntarios
da Patria e da Guarda Nacional o soldo cor-
respondente aos postos que tivessem ao serem
dispensados do serviço (art. 1º);

Attendendo a que o decreto legislativo nu-
mero 2.261, de 1910, tornou extensivo esse
direito aos «médicos, pharmaceuticos, estu-
dantes de medicina e pharmacia e praticos
que serviram nos hospitais e enfermarias de
campanha»;

Attendendo a que o autor, embora tivesse
contractado a prestação de serviços enquanto
durasse a guerra, conviesse ao Governo (fl.
9 v.), dolles se libertou por dispensa regular,
que obtivera um anno e mezes após a sua
partida para a zona de operações;

Attendendo a que, desde que o decreto lo-
gislativo de 1910, assim como o de 1907, não
exigiu, como condição para a percepção do
soldo, que os contractantes tivessem servido
durante todo o prazo do ajuste, não pôde ser
excluído, da recompensa visada pelo legis-
lador, quem rescindir o contracto após ter o
executado por mais de um anno, com acquies-
cência do proprio locatário;

Attendendo a que a excepção contida no
art. 2º do decreto n. 6.768, de 1907,
expedido pelo Executivo, approvando ins-
trucções para a habilitação ao soldo, não
pôde prevalecer, por não ter della cogitado o
legislador, quer no decreto legislativo regu-
lamentado, quer no que lho estendeu os ef-
feitos;

Attendendo, porém, a que o direito do autor
decorre não do decreto legislativo de 1907 o
de 1910, unico que allude aos voluntarios
contractados para serviços especiaes e tech-
nicos;

Por estes fundamentos, julgo procedente a
ação para condemnar a ré a pagar ao autor
o soldo reclamado a partir da data em que
entrou em execução o decreto legislativo nu-
mero 2.261, de 26 de setembro de 1910, como

se liquidar na execução com os juros de mora
e custas legais.

Publique-se e registre-se intimadas as
partes. Da acção com a lei, appello desta
decisão para o Egregio Supremo Tribunal Fe-
dral.

Distrito Federal, 24 de setembro de 1920.
— Octavio Kelly.

Appellantes, Norton Megow & Comp.; ré, a
União Federal.

«Vistos, etc. Allegam os autores terem ven-
dido á Estrada da Ferro Oeste de Minas, de
propriedade da ré, mercadorias do seu com-
ercio no valor de \$27.569.94 (dollars) e de
£12.903.24 (libras);

que, apresentadas as contas e processadas,
entende a ré liquidar o pagamento, fazendo
calcular as moedas estrangeiras sob o cambio
fixo de 16 d. s. Londres, com violação do di-
posto no art. 431 do Código Commercial, do
que resultou para os autores, tendo em vista
a taxa vigente do dia do pagamento, recebe-
rem de menos \$2:451\$290 (fl. 13);

que a ré deve ser condemnada a resarcir
lhes o prejuizo que tiveram, indemnizando-
os dessa differença, com os juros de mora e
custas.

Defende-se a ré, dizendo que, em face das
circulares ns. 6, de 18 de julho, e 10, de 25
de dezembro de 1912 (*Diário Official* de 23
de dezembro de 1912) e n. 3, de 27 de janei-
ro de 1913 (*Diário Official* de 28 de janeiro
de 1913), fixado o limite minimo de 16
d. s. / Londres para a satisfação do preço
de fornecimentos feitos ao Ministerio da Via-
ção, a serem pagos em moeda estrangei-
ra;

Que, contractando com a ré após a publica-
ção desses actos, os autores se sujeitaram á
regra, que elles instituíram;

Que, ao caso não é de se applicar o disposto
no art. 431, do Código Commercial, uma vez
que não foi constatada, em forma regular, a
mora do devedor;

Isto posto: É attendendo a que não se con-
testa terem os autores fornecido á ré as mer-
cadorias e rendidas pelo preço de
\$27.569.94 e £12.903.24;

Attende-se a que no ajuste desses forneci-
mentos houve sido estipulada como clausula,
em seu favor, a de não se sujeitarem ás con-
dições das referidas circulares, (do conheci-
mento) publico pela divulgação, que tiveram
insertas como foram no *Diário Official*, a con-
dição é de que não se poderiam insurgir con-
tra a applicação de um criterio geral, adopta-
do nas proprias transacções commerciaes, que
admittem a fixação de uma dada taxa cambial
ou do um limite convencional para a liquida-
ção dos contratos ommissos mercantis;

Attendendo a que, mesmos quando não se-
jam de provaeer aquellos actos administrati-
vos, ou que da sua incidencia se julguem os
autores excluídos, ainda assim não é de se ap-
plicar o disposto na 2ª parte do cit. art. 431
do Cod., ante o silencio em que se manteve-
ram os credores, não interpellando o réo para
constituição em mora, formalidade sem cuja
verificação não seria possível sujeitar a deve-
dora á taxa vigente no acto do pagamento, so-
o cambio tiver descido. Na especie, pois, con-
vertido ao cambio de 16 d. o credito, ouro,
americano e libras inglezas, em moeda na-
cional e requisitado o pagamento pelo Mi-
nisterio da Viação ao da Fazenda, da respec-
tiva somma de réis 128:762\$760, sem opposi-
ção ou reclamação dos autores, outra não po-
deria ser a devida pela ré na data em que os
credores lhe deram quitação na ausencia de
qualquer manifestação, que, em tempo útil,
denunciasse o intento de attribuir-lhe mora á
ré, proposto que não se presume no dizer
corrente dos autores e no proprio conceito da
lei. (Cl. Bevil. Com. ao art. 955, do Código
Civil; Cod. Comm. art. 138; *Planal Dir.* C.
vél, vol. II n. 168);

Por esses fundamentos, julgo improcedente a ação e condeno os autores nas custas. Publique-se e registre-se, intimadas as partes. Distrito Federal, 23 de setembro de 1920.—
Octavio Kelly.

Sumário crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Edgard Anunes Leite e outros.

Vistos, etc. E attendendo a que está provado ter o réo Edgard Anunes Leite, prevalecendo-se do facto de estar investido das funções de encarregado da venda de passas com abutimento, na estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil, deixado de recolher aos cofres dessa via ferrée os saldos da arrecadação relativa aos meses de setembro e outubro e de sete dias de novembro de 1919, na importância, que, segundo o balanço levantado, orça em 32:924\$200.

Attendendo a que a arguição da defesa de que parte dessa importância havia sido entregue na agência e devia consistir de um livro de entrada desaparecido no acto da busca administrativa effectuada logo após a descoberta do desfalque, não procede, porque acerca desses pretendidos recolhimentos nenhuma prova fez a defesa, sendo que o livro em questão interessaria mais ao réo do que a qualquer outra pessoa, porque os recebimentos nelle lançados equivaleriam á exoneração da responsabilidade do conferente em relação ás quantias que indicassem. O facto de não ter sido visto, no momento da descoberta do crime, ou pouco antes, e induzindo o livro, não quer dizer que o réo com maior antecedencia não o fizesse, com o proposito de diffundir ou anular qualquer fiscalização.

Attendendo a que não procede a allegação de ter o réo acido com premeditação, porquanto, nos crimes praticados nas condições do que ora se aprecia, a premeditação é elemento necessário e se contém no proprio delicto.

Attendendo a que os bons precedentes do réo e a conduta que o mesmo sempre tivera, isenta de conceitos desfavoráveis, e antes, merecedora de elogio e economia de seu patrão a fls. 618, de nenhum modo contestado pelo M. P., justificam a atenuação da pena (Codigo Pen., art. 12, § 90).

Julgo em parte procedente o libello de fls. 37p para condemnar, como condemnou, o réo Edgard Anunes Leite ás penas de quatro annos de prisão celular, que será cumprida na Casa de Correção desta Capital, de habilitação para qualquer função publica por 12 annos e multa de 15 % sobre a importância subtrahida e custas, gráo minimo do art. 5º com referencia ao art. 4º b do decreto legislativo n. 2.110, de 30 de setembro de 1920. Publicada, intime-se.

Distrito Federal, 23 de setembro de 1920.—
Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas, em 7 de outubro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTE-NEGRO, SECRETARIADO PELO OFFICIAL, DR. CICERO ARPIB CAVALHEIRA BRANT

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Ataúlpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato Figueiredo, Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Angra de Oliveira e Macha do Guimarães.

Estevô presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Distrito Federal.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 3.198 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, José Maria de Aze-

vado; embargado, David Carlos. — Julgados improcedentes.

N. 3.931 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, A. Thum; embargado, Eugenio Riener. — Julgados improcedentes.

Embargos de nulidade

N. 2.804 — Relator, o Sr. Affonso de Miranda; embargante, Joaquim Antonio Barroso Netto; embargado, Helio Bovilacqua Barroso Netto. — Foram desprezados, contra o voto do Sr. desembargador Celso Guimarães, que recebia para decretar o divorcio e reciprocamente culpados os conjuges.

N. 3.353 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; embargante, Antonio João Rodrigues, inventariante do espolio de José Carlos Rodrigues; embargado, Candido José Lorreiro ou Candido José Loureiro Marques. — Desprezados.

Sessão da Primeira Camara, em 7 de outubro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO AMATUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Francelino Guimarães que foi convocado para servir no impedimento de juizes da Camara.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 958 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellantes, D. Amelia Vianna da Silva e seus filhos; appellados, Dr. Augusto de Vasconcellos e outros. — Não se tomou conhecimento da appellação, por ter sido ella preparada fóra do prazo, unanimemente.

N. 3.780 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Rio de Janeiro Mour Mills and Granaries Limited; appellado, Antenor de Barros, representado pelo Dr. 2º adjunto de promotor. — Negou-se provimento, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Francelino Guimarães no impedimento do Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nulidade

N. 2.633 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães 1º.

Appellações civis

N. 3.814 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 3.787, 2.610 e 3.355 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 1.141, 3.719 e 3.158 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESO

Appellações civis

Ns. 3.856, 3.925, 3.518, 3.910 e 3.821.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 2.755 e 1.023.

ACÓRDÃO PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 2.083, 2.715, 3.065, 2.774, 3.388, 3.970, 958, 3.854, 3.801, 3.600, 3.664, 3.169, 3.374 e 3.382.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vará

De primeira praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente virem em delle noticia tiverem, que no dia 14 do corrente, ás 13 horas, o porteiro dos auditorios desta juizo ha de trazer a publico pregão da venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer sobre os bens abaixo mencionados, penhorados na executivo fiscal que a Fazenda Nacional move á Companhia Fiação e Tecidos S. Felix, cuja descripção é a seguinte: Terreno sito á rua Marquez de São Vicente n. 83, freguezia da Gavea, frente da rua, todo fechado por muro de cantaria, medindo na linha de frente 36m,20, alargando nas linhas dos fundos para 50m,0 por 71m,50 de comprimento. O terreno é plano, de gradil de ferro em toda a extensão da linha de frente e portão também de ferro, que avaliamos em 12:000\$000. Predio terreo, construido de tijolos, onde funciona a Fabrica de Tecidos S. Felix, sito á rua Marquez de S. Vicente n. 83, freguezia da Gavea, distante do alinhamento da rua 90m,0 mais ou menos, tendo na frente uma grande fachada com portão de entrada, duas portas e uma janella. Existem aos lados dous puxados, sendo que o que é ao lado do nascente mede 41m,5 de frente com uma porta e tres janellas e o do poente mede 32m,65 de frente com sete janellas e tres portas por 56m,40 de comprimento. Esse predio é coberto em parte de telhas francezas e em parte de folhas de zinco. É dividido em amplos salões caídos e cimentados, sendo quasi todas as paredes de tijolo dobrados. A frente desse predio, inclindo a fachada tem 61m,30 de comprimento e é todo rodeado de janellas e portas. Existe, em seguida a este predio, um grande puxado construido de tijolos e coberto com folhas de zinco, todo caído e cimentado, dividido em dous grandes salões e mede esse puxado 75m,00 de largura por 27m,40 do lado do nascente e 27m,00 do lado do poente, que avaliamos em 38:500\$. Predio terreo, de construção de tijolos, situado no terreno retro referido, ao lado esquerdo da fabrica, onde funcionam as officinas da mesma fabrica. É coberto de telhas francezas, tendo na frente quatro portas e seis janellas e ao lado um telheiro cimentado. Esta construção é aberta em um amplo salão caído e cimentado e de telha vã. Medo de frente 31m,50 por 9m,20 de largura, que avaliamos em 6:000\$000. Predio terreo, construido ao lado da officina, construção de tijolos coberto de telhas francezas, parte e parte com folhas de zinco, aberto em um salão cimentado e caído, tendo tres portas na frente e quatro janellas. Medo 6m,00 de largura por 15m,50 de comprimento, que avaliamos em 3:000\$000. Precio assobradado, constituido ao lado direito do terreno á rua Marquez de S. Vicente numero oitenta e tres, onde reside o gerente da fabrica, construido de tijolos, coberto de telhas francezas, tendo de frente duas janellas e ao lado uma pequena escada de cantaria que lida dá acesso. Medo de frente esse predio 6m,30. É dividido em commodos para familia com constantes de tres quartos, de duas salas, despensa e um puxado que serve de cozinha. Todos os commodos são forrados e assoalhados, excepto a cozinha que é ladrilhada e caída. Existe em seguida um pequeno puxado onde se encontram installados Water Closet e banheiro, tendo ainda parte dos fundos um tanque para lavagem. O terreno onde se acha edificado esse predio é todo cercado por cerca de bambús e medo de largura pela frente 22m,50, por vinte e quatro de comprimento, que avaliamos em 10:500\$000. Terreno onde

se aubam construídos os immoveis acima descriptos, medindo cento e quinze metros de largura por (148.000) mais ou menos de comprimento. E' fechado em parte por muro de tijolos e tem por divisa um pequeno rio na parte dos fundos. Nesse terreno existem pequenas construcções, além das já descriptas, de tijolos e madeira e coberto de folhas de zinco que avalliamos com o terreno em réis 18.000\$000. Pro'prio terreo construido na frente, ao lado direito da fabrica, onde funciona o escriptorio, sua construcção é de pedra, tal e tijolos e coberto de telhas francezas, todo ladrilhado e caiado, dividido em tres compartimentos, todo rodeado de janellas e portas, mede de frente 11 metros por 8^m.70 e na lha dos fundos estreitando-se de 11^m.00 para 9^m.00, que avalliamos em 6.000\$000. Duas caldeiras a vapor de duzentos cavallos cada uma, com uma installação de óleo combustivel, tres batedores, dous extractores, vinte cordas, tres passadores, tres massaroqueiras grossas, uma massaroqueira intermedialia, seis massaroqueiras finas, doze rings urdimento, um ring trama, uma torcedeira, duas arreteleiras, duas encrusadeiras, duas espoladeiras, uma machina para fazer cordas, uma machina para fazer meadas, dous motores electricos de 100 cavallos cada um com as respectivas correntes, transmissoras, polias duzentos e trinta teares de diversos fabricantes, um abridor, um motor electrico de cem cavallos collocado na sala de fiação e que move a repartição dos teares com as respectivas correias, polias e transmissores, uma engommateira para panno com doze cylindros, uma calandra com dous cylindros, duas doliadeiras para panno, uma machina para escovar panna, uma machina para enrolar peças, uma prensa hydraulica para prensar lardos, duas urdileiras simples, uma urdileira nacional, tres motores electricos de forças diferentes, pequenos com as respectivas correias, polias e transmissores, uma engommateira para fio com a respectiva caixa de gomma, quatro cestas de madeira para tinturaria, uma avermayor, cesta, duas caldeiras para cozinhar fio e algodão em rama, uma pequena machina de ar comprimido, pertencente ao overmayer; uma estufa com janellas para algodão rama e fios, uma turbina em mão estado, duas caixas, sendo uma de madeira e outra de cimento para alveijamento; quatro depósitos para chloreto de cal, tendo dous delles bombas movidas a electricidade de cobre; dezesseis drogas e balanças depositadas na sala de tinturaria, um torno para feno, uma serra circular para madeira, duas bandadas com tornos para ferreiro, sessenta e oito machinas de costura; duas prensas a vapor para emprensar camisas, quatro machinas de bobinas, uma machina para cortar meias, uma machina de facão para cortar camisas, tresse machinas circulares para o fabrico de tecidos de malha com diferentes cabeços e de varios fabricantes, seis machinas para fazer pontos; seis machinas de s'rgir com diversos cabeços, uma torcedeira em mão estado, uma machina para furar feno, uma machina grande para fabricar tecidos de malha; um motor electrico de quinze cavallos com as competentes correias, polias e transmissores, um almoxarifado com drogas, fios e algodão em rama, que avalliamos em 115.000\$000. Importa a presente avaliação na importancia total de 211.000\$000., sendo: predios, 66.000\$; terreno, 30.000\$; machinas, 115.000\$; total, 211.000\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens a praça com o mesmo intervalo de tres dias e com abatimento de 10 %, si nesta ainda não encontrarem licitantes voltarão a terceira praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso serão arre-

matados pelo maior preço que for offerecido sem que em hypo these alguma seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer especie tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 843, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados no lugar do costume pelo porteiro deste Juizo, que deverá passar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 dias do mez de outubro de 1920. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi, Raul de Souza Martins.

Corte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis: n. 2.735, appellante, Francisco da Silva Araújo; appellado, Luiz do Prado, legitimo representante de sua mulher D. Nair da Silva Prado, e n. 4.022 (desistencia), appellantes (desistintes) Adelardo de Azevedo Gomes Netto e D. Isaura Marinho Gomes Netto; appellados (desistidos) os mesmos, terão lugar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 11 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 6 de outubro de 1920. — No impedimento occassional do Sr. secretario, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos (2º OFFICIO)

De citação, com o prazo de 30 dias
O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias virem, ou delle noticia tiverem, que por este Juizo e cartorio do escrivão do 2º Officio, correm os seus devidos termos os autos de inventario dos bens deixados pela finada D. Amelia Dias Ferreira, de cujo espolio é inventariante Albino Sampaio Pacheco, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Sr. Dr. juiz de direito da Vara da Provedoria do Resíduos — Diz Albino Sampaio Pacheco, inventariante e 3º testamenteiro da falecida D. Amelia Dias Ferreira, nos respectivos autos de inventario, que tendo esta feito a seguinte verba: «Deixo aos meus afilhados não contemplados neste meu testamento e que apresentarem a devida certidão de baptismo, legalizada, a quantia de trescentos mil réis (300\$000), a cada um, fls. 7, vem requerer a V. Ex. se digne expedir edital, com o prazo de 30 dias, para que os mesmos afilhados se habilitem com as necessarias certidões. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 4 — setembro — 1920. — J. Nogueira Borges Filho, advogado. (Está devidamente sellada.) Despacho. — C. Sim. Rio, 4 — setembro — 1920. — Ovidio Romeiro». Em virtude do que, pelo presente edital, se citam os afilhados da finada D. Amelia Dias Ferreira, para se habilitarem, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste, com as respectivas certidões de baptismo, devidamente legalizadas, afim de receberem o referido legado, somente aquellos não contemplados no testamento, sob pena de, não o fazendo dentro do referido prazo de 30 dias, perderem o direito a recepção do legado, na forma da lei; scientes de que este Juizo funciona á rua dos Invalidos n. 152, e este cartorio á mesma rua numero 160, onde os respectivos autos podem ser examinados pelos interessados. Dado o passado nesta cidade do Rio de

Janeiro, aos 8 de setembro de 1920. Eu, João Lourenço Rosa, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Luiz Barreto Murat, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Confere. — Pelo escrivão, Armando Dias Maio, escrevente juramentado. Rio, 8 de setembro de 1920. — Armando Dias Maio.

4.706

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos

De terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação de um lote de terreno sob numero tres á travessa Portella, freguezia de Irajá, pertencente aos menores Laudolina Olivia da Silva, José Corrêa da Silva e Mercedes Olivia da Silva, filhos do finado Luiz Corrêa da Silva e D. Olivia Rosa do Espírito Santo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % virem, que o porteiro dos auditorios levará a publico pregação de venda e arrematação a quem mais dêr acima da avaliação, com o abatimento legal, no dia oito (8) de outubro do corrente anno, ás 13 horas, após a audiência do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira, hoje rua dos Invalidos n. 152, um lote de terreno sob numero tres á travessa Portella, freguezia de Irajá, pertencente aos menores Laudolina Olivia da Silva, José Corrêa da Silva e Mercedes Olivia da Silva, filhos do finado Luiz Corrêa da Silva e D. Olivia Rosa do Espírito Santo, com cento e quinze metros novecentos e onze milímetros (115^m.911) pela travessa Portella e oitenta e quatro metros (84^m.00) pela divida com Octaviano José da Cunha, avaliado em cinco contos e quarenta e oito mil e quatrocentos e trinta e nove réis (5.048\$439) ou seja cada metro á quarenta e tres mil quinhentos e cinquenta e um réis, que, com o abatimento legal de vinte por cento, ficam reduzidos a quatro contos e trinta e oito mil setecentos e cinquenta e tres réis (4.038\$753), por quanto vac a esta terceira praça. Caso não haja licitantes para esta terceira praça, com o abatimento legal, será o terreno vendido pelo maior preço que for encontrado. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer, no dia, hora e local designados, afim de ter lugar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. A praça é feita a requerimento da mãe dos menores o concordancia do doutor curador de orphãos. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado aos vinte sete de setembro de 1920. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está devidamente sellado).

Conforme. — O escrivão, Joaquim Ferreira Velloso.

(3.073)

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação de 8/12 partes dos predios sitos á rua Jockey Club ns. 277 e 283 e rua D. Anna Nery n. 248, pertencentes ao espolio do finado Hannah Stewart, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 15 do proximo mez de outubro, logo após a audiência desta juizo, que

Julgo do Direito da Quarta Vara Civil

Polícia da Francisco Lombardi
Ativo dos credores

O credor Silva Pereira reconhece aos credores da falência de Francisco Lombardi, que a assembleia foi adiada para o dia 12 de corrente e, às 12 1/2 horas, terá lugar na sala das audiências do Fórum, à rua dos Inválidos n. 157.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1929. —
Faz saber o tabelião de Souza Coelho, cartório juramentado.

Julgo do Direito da Sexta Vara Civil

De citação com o prazo de 20 dias aos interessados para, dentro desse prazo, comparecerem às audiências e sustentarem as pretensões que apresentarem a reclamação feita pela sociedade anônima Companhia Armador do Brasil sobre a massa falida de A. Carvalho.

O Dr. Abelardo Hugo de Carvalho, juiz em exercício da 6ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em nome por parte da Sociedade Anônima Companhia Armador do Brasil, foi dirigida a este Juízo uma petição, em que nos termos do art. 67 da lei n. 2.025, de 17 de dezembro de 1906, reclama a sua inclusão na lista dos credores da falência de A. Carvalho pela importância de \$2.000,00, proveniente de uma letra de câmbio, conforme a petição abaixo: «Petição—Excmo. Sr. Dr. Juiz da 6ª Vara Civil, A Companhia Armador do Brasil, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, à rua Urca n. 7, querendo se habilitar como credor relatorário na falência de A. Carvalho, com endereço que foi estabelecido na rua Adão n. 2, nesta cidade, requer a V. Ex. que, autuada a presente, sejam ouvidos o falido e o liquidatário sobre a declaração que a esta acompanha e expedidas as medidas necessárias, julgando-se afinal o suplicante habilitado na forma e para os efeitos da lei de direito. Pede deferimento. Rio, 31 de setembro de 1929. — Jur. procuração da Companhia Armador do Brasil, J. O. Donohue, (Estampilhado com 600 réis). Despacho: A. Procede-se na forma da lei. Rio, 25 de setembro de 1929. — Carlos Pereira. Em virtude do que se passou este o juiz não deu lugar ao pedido, e por isso os interessados para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem a referida reclamação. E para cumprir, passaram-se este e mais dias, que serão publicados na forma da lei. Da 6ª e passada nesta cidade, em 6 de outubro de 1929. Eu, João de Souza Pinto Junior, tabelião, o subcreio. —
Abelardo Hugo de Carvalho, Rio, 6 de outubro de 1929. — João de Souza Pinto Junior. (S.235).

Julgo da Quarta Pretoria Civil

Estão se habilitando no Cartório do Dr. Zolferi de Albuquerque, oficial, privativo do Registro Civil das Freguesias de Lagoa e Garças, as pessoas abaixo declaradas, e que o mesmo torna público de acordo com a lei.

Antônio Ferreira Motta e Leonor Marcondes Faria, Antônio Candido da Silva e Euclides Pereira de Souza, Bernardino Pereira Cavalcanti e Anna Veloso, João Ricardo Haché e Marieta do Arango Lima, José Pereira dos Santos e Maria Amélia Máximo de Souza, Genésio Pereira da Silva e Glória Vendas da Silva, José dos Reis de Oliveira e Guilhermino Maria Pereira, João Manoel Simplicio e Glória Maria de Conceição. — Sede do Juízo da Quarta Pretoria Civil.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1929.

Pelo oficial do Registro Civil—Antônio Mota de Mota.

Julgo da Quinta Pretoria Civil

De citação com o prazo de 20 dias, ao executado Maria Rodrigues, a requerimento de José Lopes Rodrigues, na forma abaixo:

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz 1º suplente no exercício da 5ª Pretoria Civil, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber ao executado Maria Rodrigues, que por este Juízo e Cartório do Cartório que está sobcreio, correu nos autos de justificação no executado requerido por José Lopes Rodrigues, e qual lhe dirigiu a petição de teor seguinte: Ilm. Sr. Dr. Juiz da 5ª Pretoria Civil. Diz José Lopes Rodrigues, arrematário do prédio sito no boulevard n. 28 de setembro n. 15, que executando-se o condômino do referido prédio, Sr. Maria Rodrigues, além de não receber a parte que lhe cabe pelo contrato, à razão de 705 montanhas, com certeza com o fim de receber e cumprir, requer a V. Ex. que justifique a ausência e a impossibilidade de se dar de que o suplicante em dita e hora designada pelo executado, venha a cartório receber as aluguéis devidos de julho e agosto de corrente ano, sob pena de serem estes aluguéis depositados no Tesouro Federal, à disposição para o valor de \$100, para os efeitos da taxa. Nestes termos, P. deferimento. Rio, 3 de setembro de 1929. — Luiz Antônio Vieira da Silva, advogado. — José Lopes Rodrigues, Excmo. Juiz da 5ª Pretoria Civil. Em cuja petição proferiu o despacho seguinte: P. Justifique. Rio, 4 de setembro de 1929. — S. M. Teixeira. Justificou a ausência da devida e hora designadas pelo executado, proferiu a seguinte sentença: Julgo por sentença a justificação de ausência e mando que se passem os autos na forma requerida, pelo prazo de trinta dias. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1929. — Sylvio Martins Teixeira. Em virtude da petição com despacho e sentença não transcritos, e a anotação Maria Rodrigues, para, sendo o prazo de 20 dias, vir a cartório receber os aluguéis devidos dos meses de julho e agosto de corrente ano, sob as penas da lei, ordeno de que este Juízo funcione à rua Poço n. 6, São Christovão, e as audiências têm lugar às terças e sextas-feiras, ao meio dia. Pede e pede, nesta Capital Federal, em 6 de setembro de 1929. Eu, Pedro Ferreira da Silva, tabelião e secret. — Sylvio Martins Teixeira. (S.217).

Julgo da Quinta Pretoria Civil

De citação com o prazo de 20 dias aos credores inscritos de Maria de Jesus Lima, na execução que lhe move João Guilherme dos Reis, na forma abaixo:

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz 1º suplente no exercício da Quinta Pretoria Civil, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber pelo presente, aos credores inscritos de Maria de Jesus Lima, que por este Juízo e Cartório do Cartório que está sobcreio, correu nos autos de executado movido por João Guilherme dos Reis, contra a aludida Maria de Jesus Lima, na qual me foi dirigida a petição de teor e forma seguintes: Ilm. Sr. Dr. Juiz da 5ª Pretoria Civil. João Guilherme dos Reis, em nome de executado promissário, que move a Maria de Jesus Lima, tendo passado em legítima e sentença que julgou em favor do credor, requer a V. Ex. que mande publicar editais aos credores inscritos e a eles pregar a execução nos termos da lei. Nestes termos, P. deferimento. Rio, 6 de setembro de 1929. Armandos Lopes Vianna, Advogado. Estavam coladas duas estampilhas federais de valor total de seis centavos. Em cuja petição estava o despacho seguinte: Sum, em termos. Rio,

6 de setembro de 1929. S. M. Teixeira. Pelo presente não foi credor em nome de Maria de Jesus Lima, para dentro do referido prazo de 20 dias, reconhecerem o que a bem do mais direitos for assim da que as audiências deste Juízo, terão lugar às terças e sextas-feiras, às 12 horas, à rua Urca n. 7, São Christovão. E para cumprir e chegar ao conhecimento do credor, mandei passar o presente e mais dias de aqui, para que seja publicado e afixado na forma da lei. Da 5ª e passada nesta Capital Federal, em 6 de outubro de 1929. Eu, Pedro Ferreira da Silva, tabelião e secret. — Sylvio Martins Teixeira. (S.252).

Julgo da Quinta Pretoria Civil

De prazo com o prazo de 20 dias e abstenção de 10 dias:

O Dr. Abelardo Hugo de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do prazo com o prazo de 20 dias e abstenção de 10 dias, virem, que no dia 8 de outubro próximo, às 12 horas, no pátio à rua Urca n. 7, e respectivo portão trará a publicação do vau e a arrematação, os bens abaixo descritos, pertencentes a Compilto Montalvão Simões, na ação executiva que lhe move João Gonçalves Ferraz Filho, cujos bens que se acham a rua Nagalhães n. 24, são os seguintes: uma cama de canela para casal, avaliada por \$60, uma máquina de costura de dita com tempo de marmore, por \$12, um guarda-vestido de dita, por \$10; uma escrivaninha de dita com duas gavetas e dois gavetões, por \$4, uma mesa pequena de dita, por \$5, uma máquina costeira na porche para costura, por \$10, uma roupa de guarda-vestido, por \$5; um guarda-vestido de porche com tela de renda, por \$10; uma mesa pequena de pinho, por \$5; uma máquina de costura, Singer n. 11, \$12,50, para costuras, por \$10; uma dita de mola, mesmo fabricante, n. 927, \$12, por \$10. Importando a avaliação em \$139, que reduzida 10 %, fica reduzida a \$125,00, para a arrematação, e tão a prazo para pagamento do preço, juros e custas da dita ação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Da 5ª e passada nesta cidade, do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civil, em 28 de setembro de 1929. — Eu João Carlos d'Arújo, tabelião interno, o subcreio. — Abelardo Hugo de Carvalho. Está conforme. — O tabelião interno, — Carlos d'Arújo. (S.217).

Julgo da Sexta Pretoria Civil

De 1º prazo com o prazo de 20 dias para a arrematação dos bens produzidos e Maria de Jesus Lima, na execução que lhe move João Guilherme dos Reis, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 30 de corrente mês, após a publicação do edital, que terá lugar às 12 1/2 horas, no prédio à rua José dos Reis n. 41, estação do Engenho de Dentro, o oficial que estiver servindo de portão trará a publicação do vau e a arrematação a quem mais der o maior lance e o melhor preço da avaliação, os bens abaixo descritos e avaliados no laudo respectivo que é do teor seguinte: Laudo de avaliação. — Na abaixo arrematados, avaliados privativos das Pretorias do Distrito Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Excmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil e a requerimento do Joaquim Loureiro da Mota, procedemos a avaliação dos bens produzidos a Maria de Jesus Lima, cujos bens são os seguintes: uma máquina de costura de Freixas do executivo hypothecário

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de outubro de 1920.

Zona norte — Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã em Goyanna, Recife e Ilhéos. Choveu hontem na Parahyba. Zona centro — Tempo, em geral, bom. Chuvicou esta manhã em Theophilo Ottoni. A temperatura subiu ligeiramente. Zona sul — Tempo, em geral, bom no Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados. Chovia esta manhã em Santa Maria e Porto Alegre. Choveu hontem em Passo Fundo e chuvicou em Laguna. A temperatura manteve-se estavel. A maior temperatura de hontem, 37.2, em Sobral; a menor 5.5, em Therezopolis. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — bom á tarde e á noite; bom de dia, sujeito a alguma instabilidade para a tarde (1). Temperatura — ainda elevada (1). Ventos — normaes, predominando os do quadrante norte (1) 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, regular; argentino, regular; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 7 de outubro de 1920. (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	760.2	28.0	—	NE	4	6	Tranquillo.	I.	31.0	24.0	
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba.....	—	23.0	0.0	SE	6	3	—	B. v.	28.0	21.0	2.3 C. pm
Recife.....	61.8	28.0	0.0	SE	4	6	Chão.	I. (c. manhã).	28.0	24.0	0.6
Pão de Assucar.....	60.5	28.0	0.0	SE	3	2	—	B. (ns. manhã).	35.0	21.0	
Aracaju.....	64.5	26.3	1.0	E	4	4	Vagas.	B.	27.4	21.7	
Bahia (X).....											
Caetité (X).....											
Januaria.....	60.3	26.0	—	SE	8	0	—	B. v. (b. man.)	32.0	16.0	
Bello Horizonte (X)...											
Theophilo Ottoni.....	65.2	21.0	0.0	Calma	0	10	—	I. nt. (chs. man.)	27.5	16.0	I. am. pm
Uberaba.....	60.3	26.0	2.0	NE	4	0	—	B. (b. ns. de m.)	30.0	17.0	Ns. am. pm
Caxambu (X).....											
Goyaz.....	55.1	27.0	0.0	ESE	2	0	—	B. (b. manhã)	—	17.0	V. pm
Santa Luzia.....	56.8	23.0	0.0	E	3	2	—	B.	29.0	8.0	
Cuyabá.....	57.6	28.3	2.3	SW	2	1	—	B. (o. manhã).	36.2	22.0	R. pm
Corumbá.....	57.4	24.0	0.0	Calma	0	2	—	B. (b. o. man.)	31.0	22.0	
Victoria (X).....											
Capital Federal.....	62.5	23.0	-0.5	NNW	1	4	Tranquillo.	B. (b. manhã)	31.0	19.0	
Campos.....	65.8	23.0	0.0	NE	4	0	—	B. ns. (o. de m.)	26.0	18.0	C. am.
Friburgo.....	64.5	17.0	-1.0	Calma	0	10	—	I.	26.0	10.0	
Petropolis.....	63.0	17.0	-2.0	NE	4	2	—	B.	36.5	10.5	Ns. am. pm. R. pm
Rezende.....	62.4	19.0	0.0	Calma	0	0	—	B. ns. (no. m.)	29.0	11.0	Ns. am. pm
Cabo Frio.....	62.6	23.0	-0.0	NE	4	0	Vagas.	B. (v. b. man.)	28.0	20.0	V. pm
Therezopolis.....	63.6	17.0	-2.0	N	3	3	—	B. (b. manhã).	21.5	5.8	
S. Paulo.....	61.8	18.0	-0.5	NE	1	0	—	B. (nt. manhã)	30.0	12.5	
Santos.....	62.0	23.0	0.0	S	1	0	Tranquillo.	B. ns. (b. m.)	29.0	19.0	
Paranaguá.....	62.0	23.0	1.0	Calma	0	6	Tranquillo.	B. ns. (ns. m.)	21.0	15.0	
Curitiba.....	60.7	27.0	3.0	Calma	0	3	—	B. ns. (n. m.)	27.0	14.0	
Florianopolis.....	58.2	23.0	1.0	N	2	4	Tranquillo.	B. ns. (n. m.)	24.0	15.0	
Lagos (X).....											
Porto Alegre.....	60.0	20.0	0.0	Calma	0	10	—	M. c. (o. t. m.)	27.0	16.0	20.6
Uruguayana (X).....											
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b. boa; i. incerto; m. máo. Phenomenos diversos: c. chuva; ne, nevé; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 7 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 6 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	29.0	17.2	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	32.0	17.0
Engenho de Dentro.....	0.0	29.1	16.1	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	33.8	16.2
Penha.....	0.0	28.2	16.8	Nitheroy.....	0.0	27.6	13.9
S. Januario.....							

Nota (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	12 1/8	12 1/64
Sobre Paris.....	\$387	\$389
Sobre Hamburgo.....	—	\$094
Sobre Italia.....	—	\$233
Sobre Portugal.....	—	\$925
Sobre Nova York.....	\$5620	5 786
Libra esterlina em moeda	—	278850
Sobre Buenos Aires (peso	—	2 157
pinel).....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	45885
ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso	—	55888
ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$861
Sobre Suissa (francos)...	—	\$940
Sobre Belgica (francos)...	—	\$414
Sobre Hollanda (florim)...	—	45827
Sobre Japão (yen).....	—	37000
Sobre Dinamarca.....	—	\$829
Sobre Noruega.....	—	\$870
Sobre Suecia.....	—	18190
Sobre Palestina e Syria...	—	\$397

Moedas

Escudos (apel).....	15025
Francos (apel).....	\$100
Liras (apel).....	\$250
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	888500
Apólices do Empréstimo Nacional de 1903, 6 %.....	830500
Apólices diversas emissões de 1:00 \$, 5 %, nom.....	870500
Apólices diversas emissões de 1:00 \$, 5 %, nom. (cautela)...	850500
Apólices diversas emissões de 1:00 \$, 5 %, port. (1917).....	850500
Apólices Empréstimo Municipal de 1904, 6 %.....	1821000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1914, 6 %.....	1795300
Apólices Empréstimo Municipal de 1917, 6 %.....	1745000
Apólices Prefeitura de Niterói, 100% 6 %, port. (2ª emissão)...	875000
Apólices Estado de Minas Ger es de 1:000\$, 5 %, nom.....	8745000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, nom.....	4655000
Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.....	1185000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	180500
Banco do Brasil.....	2195200
Companhia Terras e Colonização.....	145000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	745500
Companhia E. do F. Minas de S. Jeronymo.....	805500
Debentures Companhia Docas de Santos.....	2005000
Debentures Companhia de Tecidos Alliança.....	2005000

Vendas por alvará

100 Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.....	1185000
2 Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	1805000
14 Banco do Brasil.....	2195500
100 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	745500
100 Companhia E. do F. e Minas de S. Jeronymo.....	805500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1920.—A. Simonson, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 6 de outubro de 1920

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro (1921).....	3 11\$500	— 11\$450	5 11\$600	8.000 saccas
Fevereiro (1921).....	— 11\$450	— 11\$450	— 11\$550	— saccas
Março (1921).....	— 11\$500	— 11\$400	— 11\$500	— saccas
Abril (1921).....	— 11\$400	— 11\$400	— 11\$500	— saccas
Outubro.....	— 11\$450	— 11\$050	— 11\$100	— saccas
Novembro.....	5 11\$400	2 11\$350	— 11\$450	7.000 saccas
Dezembro.....	8 11\$350	6 11\$350	2 11\$600	16.000 saccas
Vendas.....	16.000	8.000	7.000	31.000

Mercados: 1ª cotação, frouro; 2ª cotação, calmo; 3ª cotação, estavel.

Disponivel base tipo 7, 11\$400.

Mercado calmo.

Vendas até às 10 1/2 horas, 2.411 saccas.

Vendas total, 3.082 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 7 de outubro de 1920

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de venda
Janeiro, 1921.....	3 11\$650	— 11\$600	5 11\$600	5.000 saccas
Fevereiro, 1921.....	1 11\$700	— 11\$650	— 11\$650	1.000 saccas
Março, 1921.....	3 11\$750	— 11\$650	— 11\$600	3.000 saccas
Abril 1921.....	— 11\$650	— 11\$600	— 11\$550	—
Outubro.....	7 11\$200	1 11\$100	— 11\$150	8.000 saccas
Novembro.....	10 11\$300	— 11\$500	— 11\$400	10.000 saccas
Dezembro.....	16 11\$700	— 11\$650	2 11\$700	18.000 saccas
Vendas.....	40.000	1.000	4.000	45.000 saccas

Mercados: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, paralyzado; 3ª cotação, paralyzado.

Disponivel base tipo 7, 11\$400.

Mercado calmo.

Vendas até às 10 1/2, 1.032 saccas.

Vendas total: 2.389 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 6 outubro de 1920.....	1.302.016.860
Renda arrecadada em 7.....	251.558.568
Em igual periodo do 1919....	1.553.555.554
Diferença para mais em 1920	1.197.813.370
	335.712.524

Alfandega do Rio de Janeiro

MIZ DE OUTUBRO

Renda arrecadada em 7:	
Em ouro.....	463.158.542
Em papel.....	469.963.939
Total.....	333.122.342
Renda arrecadada de 1 a 7 do corrente.....	2.291.101.547
Em igual periodo de 1919....	1.117.463.683
Diferença a maior em 1920	1.173.918.744

EDITAES E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. Alvaro de Bittencourt Berford, juiz de direito da Sexta Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber que nesta data foram sorteados seis suplentes para completarem o numero legal de 22 jurados que tem de servir na sesso do jury do corrente mez, os quaes deverão comparecer neste Tribunal á rua

das Invalides n. 132, no dia oito e seguintes, cujos nomes são os seguintes:

Dr. Antonio de Barros Terra.
Dr. Pedro Farnanhes Vianna da Silva.
José Maria Gomes Braga.
José da Silva Rêgo.
Joaquim de Sampaio Ferraz.
Mario Rodrigues de Souza.

A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicado, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de outubro de 1920. Eu, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, escrivão, o subscrevi.— Dr. Alvaro Bittencourt Berford.

Ministerio da Justiça e Negocios e Interiores

Directoria de Contabilidade

O ministerio vai adquirir nos termos do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro findo, mediante pagamento á vista, os objectos de expediente necessarios ao serviço de todo o ministerio, de accordo com a proposta abaixo, de Gomes Pereira, considerada a mais vantajosa, dentre as tres que foram apresentadas:

Gomes Pereira, negociante estabelecido á rua do Ouvidor n. 91, propõe fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno corrente:

77. Almofada para carimbos:

Pequenas, uma.....	1\$000
Médias, uma.....	1\$300
Grandes, uma.....	1\$600

78. Almotolias para oleo de machina:

Commum, uma.....	\$500
------------------	-------

79. Borrachas. Em tabletes com madeira:		96. Elásticos em caixas sortidas:		Formato 32x12 1/2, um.....	48250
Pequenas, uma.....	\$805	Pequenos, caixa.....	15723	Formato 45x16, um.....	45980
Médias, uma.....	45000	Grandes, caixa.....	36450	Formato 39x26, um.....	115500
Grandes, uma.....	45300	De diversas larguras, dúzia...	35000	Formato 48x28, um.....	205200
Para machina:		97. Espatulas comuns:		Formato 53x39, um.....	235500
Com escova, uma.....	\$650	De osso, uma.....	15675	Formato 53x32, um.....	275500
Com escova, uma.....	\$650	De borracha, uma.....	45300	Formato 60x35, um.....	325800
Com escova, uma.....	\$650	98. Esquadros de madeira:		Para collar retalhos de jornaes:	
Desenho de artistas:		Pequenos, um.....	\$425	100/100 fls. formato 32x21, um.....	105300
Pequenas, uma.....	\$180	Médios, um.....	\$750	Índices commum em brochura:	
Médias, uma.....	\$600	Grandes, um.....	\$850	Formato 32x24, um.....	45550
Grandes, uma.....	\$950	De borracha ou celluloides:		Formato 35x24, um.....	25550
Estra grandes, uma.....	45100	Pequenos, um.....	45550	114. Machinas para aparar lapis:	
99. Blocknotes em branco com 100 folhas:		Médios, um.....	35500	Pequenas, uma.....	115500
Formato 16 x 12, um.....	\$820	grandes, um.....	45500	Grandes, uma.....	225000
Formato 20 x 12, um.....	45300	100. Escalas de madeira:		115. Molhadores:	
Formato 22 x 16, um.....	45250	1 metro, uma.....	45275	De vidro, um.....	25100
Formato 24 1/2 x 17 1/2.....	45350	2 metros, uma.....	25850	De vidro cylindrico, um.....	35800
101. Cestas de vime para correspondencia e officios:		100. Espetos para mesa ou ganchos para pendurar:		116. Mollas de ferro para segurar papeis:	
Tamadio 30 x 22, uma.....	45200	De ferro, um.....	45530	Pequenas, uma.....	\$680
Tamadio 35 x 22, uma.....	55800	101. Espheras de vidro para limpapennas, 100 grammas.....	\$850	Grandes, uma.....	45275
Para papeis servidos:		102. Encadernações:		117. Oleo para machina:	
Finas, uma.....	65225	De minutas, uma.....	85200	Vidro pequeno, um.....	45275
102. Cartões brancos para correspondencias, memoranduns:		Diario Official, uma.....	85900	Vidro grande, um.....	25380
Fichas e etc. (Em branco):		Communs de leis, etc., uma.....	55000	118. Pastas para meza:	
Formato 15 x 9 1/2, cento.....	45550	103. Enveloppes:		De oleado grandes, uma.....	55800
Formato 12 x 10, cento.....	45600	Officiaes 19x12, um.....	25550	Com matta borrão, pequenas, uma.....	45500
Formato 26 x 12 1/2, cento.....	25300	Officiaes 23x15, um.....	35200	Com matta borrão, medias, uma.....	55300
De cores para outros fins (Em branco):		Officiaes 24x14 1/2, um.....	35100	Com matta borrão, grandes, uma.....	65300
Formato 15 x 9 1/2, cento.....	45750	Officiaes 40x16, um.....	45800	Com calargo para archivo:	
103. Cartolina em folha:		Telegrammas, etc., 13x10, um	25250	De 35x24, uma.....	35975
Formato 72 x 56, 50 kilos, folha.....	\$395	Telegrammas, etc., 14 1/2 x 11 1/2, um.....	25350	Em cartão pequenas, uma.....	45700
Formato 72 x 56, 70 kilos, folha.....	\$450	Telegrammas, etc., 14 x 10, um.....	25300	Em cartão médias, uma.....	45300
104. Canivetes de duas folhas, cabo commum:		Telegrammas, etc., 15 1/2 x 12, uma.....	25600	Em cartão, grandes, uma.....	45600
Pequenos, um.....	45000	Telegrammas, etc., 16 x 13, um.....	25700	De madeira com molla, uma.....	55100
Medios, um.....	75000	104. Fio:		De couro para conduzir papeis communs:	
Grandes, um.....	85775	De algodão fino, kilo.....	85600	Uma, 25500 a.....	655000
105. Cinzeiros communs:		De algodão grosso, kilo.....	105000	Com o dorço de aço:	
De vidro, um.....	35500	105. Fitolho:		Pequenas, uma.....	45000
De metal, um.....	55000	Em cor separada, 250 m.....	45900	Médias, uma.....	55300
106. Canetas de borracha, dúzia.....	95475	106. Furador:		Grandes, uma.....	65500
107. Carimbos de borracha:		Para autos, um.....	45350	119. Pinceis:	
Tamadio regular, um.....	35900	107. Furador:		Finos para desenho, um.....	\$828
Tamadio grande, um.....	45500	Para pasta de archivo, um.....	35800	Para colla ou gomma, um.....	\$100
108. Capas para processos ou autuação:		108. Gomma:		120. Pinaises:	
Em papel, uma.....	\$110	Solida:		De aço ou de ferro, meia grossa	45850
Em papel forrado de tela, uma	\$950	Vidro pequeno, um.....	45380	De metal, meia grossa.....	35000
Em cartão, uma.....	\$750	Vidro grande, um.....	25000	121. Porta-barbante:	
109. Depositos de vidro para gomma:		109. Giz para escola:		De ferro, um.....	45000
Tamadio pequeno, um.....	45600	Branco, dúzia.....	\$372	122. Papel:	
Tamadio medio, um.....	25720	De cores, dúzia.....	\$459	Almasso de linho, quatro kilos, 400 folhas.....	175000
Tamadio grande, um.....	35825	110. Louzas simples para escola:		Almasso de linho, cinco kilos, 400 folhas.....	215250
110. Descanços para canetas:		Pequenas, uma.....	\$520	Almasso de linho, seis kilos, 400 folhas.....	255300
De vidro, um.....	25720	Médias, uma.....	\$760	Para machina, tres kilos, 400 folhas.....	125750
De ferro, um.....	45330	Grandes, uma.....	\$930	Para machina, quatro kilos, 400 folhas.....	175000
111. Descanços ou supportes para carimbos:		111. Limpapennas com escova:		Para machina, cinco kilos, 400 folhas.....	215250
De ferro, um.....	35500	De louça, um.....	45825	Para machina, em 1/2 folhas, 500/2 folhas.....	\$8750
112. Esponjas marinas:		De vidro, um.....	25200	Para cópias, minutas, etc., em 1/2 folhas, quatro kilos, 500/2 folhas.....	155300
Médias, uma.....	25420	112. Lapis:		Liso riscado para informações, 400 folhas.....	215250
Grandes, uma.....	25500	Grossos, dúzia.....	65800	Pautado e riscado para informações, 400 folhas.....	215000
113. Esponjas de borracha:		Pretos especiaes, dúzia.....	35375	Para telegrammas, 500/2 folhas.....	185500
Pequena, uma.....	25700	Para lousas forrado de madeira, dúzia.....	45800		
Médias, uma.....	35675	113. Livros em branco de 100 folhas, encadernação commum:			
Grandes, uma.....	45670	Formato 16x12, um.....	45330		
114. Etiquetas para diversos fins:		Livros em branco de 100 fls., encadernação com:			
Sortidas para pharmacia, cento	\$500	Formato 20x12, um.....	25350		
De couro para autos, cento...	25380	Formato 22x16, um.....	25300		
Communs para collar, cento...	\$500	Formato 24x17 1/2, um.....	25650		
Para livros, cento.....	45500	Formato 27x20, um.....	35680		
115. Escovas para limpeza de machina de escrever, uma.....	45375				

Papel para desenho, em peças de 10 metros:	
Millimetrado, metro.....	1\$750
Prussiato, metro.....	1\$600
Canson grosso, metro.....	3\$800
Em folhas de 100 c/m, folha..	1\$530
Papel Hygienico em pacotes, pacote.....	1\$275
Papel assetinado para impressão, kilo.....	3\$100
Papel apergaminhado para impressão, kilo.....	3\$925
123. Regoas:	
Millimetradas, cada 10 c/m...	\$850
124. Trenas:	
Em panno, metro.....	\$510
125. Trabalhos graphicos:	
Talões de 100 folhas, formato 24 x 11, um.....	2\$125
Talões de 100 folhas, formato 24 x 17, um.....	2\$575
Talões de 100 folhas, formato 32 x 33, um.....	5\$250
Impressos, formato 9 x 11, cento.....	1\$275
Impressos, formato 17 x 11 1/2, cento.....	1\$750
Impressos, formato 24 x 17, cento.....	2\$165
Impressos, formato 33 x 22, cento.....	2\$975
Impressos, formato 35 x 24, cento.....	3\$725
Impressos, formato 44 x 32, cento.....	4\$800
Impressos, formato 48 x 55, cento.....	5\$700
Impressos, formato 64 x 44, cento.....	6\$800
Impressos, formato 70 x 48, cento.....	8\$500
Nomenclatura para folha de pagamento, folha.....	\$875
Folha de fichas dactyloscópicas, folha.....	\$045
Titulos de naturalização, folha.....	\$180
Titulos declaratorios de cidadão brasileiro, folha.....	\$180
Nomenclatura de objectos, generos, etc. para concorrência.....	1\$070
126. Tella para pintura a oleo:	
Fina, metro quadrado.....	9\$000
Grossa, metro quadrado.....	17\$550
Para cópias de plantas com um metro de largura, metro....	3\$800
127. Tinteiros:	
De vidro simples com base de ferro, um.....	6\$500
De vidro duplos com base de ferro, um.....	12\$750
De vidro simples com base de madeira, um.....	6\$300
128. Tympanos:	
De atricto commum, um.....	4\$500
De corda commum, um.....	18\$000
129. Tintas:	
De metal (carimbo), 100 grammas.....	1\$656
130. Verniz:	
Para desenho, 100 grammas..	2\$300
Blocknotes:	
Quando forem impressos marcados, etc., sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de 3\$ por cento de impressão, marcação, etc.	
Cartões:	
Quando forem pintados, impressos e marcados, etc., sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de 3\$ por cento de impressão, marcação, etc.	

Canivetes:

Quando sejam de mais folhas sofrerão augmento de 3\$ por folha a maior.

Capas para processos ou autoação:

Quando forem impressas sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de \$350 por pasta ou capa.

Esquadros:

Quando forem graduados sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de 2\$ em cada esquadro.

Enveloppes:

Quando forem estampados, marcados, impressos, etc., sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de 3\$500 em cada cento.

Livros em branco:

Quando forem de maior numero de folhas sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de 15\$ em cada 100 folhas, ou fracção de 100 folhas.

Quando forem impressos, riscados, etc., sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de 35\$ em cada livro.

Quando forem encadernados em capa especial sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de 15\$ em cada livro.

Talões:

Quando encadernados de forma especial (1/2 casaca) sofrerão o augmento de 3\$ cada talão.

Quando forem de maior numero de folhas sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de 3\$500 em cada 100 folhas ou fracção de 100 folhas.

Papel:

Quando for marcado, impresso ou estampado, sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de 4\$ por cada cento de marcação, impressão, etc.

Directoria de Contabilidade, 29 de setembro de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Portaria

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 37.080, 40.853, 21.645, 31.064 e 25.747, concedidas por este Gabinete aos individuos João Teixeira Muniz, Amílcare Mogliê, Bernardino Leite, Marciano Corrêa e Thomaz Rodrigues de Albuquerque, visto como os mesmos estão sendo processados.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1920. — O director, *Edgar Simões Corrêa*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente são intimados os herdeiros do ex-agente do correio em S. João Nepomuceno, Estado de Minas Geraes, Justiniano José da Silveira, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importância de 161\$374, juros sobre o alcance de 363\$123, já recolhido, verificado no processo de tomada de contas desse responsavel, concernente ao periodo de 1 de março de 1898 a 29 de abril de 1916.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 1 de outubro de 1920. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da comissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o disposto no art. 2º do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, se acha aberta, pelo prazo de trinta dias contados desta data, a inscripção para o concurso destinado ao provimento dos logares de segunda entrancia deste ministerio.

O concurso constará das seguintes materias, conforme preceitua o art. 13 do regulamento citado: escripturação mercantil por partidas dobradas e applicada à Contabilidade Publica; noções de economia politica e de finanças; legislação de fazenda e pratica de repartição.

Os candidatos deverão dirigir suas petições ao Sr. presidente da mesa examinadora, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) attestado de aptidão para o serviço publico, passado por seu chefe immediato na repartição;

b) certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servirem o tenham servido;

c) prova de que contam mais de um anno de effectivo exercicio, a partir do dia da posse o descontadas as licenças, férias e quaisquer outras faltas de comparecimento justificadas ou não.

Sala do concurso, 28 de setembro de 1920. — *João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHAS EM GUAXINDIBA, EM SÃO JOÃO DA BARRA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Dr. Alberto Maranhão requereu aforamento do terreno de marinha, no lugar denominado Guaxindiba, municipio de S. João da Barra Estado do Rio de Janeiro, fronteiras á sua propriedade da fazenda Campo Alegre. São convidados todos aquelles que forem contrarios ou prejudicados com esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria com documentos que provem suas allegações, no prazo de 30 dias, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 13 de setembro de 1920. — *Raul dos G. Bonjean*, sub-director. (4.930).

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DE UM TERRENO DE MARINHAS EM ITACURUSSA

De ordem do Sr. director se faz publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar da publicação deste, que foi requerido por José Caetano Alves de Oliveira Junior o aforamento de 14 metros de terreno de marinhas em Itacurussá, Estado do Rio de Janeiro.

São convidados aquelles que tiverem reclamações a fazer contra o dito aforamento a apresental-as no prazo do presente edital, não sendo attendidos fora desse prazo.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 4 de outubro de 1920. — *Audelino Corrêa*, servindo de sub-director. (3.233)

Imprensa Nacional

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 30 de outubro corrente, ás 14 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de cinco machinas typographicas — «Monotypos» — ultimo modelo de 1920, e para as peças sobressalentes constantes da relação abaixo publicada.

Os candidatos á concorrência sujeitar-se-hão ás seguintes condições:

Primeira

As propostas deverão ser feitas em duas vias, ambas seladas, datadas e assignadas, sendo nas mesmas especificados, sem entrelinhas, hórreos, emendas, accrescimos, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, convenientemente fechadas e lacradas.

Segunda

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Terceira

Os proponentes declararão em suas propostas o fabricante das machinas, juntando catalogo com sua indicação, bem como das peças respectivas. Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional.

Quarta

A questão de idoneidade será julgada por uma comissão nomeada de accordo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acia desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

Quinta

O contracto será lavrado com o proponente preferido e só se tornará valido depois de approved pelo Ministerio da Fazenda, e registrado no Tribunal de Contas.

Sexta

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Sétima

Fica reservado á Directoria da Imprensa Nacional o direito de aceitar ou recusar o total ou parte das machinas e sobressalentes mencionados nas propostas, ou annullar a concorrência, desde que assim convenha aos interesses da Fazenda Nacional.

Oitava

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, caberá á Directoria da Imprensa Nacional escolher a que julgar conveniente.

Nona

Nos trabalhos desta concorrência, bem como nos contractos que se lavrarem, serão observadas, além das condições especificadas no presente edital, as disposições em vigor sobre concorrência, notadamente as do art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Decima

O pagamento dos fornecimentos realizados nos termos do contracto celebrado em virtude deste edital, será effectuado no Thesouro Nacional, por conta do credito aberto em virtude do decreto n. 14.349, de 9 de setembro de 1920, uma vez verificado o perfeito funcionamento das machinas, conferidos todos os artigos e provada sua perfeição.

Decima primeira

O proponente que for preferido, se obriga a manter a sua fusta, na Imprensa Nacional durante seis vezes consecutivas, um official mecanico que nem só acompanhe o assentamento das machinas, como tambem forneça aos operarios instrucções sobre o seu funcionamento.

Decima segunda

Os preços se entendem para o fornecimento entregue no porto desta Capital, — Cif Rio — correndo por conta da Imprensa Nacional a despeza de frete.

Quaesquer outros esclarecimentos serão prestados na Secção de Artes, diariamente, até ás 14 horas.

Imprensa Nacional, 4 de outubro de 1920. — O director geral, A. E. L. Castello Branco.

RELAÇÃO DAS MACHINAS TYPOGRAPHICAS — MONOTYPOS E PEÇAS SOBRESSALENTES A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRÊNCIA ACIMA PUBLICADO

Monotypcs. do ultimo modelo de 1920

- 5 machinas do fundir e compor typo automaticamente, com forno a gaz.
- 5 teclados para compor, com unidade electrica e repetidor automatico, sendo:
 - 4 de uma torre (estilo D).
 - 1 de duas torres (estilo DD).
- 3 porta originaes (para originaes de 20 " de largura).
- 1 escala para compôr 90 ciceros.
- 5 apparatus para augmentar a composição até 60 ciceros de largura.
- 3 additamentos para fundir typo de fantasia até 36 pontos.
- 1 additamento para fazer composição automaticamente até 15 pontos.
- 2 apparatus para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 1 fundidor (conversivel) para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 2 cortadores automaticos para os apparatus de fundir fios.
- 5 motores electricos (especiaes para fundidoras de compor).
- 1 motor de 3 HP para o compressor de ar, que será de dois cylindros.
- 1 motor para o fundidor de fios, etc.
- 6 jogos de barras intermediarias (3 C 1 e 3 C 2) para combinar os dispositivos dos typos negrito e normando.
- 4 jogos de barras intermediarias para reduzir a largura dos numeros e fazer as tabellas estreitas.
- 4 jogos de barras de tope para combinar com as barras acima mencionadas.
- 1 jogo de barras do tope para o typo de machinas de escrever (typewriter).
- 10 bobinas metalicas para enrolar o papel do teclado.
- 5 bobinas metalicas (estilo Newspaper) para enrolar o papel do teclado.

Moldes de compor estilo 2 E:

- 4 moldes de 6 pontos para compor, altura Didot.
- 4 moldes de 8 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 10 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 12 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 7 pontos para compor, altura Didot.

Moldes especiaes para compor em 11 e 18 pontos, estilo E82 altura Didot:

- 1 molde de 14 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 18 pontos para compor, altura Didot.

Moldes para fundir typos de fantasia de 12 a 36 pontos:

- 2 moldes estilo «T» para fundir 12, 14 e 18 pontos.
- 2 moldes estilo «U» para fundir 21, 30 e 36 pontos.

Moldes para fios, entrelinhas, reguas e lingotes, sendo: seis estilo L.-&-R, um estilo Column-Rule-Mold, e um estilo Tie-up-Slug-Mold:

- 2 moldes L.-&-R de 2 pontos.
- 2 moldes L.-&-R de 3 pontos.
- 2 moldes L.-&-R de 6 pontos.
- 2 moldes L.-&-R de 12 pontos.

Caixa de matrizes de compor:

- 10 caixas contendo cada uma 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets. Série 8 A, combinadas assim:

6 caixas de seis pontos, 7 set, sendo:

- 1 caixa 8 A com grifo e versaleto (C).
- 3 caixas 8 A com 275 J e versaleto (C 2), normando common.
- 2 caixas 8 A com 119 J e 48 J (C 1) normando condensado.

4 caixas de sete pontos, 8 set, sendo:

- 2 caixas 8 A com grifo e versalete (C).
- 2 caixas 8 A com 118 J e 48 J (C 1) normando condensado.

3 caixas de 10 pontos, 10 set:

- 2 caixas 8 A com grifo e versalete (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido.

3 caixas de 12 pontos, 12 set, sendo:

- 2 caixas 8 A com grifo e versalete (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido.

4 caixas matrizes para compor com arreglo especial (com dispositivo especial) para Dicionário, contendo cada caixa 225 matrizes distribuídas em seis alphabets assim: (arreglo C 2)

- 4 caixas de seis pontos 7 set, series ns. 38 E, grifo e 107 J.

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuídas em cinco alphabets, serie 38 E, grifo e versalete, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C).

8 caixas de matrizes para compor contendo cada caixa 225 matrizes distribuídas em cinco alphabets (C) combinados 15 E, grifo e versalete, sendo:

- 2 caixas de 6 pontos 7 set (C).
- 2 caixas de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 2 caixas de 10 pontos 10 set (C).
- 2 caixas de 12 pontos 12 set (C).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuídas em cinco alphabets (C e C 2) combinados series — 98 J e 93 K, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C e C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C e C 2).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuídas em cinco alphabets com series 15 E, 23 K e versalete, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 2).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuídas em cinco alphabets com series 15 E, versalete e 76 J, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 1).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 1).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 1).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 1).

2 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuídas em cinco alphabets: series 1 A, grifo e versalete, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 6 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 7 set (C).

2 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuídas em cinco alphabets: series 72 L, 107 J, sendo:

- 1 caixa de 10 pontos 10 set com .033 " set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set com .100 " set (C 2).

Caixas matrizes para compor 18 pontos:

3 caixas de matrizes contendo cada caixa 135 matrizes de compor, sendo:

- 1 caixa de 14 pts. series 21 G (S 1803).
- 1 caixa de 14 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 37 E (S 300).
- 1 caixa de 14 pts. series 8 A (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 8 A (S 500).

Fontes de matrizes de fantasia (Fontes especiaes):

- 3 fontes serie n. 20, de 24, 30 e 36 pts.
- 3 fontes serie n. 38, de 14, 18, 24, 30 e 36 pts.
- 4 fontes serie n. 193, de 12, 18, 24 e 30 pts.

Fontes de matrizes de compor:

1 fonte de matrizes gregas (com caixa):

Matrizes para fios, etc.:

17 matrizes para fios, reguas, etc., sendo uma de cada:

- N. 2 10 RL, N. 3 10 RL, N. 6 10 RL, N. 6 1441 RL.
- N. 2 11 RL, N. 3 11 RL, N. 6 11 RL, N. 6 1571 RL.
- N. 2 35 RL, N. 3 40 RL, N. 6 18 RL.
- N. 2 350 RL, N. 3 141 RL, N. 6 18 RLS.
- N. 2 38 RL, N. 6 1421 RL, N. 12 710 RL.

500 matrizes especiaes para compor signaes mathematicos, numeros pretos, linhas verticaes, phases de lua, quebrados, pontos e raias para pautaço etc.

25 matrizes para bordados ou ornamentos uma de cada:

- 12 pts. n. 335, 12 pts. n. 334, 18 pts. n. 333, 18 pts. n. 332.
- 18 pts. n. 285, 18 pts. n. 282, 24 pts. n. 285, 24 pts. n. 282, 30 pts. n. 285, 30 pts. n. 282, 36 pts. n. 285, 36 pts. n. 282, 24 pts. n. 222, 24 pts. n. 222 A, 36 pts. n. 222, 36 pts. n. 222 A, 24 pts. n. 65, 30 pts. n. 65, 36 pts. n. 288, 18 pts. n. 290, 18 pts. n. 63, 12 pts. n. 323, 36 pts. n. 323, 12 pts. n. 423, 12 pts. n. 424.

Accessorios:

30 Cunhas normaes, sendo:

- 1 cunha de 6, set.
- 5 cunhas de 7, set.
- 1 cunha de 7 1/4, set.
- 4 cunhas de 8, set.
- 4 cunhas de 8 1/2, set.
- 4 cunhas de 10, set.
- 1 cunha de 10 1/4, set.
- 4 cunhas de 12, set.
- 4 cunhas de 7, especial.
- 1 cunha S 500, especial.
- 1 cunha S 1800, especial.

40 escalas de justificação, sendo:

- 3 escalas de 6, set.
- 5 escalas de 7, set.
- 2 escalas de 7 1/4, set.
- 5 escalas de 8, set.
- 5 escalas de 8 1/2, set.
- 5 escalas de 10, set.
- 2 escalas de 10 1/4, set.
- 5 escalas de 12, set.
- 5 escalas de 7, set.
- 2 escalas de S 500.
- 1 escala de S 1800.

2 suporte de matrizes para fundir typo solto.

2 supportes de matrizes para fundir typo de fantasia.

3 gabinetes para guardar espaços.

5 gabinetes para guardar tipos.

1 jogo de instrumentos contendo dois micrometros, 10 pinças, 100 brocas, chaves do parafuso, um taladro (apparelio perfurador ou verruma), etc.

30 toneladas de chumbo «Monotype Standard».

50 graneis de bronze para receber a composição das machinas e fazer as tabellas, obedecendo as medidas seguintes:

- 10 graneis de 4 1/4 " × 23 3/4 "
- 10 graneis de 6 1/4 " × 23 3/4 "
- 5 graneis de 8 1/4 " × 23 3/4 "
- 3 graneis de 9 1/4 " × 23 3/4 "
- 10 graneis de 9 " × 14 "
- 7 graneis de 10 1/2 " × 16 "
- 5 graneis de 12 " × 18 "

Os graneis devem ter os bordos graduados a cicerões.

25 caixas de papel de teclado para perfuração da composição.

Secção Central, 4 de outubro de 1920. — O 1º escripturario, Antonio J. da A. Araripe Filho.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega-se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 3

Manifesto n. 303—N-losango Nicholson-T-C. Quatro caixas sem numero (objectos de folhas de Flandres); consignadas a P. S. Nicolson & Comp.; vindas do Nova York no vapor americano *West Galleta*; em 2 de março do 1920.

Manifesto n. 326—Triangulo Almiuko-BR-198: Uma caixa sem numero (torcidas e hydrometros), consignada a A. J. P. Barcellos; S. B.: Duas caixas ns. 1 e 2 (artigos para autos e espelhos), consignada á ordem o despachadas pela nota n. 11.382, de setembro findo; Sem marca e sem numero: Quatro amarrados de ferro e um trilhão (não constam do manifesto), vindos do Nova York, no vapor americano *Opequan*, em 5 de março do 1920.

Armazem n. 15

Manifesto n. 445—Losango X—39.279: sete ramos de arame sem numero (ar. de farpalo) consignados a Hime & Comp.; sem marca e sem numero: mil trezentos e quarenta e seis (1.346) kilos de folhas de Flandres, a granel (não constam do manifesto), vindos do Nova York, no vapor norueguês *Trafalgar*, em 3 de abril de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1920. — O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Caixa Economica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. presidente do Conselho Administrativo fica aberta, até 15 do corrente, a inscripção ao concurso para o cargo de perito avaliador.

O candidato deverá apresentar requerimento, de proprio punho, dirigido ao presidente, solicitando inscripção e fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

a) provas de que é cidadão brasileiro, conforme exige o regulamento;

b) attestato de 2 negociantes, com commercio de joias, abonando a sua idoneidade e conhecimentos profissionais;

c) carteira de identificação.

Feita a inscripção dos que a requererem de accordo com as indicações acima, a Caixa submeterá cada um dos concorrentes a uma prova pratica que decidirá a final.

O candidato escolhido prestará uma fiança de cinco contos de réis (5.000\$), em titulos da divida publica ou em caderneta da repartição.

Rio de Janeiro, 5 de outubro do 1920. — O gerente, *Horacio Ribeiro da Silva*.

Inspectoria do Seguros

Tendo a sociedade de seguros *Mutualidade Pernambucana*, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, autorizada pelo decreto n. 9.936, de 18 de dezembro de 1912, requerido o levantamento do deposito de 200.000\$ feito na Delegacia Fiscal do Thesou-

ro Nacional no Estado de Pernambuco, em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar: de ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente a todos os interessados que quacquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação do presente edital, nesta Capital á Inspectoria de Seguros, e na Capital de Pernambuco ao Delegado Regional, que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional. — *Leopoldo Coelho Agouna*, 3º escripturario. (5.238)

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 61

Brasil: Estado do Rio Grande do Norte

Coordenadas exactas do pharol de Bacopary.

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de Navegação avisa-se aos navegantes que, tendo sido determinada a posição exacta do pharol de Bacopary, encontrarão os seguintes valores para as suas coordenadas:

Lat. = 6º 22' 2" S

Long. = 34º 59' 32" W Civ.

Observação.—A marcação da posição supra-dita nas cartas nauticas fica fora da linha de costa, em uma distancia approximada de uma milha, o que parece provar que tambem nesse ponto o traçado da dita linha de costa está incorrecto.

Directoria de Pharóes, no Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1920. — *Albino Guimarães Bastos*, director interino.

Nota.—Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data, ás seguintes companhias: Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Brasileiro, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

No proximo sabbado, 9 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás Sras. costureiras matriculadas na quinta categoria.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1920. — *F. Bomfim de Andrade*, capitão de corveta, sub-director.

Ministerio da Guerra

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DOS MATERIAES RETIRADOS DAS DEMOLIÇÕES DOS VELHOS PRÉDIOS DO ANTIGO HOSPITAL DE ANDARAÍ, DE ACCORDO COM A PRESENTE RELAÇÃO

1. Esquadrias para portas com almofadas, venezianas e envidraçadas, m2..... 10\$000
2. Idem idem para portas de segurança, m2..... 6\$000
3. Idem idem para janellas, m2... 8\$000
4. Caixilhos envidraçados, m2.... 1\$030
5. Caixas estreitas para vãos de portas, uma..... 5\$070
6. Taboas do forro (refugo), m3... 1\$5700
7. Ditas de soalho (refugo), m3... 1\$5000
8. Cobre velho, kilo..... 4\$000
9. Azulejo, m2..... 5\$000
10. Banheiras de marmore, uma... 50\$000

11. Caixa de agua de 1.200 litros uma..... 60\$000
12. Caixas automaticas de descarga, uma..... 5\$000
13. Pias velhas, uma..... 6\$000
14. Manilhas do barro de 4" e 6", uma..... 5\$000
15. Lenha (barrotes imprestiveis e arvores), m3..... 30\$000

De ordem do Sr. general director do engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro, prorogada a concorrência publica para a venda acima referida, conforme as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II Divisão da directoria, onde tambem serão dados quacquer outros esclarecimentos.

As propostas para a referida venda serão entregues no gabinete desta repartição, ás 13 horas do dia 15 do corrente, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m,33 X 0m,22, dentro de involucros fechados, datadas e assignadas, com indicação da residência ou escriptorio do proponente, sem emen as nem razuras ou qualquer outro defeito que de logar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverio conter as declarações seguintes: a) preço pelo qual se comprados os materiaes postos em concorrência e que comprehendem a relação acima especificada; b) prazo maximo da remoção dos ditos materiaes e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento no inicio dos trabalhos de remoção.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos: a) guia de deposito da quantia de 500\$, em moeda corrente, feita na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto; b) prova de estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipaes ou outros quacquer que esteja sujeito; c) contracto social ou carta profissional, e, quando for de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente, nos termos do decreto numero 134, de 4 de julho de 1891; d) prova de haver dado bom desempenho a serviço publico de taes naturezas ou quacquer outros.

Deve ainda o concorrente declarar por escripto: obrigar-se a fazer o deposito de 10 % sobre a importância em que o valor do contracto exceder da base official.

O proponente e apresentará fiador idoneo que, em debimento habilitar se responsabiliza pelo pagamento de quacquer multas devidas e pela realização do serviço, quando não puder elle proponente concluir o ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido, que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a sua idoneidade para as futuras concorrências, pelo prazo de tres annos como estatue o aviso n. 364, de 30 de agosto ult mo.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito de 500\$ si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias, a contar daquello em que for publicada no *Diário Official* a notificação da acceitação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior percentagem, e, si ainda os preços forem iguaes, a quello que se propuzer a retirar o material no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados, antes da abertura das propostas, sendo abertas somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na II Divisão desta directoria, das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização do serviço em sua execução.

O serviço contractado deverá ficar concluído até o dia 20 do corrente.

Na conformidade do art. 170, § 2º, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja inferior á base oficial de 5:000\$000.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1920.—
Major Antonio Miguel Barbosa Lisboa, chefe interino do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos respectivos quadros durante o anno de 1921.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada; caderneta de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 28 de agosto de 1920.—Dr. Alfredo Mendes de Lima, coronel chefe do gabinete.

8º Regimento de Artilharia Montada POUSO ALEGRE

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE MATERIAL, FORRAGEM, FERRAGEM E DE ILLUMINAÇÃO

De ordem do Sr. major commandante interino do regimento e presidente do conselho de administração, faço publico que no dia 18 do mez de outubro corrente, ás 13 horas, no quartel deste regimento, serão aceitas as propostas para o fornecimento dos artigos de alimentação, expediente, limpeza e conservação do material, forragem e ferragem e de illuminação durante o 1º semestre do anno de 1921:

1.º

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar á secretaria do regimento, até ás quinze horas da véspera daquelle dia, requerimento da inscripção, juntando-lhe em um envelope fechado e lacrado, documentos que provem:

a) haver pago, como negociante e especialista do genero que faz objecto da concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado ou ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou

estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891, quando for sociedade anonyma; ou, enfim, que sejam negociantes estabelecidos de accordo com as leis que regem o assumpto;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho de administração a quantia de 500\$, para garantia da assignatura do contracto, cujo deposito revertirá em favor do cofre do conselho acima, si o proponente que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo.

2.º

A secretaria do regimento fornecerá, em tres vias, as relações de artigos de cada grupo, que modo que os proponentes só mencionem por extenso e por algarismos, sem emendas ou razuras, com tinta preta, os respectivos preços datando-as e assignando-as sobre o competente sello, inutilizando-o na forma do regulamento vigente (Folha. 600 réis. O sello de 600 réis é devido por duas paginas da mesma folha ou menos, toda escripta ou em parte; cada via levará o competente sello).

3.º

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais clausulas do contracto que tiverem de assignar, cuja cópia ser-lhe-á mostrada na secretaria, nos termos previstos nas instruções approvadas por aviso no Ministerio da Guerra, de 9 de dezembro de 1917, publicada no *Diário Official* de 6 de janeiro de 1918.

4.º

Os proponentes ficam sujeitos por occasião da assignatura do contracto ao deposito de 10 % até 50:000\$ e 3 % sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando o conselho a caução minima que deve ser. Esta caução ficará em deposito até terminação do fornecimento e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o fornecedor em debito com a Fazenda Nacional.

5.º

O envelope contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá aia concorrente os documentos previstos nas letras a, b, c, d, do n. 1 deste edital.

6.º

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas no presente edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909).

7.º

Ao Governo fica reservado o direito de annullar a presente concorrência caso os preços pedidos sejam superiores ao da base, que serão lidos antes de abertas as propostas (letra b do art. 54 da lei supra).

8.º

O proponente ou seu representante legal que não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correrá á sua revolta.

9.º

No caso de igualdade de preço entre duas propostas, será preferida a do solicitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferéncia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

10.º

Todos os generos, forragem e ferragem, artigos de expediente, de limpeza e conservação de material e de illuminação serão de primeira qualidade e fornecidos á medida das necessidades, conforme pedidos parciaes e nas quantidades totaes e preços preestabelecidos.

11.º

Os artigos a fornecer serão entregues no quartel do mesmo regimento 24 horas depois de entregue o respectivo pedido e 96 horas quando dependa do transporte de estrada de ferro.

12.º

Quando os fornecedores deixarem de entrar com os artigos no dia determinado, substituir os rejeitados ou supprimir as faltas dentro do prazo que lhes for estipulado, o fornecimento será administrativamente, incorrendo aquelles na multa de 25 % sobre o total dos preços do pedido, além do pagamento da importância da respectiva differença, caso os preços sejam menores do que os do mercado.

13.º

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face de concorrência publica a que se submetteu, torna não idonea para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos, como determina o aviso do ministro da Guerra de 30 de agosto ultimo.

14.º

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada antes da abertura das propostas.

15.º

No dia 18, ás 13 horas, os interessados comparecerão ao quartel afim de assistirem á abertura e leituras das propostas.

16.º

Aos interessados serão fornecidos os demais esclarecimentos de que necessitem na secretaria deste regimento.

Quartel do 8º Regimento de Artilharia Montada, em Pouso Alegre, 2 de outubro de 1920.
Octavio Coelho da Silva, 2º tenente, secretario interino.

Relação dos generos de que trata o presente edital

Generos alimenticios: litro—aguardente, azeite doce, leite, vinagre e vinho virgem;—kilos—assucar branco de primeira, arroz, batata inglesa, banha, bolacha, carne verde de vacca, carne verde de porco, carne secca, carne conservada, café moido, farinha de mandioca, farinha de trigo, feijão (preto ou de côr), goiabada, lenha, marmelada, matto, massa para sopa, manteiga, pão, peixe fresco, salgado, queijo, sal, toucinho, temperos (pimenta, alho, louro e cebola) e verduras;—sobremesa—(ração de duas bananas ou laranjas) unidade—frango e gallinha; duzia—ovos.

Forragem e ferragem: kilo—alfafa, capim, milho, sal, carvão vegetal ou nó de pinho e ferro succo—cento—cravo para ferradura;—unidade—ferraduras para cavallos e ferraduras para muarás.

Artigos de expediente—Rolo—barbante grosso e barbante fino;—duzia—canetas de madeira, lapis preto «Faber», lapis bicolor «Faber», lapis de borracha «Faber», raspadeiras canivete;—caixa—coletores para pregar—pa-

peis, grampos para papeis, pennas «Mallat» n. 10 e ditas n. 12, papel Stencil «B. 19», papel 125 1/2, papel carbono e papel fino para machina;—cento—enveloppes para telegrammas, enveloppes grandes para officio, enveloppes pequenos para officios e enveloppes para cadernetas (todos timbrados); resma—papel almasso pautado, papel almasso liso e papel almasso timbrado para officios—caderno—papel «Hollanda» pautado n. 2 e papel pardo para embrulho;—vidro—gomma arabica, tinta carmin, tinta preta para carimbo;—folha—papel mata-borrão;—litro—tinta preta;—unidade—papel para cartas officiaes (caixa com 100 folhas e 100 enveloppes), panno «Ellams» tinta «Ellams» B. 19 (tubo) tela de seda e fita para machina.

Iluminação—lata—kerozene; pacote—phosphoros, velas «brasileira» e ditas do cebo; unidade—torcida para lampeão «Belga» e torcida para lampeão commun.

Limpeza e conservação—kilos—estopa grossa, estopa fina, graxa do Rio Grande e sabão commun;—folha—lixa de panno sortida para ferro e lixa sortida para madeira—litro—oleo lubrificante e oleo de linhaça;—lata—pomada mór, potassa (lata de kilo) e vaselina pura (lata de 1/2 kilo);—duzia—vassouras grandes de piassava, vassouras pequenas de piassava e vassouras «Americanas»;—unidade—tijolo de arear.

Quartel do 8º regimento de artilharia montada, em Pouso Alegre, 2 de outubro de 1920. — *Oclavio Coelho da Silva*, 2º tenente secretario interino.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA DOCENTES DO COLLEGIO MILITAR DO CEARÁ

Os candidatos inscriptos no concurso para docentes da 2ª secção do Collegio Militar do Ceará, Henrique de Alencastro Arnan e Alexandre Barreto, deverão comparecer ao meio dia do 9 do corrente ao Collegio Militar desta Capital, afim de defender theses, perante a respectiva congregação.

Capital Federal, 7 de outubro de 1920. — *Agricola Bethlehem*, 1º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente, fica intimado o ex-estafeta interno desta directoria geral, Nestor Rosa Martins, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de trinta dias, a partir da primeira publicação deste, a importância de 33\$675, relativa ás responsabilidades impostas pelas portarias n. 984, de 13 de agosto de 1912 e 1.209, de 1 de setembro de 1914.

Sub-Directoria de Contabilidade, 6 de outubro de 1920. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o 4º escripturario da 5ª divisão desta Estrada Alberto Salles, a comparecer, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, no escriptorio daquela divisão, afim de, perante a com-

missão incumbida do respectivo processo administrativo, justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de outubro de 1920. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA E GRAXA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 3

De ordem da directoria, faço publico qua ás 13 horas do dia 26 de outubro de 1920, na Intendencia dessa Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

79.200 kilos de estopa de lã, maximo de kilo, 2\$900.

12.100 kilos de graxa, conforme caderno de encargos, maximo do kilo, 1\$200.

197.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo 900 réis.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega da estopa de lã será no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A graxa e a estopa branca de algodão serão entregues na Intendencia, sendo a graxa dentro de um espaço de tempo de 60 dias e a estopa dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, on antes.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior a da amostra apresentada, dará a Estrada o direito de comprar, on le aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme enten limento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancas na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concurrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, amostras das estopas de lã e algodão e graxa que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, quo devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envelopros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelopro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que correspondem a amostras não acceptas, não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceptar parte de uma proposta e parte do outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desampato.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de outubro de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRICANTES, EM 1921, PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 2

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de outubro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Mari-

ima, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1921, de:

400.000 litros de óleo para machina, maximo do litro.....	\$ 0.10
500.000 litros de óleo para carro, maximo do litro.....	\$ 0.11
130.000 litros de óleo para cylindro, maximo do litro.....	\$ 0.23
20.000 litros de óleo para cylindro superaquecedor, maximo do litro.....	\$ 0.23

Estes oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15°C, 0,890 a 0,920.

Não conter resinas e óleo de resina.

Serem neutros.

Ponto de fulgor: 180°C. para o óleo do carro e machina e 280°C. para o óleo do cylindro.

Viscosidade: a 40°C. para o óleo da machina 0,40 a 0,80 e para o óleo de carro 1,00 a 2,00 a 100°C. para o óleo de cylindro, 0,25 a 0,40.

A entrega de uma terça parte do fornecimento deverá ter lugar em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; outra terça parte durante o mez de abril e a terça parte ultima durante o mez de agosto.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo o óleo entregue de qualidade inferior a da amostra apresentada, dará a estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença de preço para mais ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a estrada a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizar a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

- 1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;
- 2º, indicar o nome e marca do artigo;
- 3º, indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de óleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convem que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de óleo é de 35 kilogrammas.

Os oleos deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 0,18,6 do dollar para o litro.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$, em dinheiro ou titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concurrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser do volume minimo de tres litros de cada marca de óleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e aceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser aceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 7 de outubro de 1920.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Inspectoria Geral da Illuminação

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, na secretaria da Inspectoria Geral de Illuminação, a inscrição para os exames necessarios aos candidatos ao titulo de electricista apparelhador.

Capital Federal, 7 de outubro de 1920.—O official, Alfredo da Rocha Moreira.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal

AVISO AO PUBLICO

A Inspectoria de Esgotos da Capital Federal previne ao publico que, em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as adicionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectoria por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspectoria, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, (rua D. Manoel n. 10), 28 de março de 1919.—O official, Octaviano Felix de Carvalho.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., commerciantes domiciliados á rua da Quitanda n. 103, nesta praça, o seguinte material:

18 caixas de colchotos n. 1, 2 e 3, 2\$.....	30\$000
6 borrachas com escovas, por...	9\$100
2 caixas de papel Cartonasil, 15\$	30\$000
1 furador, por.....	2\$500
1 rolo de barbante de algodão, por.....	4\$000
2 livros modelo 4.899, por.....	68\$000
3 resmas de papel para portarias c/ modelo, 50\$.....	150\$000
1/2 resma de papel pardo inglez para embrulhos c/ amostra, por.....	40\$000
6 blocos de fio de algodão, por...	24\$000
3 caixas de pennas Leonardt Evenka douradas, a 50\$, por...	21\$000
4 caixas de pennas Geo Hughes douradas, n. 0.757, a 8\$....	32\$000

Banco Aliança

BALANÇETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1920

Activo

Títulos em depósito.....	4.667:880\$000
Caixa.....	577:546\$850
Diversas contas.....	2.902:911\$800
	8.148:368\$650

Passivo

Capital.....	400:000\$000
Caixa Matriz.....	1.285:163\$360
Diversas contas.....	6.463:205\$290
	8.148:368\$650

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1920. —
Pelo Banco Aliança, C. Pinto Coelho, gerente.
— Luiz Vianna, contador. (5.210)

SOCIEDADES CIVIS**Engenho do Dentre Athletic Club**

(Extracto dos estatutos)

O Engenho do Dentre Athletic Club, com sede nesta Capital, reger-se-á pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor.

A associação tem por fim promover entre seus socios a pratica de toda sorte de jogos e exercicios sportivos copazes de contribuir para desenvolvimento physico da mocidade.

A associação é administrada por uma directoria composta de: presidente, vico-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, procurador, director sportivo, representante e representante substituto junto á liga a que a mesma pertencer. E' representada em geral em suas relações para com terceiros, pelo presidente, em juizo, pelo procurador.

Os estatutos do club só depois de tres annos poderão ser reformados ou alterados, sendo para isso necessarios votos favoraveis de dois terços do numero total de socios effectivos qultos.

Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. O club só poderá ser dissolvido por difficuldade insuperavel e por approvação da maioria absoluta de socios. No caso de dissolução o patrimonio social será rateado entre os socios qultos com mais de tres annos de contribuição.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1920.

(5.239)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.974 B — Memorial descriptivo dos novos melhoramentos introduzidos na invenção de um apparelho signaliro aperfeçoado, para evitar choques entre vehiculos no cruzamento de ruas e avenidas, denominado Signaleiro Illy ius, já privilegiado pela Carta patente n. 9.974, para os quaes pretende privilegio Arthur Illy ius, brasileiro, professor domiciliado nesta Capital

Os noyes melhoramentos acima referidos tem por fim tornar esse invento mais simples, pratico e economico, e são os seguintes:

1, o posto do apparelho ao em vez de ser curvo na parte superior (a-fig. 1) será todo recto e ôco (b-fig. 2) e levará no sentido do comprimento fendas verticaes em numero de duas a tres para os signaes diurnos e de uma a tres para os signaes nocturnos (c-fig. 2);

2, o augmento do numero de fendas verticaes no poste do apparelho tem por fim o acrescimo de puxadores que atravessados nessas fendas e ligados a peças de madeira ou de metal, com a forma de meia canna, collocadas no interior do referido poste concorrerão para tornar o signaleiro mais perfeito;

3, cada uma dessas fendas terá uma pequena recontrancia obliqua lateral, que servirá para se fixar o puxador do signal que estiver em evidencia;

4, ao lado de cada puxador será pintada uma cruzeta com as cores dos signaes correspondentes ao mesmo puxador;

5, Os puxadores serão presos no respectivo poste com uma especie de bracelete quando o signaleiro não estiver em serviço;

6, a cupula (d-fig. 4) adaptavel ao poste do apparelho para preservar as intemperies, o encarregado do signaleiro, ao em vez de intorica, poderá ser fraccionada para ser collocada entre as caixas internas do apparelho.

No extremo superior do poste será encaixada em posição vertical uma peça de madeira ou de metal, longa, estreita e ôca, com quatro faces (e-fig. 2), levando no alto uma elo-gante maçaneta.

Essa peça tomará o nome de «Porta-caixas» do apparelho e terá em cada face que tiver de levar uma caixa externa, uma fenda vertical, tendo na parte superior uma roldana;

8, as caixas cylindricas ou octogonales do apparelho, a externa (f-fig. -) e a interna, (g-fig. 1) soffrerão as modificações seguintes:

9, a externa passará a ser longa e estreita, tendo, porém, duas faces verticaes largas rectangulares paralelas (h-fig. -2) e dous prolongamentos semi-circulares, ou semelhantes um em cada extremo superior das faces largas do lado que tiver de ser fixado no porta-caixas (1 fig. 2);

10, o espaço comprehendido entre esses dous prolongamentos será coberto com uma faixa de folha metallica, ligada aos extremos superiores desses dous prolongamentos.

11, nas faces largas de cada caixa externa haverá uma abertura rectangular ou com outra forma, guarnecida com vidro branco (j fig. 2);

12, essas aberturas terão no lado que ficar para adiante uma aba na linha vertical, destinada a evitar confusão na visagem das cores dos signaes nocturnos;

13, as caixas externas serão fixadas nas faces do porta-caixas, pelo extremo que tiver os prolongamentos semi-circulares ou semelhantes, em posição horizontal;

14, na parte inferior interna de cada caixa externa serão collocadas quatro gretas no sentido do comprimento, para servirem de trilhos para as quatro rodinhas situadas na parte inferior externa das caixas internas do apparelho (k fig. -2);

Essas rodinhas poderão ser collocadas nas gretas da caixa externa;

15, o fundo de cada caixa externa se abrirá para baixo, e levará na face interna lampadas electricas para illuminarem, á noite, os vidros de cores do signaleiro;

16, no extremo anterior de cada caixa externa, isto é, no extremo opposto ao ligado ao porta-caixa, será adaptada uma placa longa, recurvada para cima (1 fig. -2) destinada a evitar confusão das cores dos signaes diurnos e nocturnos do apparelho;

17, em cima da tampa de cada caixa externa serão collocadas duas gretas ou duas calhas estreitas, tendo na interior pequenas rodas;

18, nessas gretas ou calhas correrão em posição vertical as placas circulares destinadas aos signaes diurnos (m m fig. 2);

19, cada caixa externa terá duas placas circulares. Uma será pintada do verde tendo a palavra «Siga» nos dous lados. A outra será pintada do vermelho, tendo a palavra «Pare» também dos dous lados.

Cada uma dessas placas circulares terá na parte que tiver de ficar para baixo um prolongamento com a base recta para resvalar dentro de uma das gretas ou calhas acima referidas.

Cada um desses prolongamentos será ligada pela base em cordas e alças (n fig. 2) accionadoras dos signaes diurnos, do modo seguinte:

O extremo da base de uma das placas circulares, do lado do porta-caixa será ligada a uma corda de fios de aço que depois de passar por uma roldana situada na face desse lado, do porta-caixa se irá ligar ao extremo superior de uma forte mola de arame de aço em espiral, collocada no interior do poste, verticalmente, e ali presa pela parte inferior. Essa mola poderá ser substituida por uma peça com alça (o fig. 2).

O outro extremo da base, dessa mesma placa circular, será também ligada a outra corda que depois de passar por uma roldana collocada na parte anterior da respectiva caixa externa e por outra fixada na parte posterior dessa mesma caixa se irá ligar a parte superior de uma das peças com a forma de meia canna, por sua vez, ligada a um dos puxadores já referidos.

A outra placa circular terá ligações idênticas.

Desse modo as placas circulares serão repuxadas pela mola em espiral ou pelo peso, já mencionados, para o vao formado pelos dous prolongamentos das faces das caixas externas, e só funcionarão quando forem accionadas por algum;

20, as caixas internas do signaleiro passarão a ser incompletas, isto é, terão somente o fundo, virado para cima, e duas faces lateraes paralelas. Cada uma dessas faces levará uma abertura rectangular, ou com outra forma, guarnecida com vidro de cor;

21, no interior de uma caixa externa funcionarão duas caixas internas iguaes no feitio, porém, uma menor que a outra;

22, uma das caixas internas terá dois vidros verdes, um em cada abertura rectangular, e a outra levará dois vidros vermelhos do mesmo modo;

23, as caixas internas resvalarão pelas beiradas inferiores das faces lateraes, dentro das gretas ou calhas com rodinhas, situadas na parte interna inferior da caixa externa;

24, essas caixas internas serão ligadas a cordas e molas elasticas (p-fig. 2) da movimentação do apparelho, do modo seguinte:

Uma dessas caixas, a menor, será ligada pelo extremo do lado do porta-caixas a uma corda que depois de passar por uma roldana fixada na face do mesmo lado, se ligará pelo extremo do lado opposto a um peso ou a uma forte mola elastica de arame de aço em espiral.

Ao outro extremo dessa mesma caixa será ligada uma corda curta que, depois de passar por uma roldana fixada no extremo anterior da caixa externa, se ligará ao extremo dianteiro da outra caixa interna, na maior, que será ligada pelo extremo posterior a uma corda que depois de passar por uma roldana collocada na face do porta-caixa, do mesmo lado, se ligará a peça com a forma de meia canna, presa no puxador que corresponder ao signal que lhe competir;

25, uma caixa externa e duas internas constituirão um jogo de caixas;

26, cada aparelho poderá ter um, dois, tres ou quatro jogos de caixas, conforme o serviço a que lhe for destinado, como veremos mais adiante;

27, quando um aparelho tiver mais de um jogo de caixas, serão todas fixadas no mesmo «porta-caixas» na mesma altura, formando um ou mais ângulos diédros;

28, quando um aparelho tiver um só jogo de caixas, será *Singelo*. Cada uma das suas placas circulares terá um puxador independente e as duas caixas internas terão um só puxador, commum a ambas;

29, o aparelho singelo não poderá ter o signal de alarme geral e terá apenas tres puxadores;

30, quando um aparelho tiver dois jogos de caixas, será *Duplo*. Uma das placas circulares verdes de uma das caixas e outra vermelha da outra caixa terão um mesmo puxador.

A outra placa verde circular e a outra vermelha terão também um só puxador;

31, as caixas internas do aparelho duplo terão um só puxador;

32, quando o aparelho tiver tres jogos de caixas será *Tripto*. Uma das placas verdes de uma das caixas e as duas vermelhas das outras caixas terão um mesmo puxador, e as placas vermelhas da primeira caixa e as duas verdes das ultimas do mesmo modo terão um só puxador;

33, as caixas internas serão accionadas por um só puxador;

34, quando um aparelho tiver quatro jogos de caixas será *Quadruplo*. Duas placas verdes de duas caixas internas, oppostas, e duas placas vermelhas das outras duas caixas internas terão um mesmo puxador, e as outras placas das outras caixas serão accionadas por outro puxador.

Para o alarme geral cada aparelho terá um puxador especial, commum aos signaes vermelhos diurnos e nocturnos;

35, o signaleiro Higgins continuará a ser munido de uma campainha electrica (q-fig. 2) que soará a cada vez que houver mudança de signal e durante o tempo que durar o signal de alarme geral;

36, quando o aparelho não estiver em serviço todos os signaes diurnos e nocturnos ficarão occultos;

37, o signaleiro Higgins será applicavel em casos diversos a saber:..

1º Caso — Uma rua ou via atravessada por estrada de ferro.

Neste caso, o aparelho será *Singelo*, isto é, terá um só jogo de caixas: Velará ou permitirá a travessia sobre a linha ferrea.

2º Caso — Uma rua ou via estreita com uma só linha de bondes e com desvio de espera. Este caso interessa somente a empresa dessa linha de bondes. O aparelho será ainda *Singelo*, porém, com as modificações seguintes: 1ª, para os signaes diurnos as placas circulares serão pintadas cada uma com duas cores.

Assim uma dellas terá a face voltada para a direita pintada de verde tendo a palavra «Siga». A outra face terá a cor vermelha, levando a palavra «Pare». A outra placa terá a face voltada para a direita pintada de vermelho tendo a palavra «Pare» e a face do lado opposto pintada de verde tendo a palavra «Siga».

2ª, para os signaes nocturnos uma das caixas internas terá na face direita vidro verde e na esquerda vidro vermelho. A outra caixa terá os vidros collocados do modo opposto ao da primeira.

Desse modo o signaleiro vedará o transito para uma direcção e permitirá na direcção opposta, na mesma rua.

3º caso — Uma rua estreita atravessada por outra também estreita. Para este caso, o «Si-

gnaleiro» será *Duplo*, isto é, terá dois jogos de caixa, ligados ao mesmo *porta-caixa* na mesma altura, formando um angulo diedro recto. Os puxadores serão em numero de quatro: dois para os signaes diurnos, um para os signaes nocturnos e um para os signaes de alarme geral, diurnos e nocturnos.

O puxador de alarme geral fará apparecer todos os signaes vermelhos.

Cada um dos outros puxadores fará apparecer um signal de uma cor em um dos jogos de caixa e ao mesmo tempo no outro jogo de caixas, as cores oppostas.

Desse modo o transito será vedado na direcção de uma rua, e permitido na direcção de outra rua.

4º caso — Uma via larga atravessada por outra estreita.

O aparelho, para este caso será *Tripto*, isto é, terá tres jogos de caixas, ligados ao mesmo *porta-caixas*, na mesma altura, sendo dois jogos em linha recta, atravessados no sentido da largura da rua mais larga, para dar os signaes para os dois lados da mesma, e o terceiro jogo de caixa em linha perpendicular aos outros dois, formando assim dois angulos diédros rectos e adjacentes.

Os signaes dos dois jogos de caixa collocados em linha recta serão sempre iguaes entre si e diferentes dos da outra caixa.

5º, caso — Uma rua larga atravessada por outra também larga.

Para este caso o aparelho será *Quadruplo*, isto é, terá quatro jogos de caixas, ligados ao mesmo *porta-caixas*, na mesma altura, formando quatro angulos diédros rectos adjacentes.

Os signaes de dois jogos de caixas collocadas em linha recta serão iguaes entre si, mas diferentes dos das outras caixas que lhes ficarem em linha perpendicular.

Caracteristicos:

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos dos melhoramentos introduzidos no signaleiro Higgins, os seguintes:

1º, um melhoramento caracterizado pela modificação do poste do aparelho que ao em vez de curvo na parte superior será todo recto, e oco tendo no sentido do cumprimento fendas rectas verticaes em numero de tres a seis, que são atravessadas pelos puxadores que accionam o aparelho;

2º, um melhoramento caracterizado pela alteração da forma ou feição das caixas, externa e interna, do aparelho, que ao em vez de terem a forma cylindrica ou octagonal, serão longas e estreitas, tendo, porém, duas faces largas com aberturas guarnecidas com vidros brancos ou de cores e dois prolongamentos na parte superior;

3º, um melhoramento caracterizado pela alteração do numero de caixas do aparelho que ao em vez de duas terá um, dois, tres ou quatro jogos de caixas, sendo cada jogo constituido por tres caixas, uma externa e duas internas, sendo estas ultimas incompletas, por não terem dois dos quatro lados;

4º, um melhoramento caracterizado pela mudança da collocção das caixas do aparelho que ao em vez de serem prozas no poste pela parte superior, serão ligadas, em posição horizontal por um dos extremos, nas faces de uma peça de madeira ou de metal, longa, estreita e oca, tendo quatro faces e que é adaptada na parte superior do poste do signaleiro;

5º, um melhoramento caracterizado pela mudança da direcção do movimento das caixas do aparelho que ao em vez de circular passará a ser recto horizontal;

6º, um melhoramento caracterizado pelo acrescimo de uma ou mais peças de madeira ou de metal, com a forma de peça canna, no interior do poste, onde serão fixados os puxadores e as cordas que movimentam o signaleiro;

7º, um melhoramento caracterizado pela modificação da disposição da cupula que preserva o encarregado do signaleiro, que ao em vez de inteiriça poderá ser fraccionada para ser collocada entre as caixas externas do aparelho.

8º, um melhoramento caracterizado pelo acrescimo de uma, placa longa, recurvada para cima, cravada na parte anterior de cada caixa externa para evitar confusão na visagem das cores dos signaes diurnos e nocturnos do aparelho;

9º, um melhoramento caracterizado pelo acrescimo de uma, placa longa, recurvada para cima, cravada na parte anterior de cada caixa externa para evitar confusão na visagem das cores dos signaes diurnos e nocturnos do aparelho;

10, um melhoramento caracterizado pela mudança da disposição das placas circulares que servem para os signaes diurnos, que, ao em vez de serem fixados na parte superior da primitiva caixa interna, passam a funcionar, movendo-se para adiante e para traz, sobre a tampa da nova caixa externa, resvalando em gretas, frisos ou trilhos;

11, um melhoramento caracterizado pela disposição e movimentos das caixas internas de signaleiro que serão collocadas sobre trilhos, gretas ou fendas com pequeninas rodas, situadas na parte interna inferior das caixas internas, onde se moverão para adiante e para traz, sendo uma menor que a outra e privada de dois lados estreitos oppostos, para poder passar por dentro da outra caixa;

12, um melhoramento caracterizado pela modificação do fundo da caixa externa que se abrirá para baixo, levando na face interna do mesmo lampadas electricas;

13, um melhoramento caracterizado pela alteração dos meios de movimentação dos signaes que ao em vez de ser por uma alavanca cravado horizontalmente em uma haste cylindrica, será por meio de cordas ligadas nas caixas internas e nas placas circulares dos signaes diurnos e por molas ou cordas elasticas ou por pesos situados no interior do poste do signaleiro e ligadas nas referidas placas e caixas internas.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920. — Arthur Higgins. (5.236)

ANNUNCIOS

Companhia Fiat Lux

11º DIVIDENDO

Do dia 13 do corrente mez em diante, das 4 às 15 horas, pagar-se-ha no escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 147, 1º andar, a importância relativa ao 11º dividendo, referente ao 1º semestre de 1920, á razão de 6 %.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1920. — A directoria. (5.237)

Fallencia de F. J. Pinto & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O abaixo assignado syndico da fallencia de F. J. Pinto & Comp. convida os Srs. credores apresentarem seus creditos até o dia 8 do proximo mez de outubro, no escriptorio á rua Buenos Aires n. 118 sobrado, onde se acham a disposição dos interessados todos os dias uteis das 11 às 16 horas e communicam que a assemblea de credores tem lugar na sala do juizo da 2ª Vara Civil, no dia 16 do outubro ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1920. — A. de Oliveira. (5.095)